

obtin 0,80 volumi date
a pretului de 15008

19/9/2018

[Signature]

148
15909

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

COMARCA DA CAPITAL / PROTOCOLO GERAL

R. ERASMO BRAGA, 115 - 2º AND. LÂMINA II

20020-903 RIO DE JANEIRO RS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PROPRIETARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

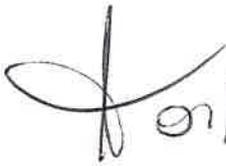
30 JUN 2015

WAGNER MALVA
Mat. 8.962.047-2

DERECHO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001


01/7349
21/08/2018

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA
HERMES E OUTRA**, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais,
perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Não fosse só, foi necessário a contratação de vigias a partir do mês de agosto de 2018, para desempenharem a guarda do imóvel denominado CD Hermes 1.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 08 /2018, conforme valores abaixo:

15911

- 1) R\$ 16.786,04- Salários
- 2) R\$ 6.600,00 - Vigias Hermes 1
- 3) R\$ 384,40 - Vale Transporte

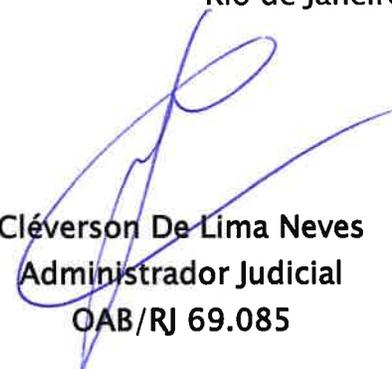
Diante da contratação dos serviços de vigias para o imóvel Hermes 1, foi adquirido por esta Administração Judicial, livro de ocorrência para registro dos turnos e eventuais acontecimentos.

Assim, esta Administração Judicial apresenta o comprovante de compra do aludido livro em anexo, bem como requer seja inserido nas despesas ordinárias da competência do 08/2018 o valor de R\$ 16.90 (dezesseis reais e noventa centavos), sob a rubrica de reembolso.

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 23.402,94 (vinte e três mil quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 18 de junho de 2018



Cléverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MES : AGOSTO/2018

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA AGO/18	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUPORTE PATRIMONIAL							PAGAMENTO POR RPA.
TOTAL:	R\$	2.544,00					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA AGO/18	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO							PAGAMENTO POR RPA.
TOTAL:	R\$	4.518,45					
RICARDO PAULINO ALVES	RPA AGO/18	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL							PAGAMENTO POR RPA.
TOTAL:	R\$	5.818,92					
WILLIAN SILVA DOS SANTOS	RPA AGO/18	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF: 118156417-46							PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE							PAGAMENTO POR RPA.
TOTAL:	R\$	3.904,67					
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA AGO/18	R\$ 1.450,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 75782037-97							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA DIURNO							
TOTAL:	R\$	1.450,00					
CLAUDIA MARIA PEREIRA	RPA AGO/18	R\$ 1.450,00	BRADESCO	1453-2	0509966-8	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 085590547-66							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA DIURNO							
TOTAL:	R\$	1.450,00					
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA AGO/18	R\$ 1.850,00	BRADESCO	2957-2	0004679-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 053088767-38							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA NOTURNO							
TOTAL:	R\$	1.850,00					
LUAN HIGOR M. DE A. BRITO	RPA AGO/18	R\$ 1.850,00	C.E.F.	208	076363-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 164844357-58							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA NOTURNO							
TOTAL:	R\$	1.850,00					
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 23.386,04					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

15913

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS	10606148733

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERIODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.544,00(Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	10606148733
NO CPF:	552388407-30

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.544,00
II Número de dependentes _____

DESCONTOS	
II INSS	R\$ _____
III IRRF	R\$ _____
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 2.544,00

ASSINATURA

--

NOME COMPLETO

Antonio da Conceição Castro Dias

4163

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIA MARIA PEREIRA	12557572588

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERÍODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO AG: 1453-2 CONTA CORRENTE: 0509966-8 , NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12557572588
NO CPF:	085590547-66

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.450,00
 II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.450,00

ASSINATURA

 NOME COMPLETO

 Claudia Maria Pereira

15915

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANÇIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil, quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ **4.518,45**

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LIQUIDO R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

15916

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
LUCIANA BELFORT DA SILVA		12799921568	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ AG: 8297 CONTA CORRENTE: 16096-5, NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12799921568
NO CPF:	7578203797

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.450,00

II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.450,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luciana Belfort da Silva

1551

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
REINALDO FRANCO DE MELLO	12800101603

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANÇIA DE R\$ 1.850,00(Um mil e oitocentos e cinquenta Reals) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO AG: 2957-2 CONTA CORRENTE: 0004679-5 , NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12800101603
NO CPF:	053088767-38

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.850,00

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LIQUIDO R\$ 1.850,00

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Reinaldo Franco de Mello

81518

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LUAN HIGOR MONTEIRO DE ARAUJO BRITO	MATRICULA (CNPJ OU INSS) 20766041160
---	--

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.850,00(Um mil ,oitocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 0208 COD : 013 CONTA CORRENTE: 076363-5 , NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	20766041160
NO CPF:	164844357-58

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ESPECIFICAÇÃO _____

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.850,00
II Número de dependentes _____

DESCONTOS	
II INSS	R\$ _____
III IRRF	R\$ _____
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 1.850,00

ASSINATURA _____
NOME COMPLETO _____

Luan Higor Monteiro de Araujo Brito

61657

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANÇIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e deztoio Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: **1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/08/2018.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92
II Número de dependentes _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS	
II INSS	R\$ _____
III IRRF	R\$ _____
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 5.818,92

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

02651

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
Willian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)	1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE 01/08/2018 A 31/08/2018 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.904,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/08/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS: 1342680185-9
NO CPF: 118.156.417.46

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 3.904,67
II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	14/08/2018
PAGAMENTO	30/08/2018

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 3.904,67

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Willian Silva dos Santos



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 38224269
Data do pedido: 14/08/2018
Tipo do pedido: Digitação

15921

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.	Vencimento 14/11/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/03297334-9	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. 341-7					34191.98035 29733.412885 06239.429209 8 77080000038440	
Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 14/11/2018	
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	
Data do documento 14/08/2018	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 14/08/2018	Nosso Número 198/03297334-9	
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40	
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos *****	
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Outras deduções *****	
					(+) Mora/multa *****	
					(+) Outros acréscimos *****	
					(=) Valor cobrado *****	
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01						
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450						
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11						



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



CNPJ: 31.323.983/0001-20 DISTRIBUIDORA
ESTRELA DA VILA NOVA LTDA ME
Est Santa Maria, 785, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
DESCRIÇÃO CÓDIGO QTD UN VL UNIT TOTAL

LIVRO ATA KAJOMA 100 FOLHAS
Cod.: 7897664201446 1,00 UN 16,90 16,90

QTD TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 16,90

FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Cartão de Débito 16,90
VALOR TROCO 0,00

Número: 000030233 Série: 1 Emissão 31/07/2018 12:07:03

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta>

3318 0731 3239 8300 0120 6500 1000 0302 3318 7145 8978

Protocolo de Autorização:
333181426632627 - 31/07/2018 12:07:05

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



PROCON Av Rio Branco 25 RJ (21)151 ALERJ R 1o de Março s/n
RJ (21)2588-418 Tributos Incidentes Lei Federal 12.741-12 - Tot
al R\$4,98 (29,47%) Fed: 32,13% Est: 67,87% Fonte: BPT empresomeio
Combr F3L1P3

rede

MAESTRO - VIA CLIENTE

15922

DIST ESTRELA V NOVA

EST STA MARIA 00785

CNPJ: 31323983-0001-20

RIO DE JANEIRO

F: 982370940

DEBITO A VISTA

CARTÃO:

31/07/18 - 12H06

TOTAL:

AUTO: 151158

*****9773

R\$ 16,90

MANDADO DE PAGAMENTO

146/322/2018/MPG

15923

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 23.402,94 - vinte e três mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 069085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTES MANDADOS REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS VENCIDAS NO PERÍODO DE 08/2018 - SENDO QUE R\$16.786,04
(SALÁRIOS), R\$6.600,00 (VIGIAS HEMES 1) - R\$384,40 (VALE TRANSPORTE)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____





15924

7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FÁBIO SILVANO DA SILVA, brasileiro, casado, Operador de Empilhadeira, portador(a) da identidade nº 3248826, expedida pelo DIC/PB, inscrito no CPF sob o nº 070.675.914-14, inscrito no PIS sob o nº 2.076.536.058-0, CTPS nº 09.115, série 030 - PB, filho de Severina Francisca da Silva, nascido em: 20/02/1987, residente e domiciliado na Rua A, lote 11, quadra 4, São Gerônimo, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 23.095-640, e-mail fabinho_silvano15@live.com, por seu advogado, requerendo desde já, que as futuras publicações referentes ao processo sejam em nome do Dr. Ivo Jeronimo Monteiro Sales, inscrito na OAB/RJ sob o número 159226 com endereço profissional à Rua Barcelos Domingos, nº 76, sala 206, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 23.080-020, vem respeitosamente perante V. Exª, aduzir e requerer o que segue.

Considerando a decretação de FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., requer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05:

A MODIFICAÇÃO DE SEU CRÉDITO JÁ CONSTANTE NOS AUTOS, solicitando seja este encaminhado ao Administrador Judicial da Massa Falida a fim de se manifestar sobre a presente, nos termos seguintes:

572068 MAIL0TE 201805090990 10/08/18 13:33:01126737 150552



15926

1. Nos autos, consta que é credor da falida conforme segunda relação de credores em sua fl. 45, pela quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Isso ocorre possivelmente por ser esse o "Valor da Causa" atribuído no processo Trabalhista em que buscou suas verbas. No entanto, em carta enviada a ele pelo Administrador (em anexo) seu crédito era de R\$ 3.733,64 (três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)

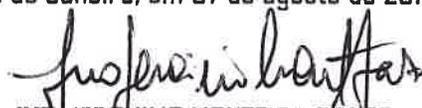
2. Ocorre que o crédito do autor, como dito, foi discutido em Ação Trabalhista nº 0010044-72.2014.5.01.0022 que tramita na 22ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, diante disso, seu crédito atual é de R\$ 8.599,46 (Oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) conforme certidão de crédito em anexo.

3. À vista do exposto, requer que seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da Falida declinada seja devidamente retificado em nome da boa-fé e Justiça, ouvindo-se o Administrador Judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão.

4. Requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente em caso de decisão específica ou na forma já decidida por esse Douto Juízo quando de decisões que afetem a coletividade de credores.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, em 07 de agosto de 2018.


IVO JERÔNIMO MONTEIRO SALES

OAB/RJ 159226

PROCURAÇÃO

15926

Outorgante: , **FÁBIO SILVANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Operador de Empilhadeira, portador(a) da identidade nº 3248826, expedida pelo DIC/PB, inscrito no CPF sob o nº 070.675.914-14, inscrito no PIS sob o nº 2.076.536.058-0, CTPS nº 09.115, série 030 - PB, filho de Severina Francisca da Silva, nascido em: 20/02/1987, residente e domiciliado na Rua A, lote II, quadra 4, São Gerônimo, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 23.095-640, e-mail fabinho_silvano15@live.com.

Outorgado: Dr. **IVO JERONIMO MONTEIRO SALES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.226, estabelecido na Rua Barcelos Domingos, 76, sala 206, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23.080-020.

Poderes: Os da cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, com poderes especiais, tais como: propor e contestar ações, recorrer, variar, desistir, concordar, discordar, impugnar, remir, adjudicar, firmar acordos, negociar, habilitar crédito, transigir, dar quitação, receber, receber valores, levantar alvará e mandado e pagamento, inclusive para praticar todos referentes ao cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Fábio Silvano da Silva .

FÁBIO SILVANO DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0203
Polegar Direito



Fabio Silvano da Silva
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.149.705-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2015

NOME **FABIO SILVANO DA SILVA**

FILIAÇÃO **JOÃO SILVANO DA SILVA**

SEVERINA FRANCISCA DA SILVA

NATURALIDADE **PARAÍBA**

DATA DE NASCIMENTO **20/02/1987**

DOC. ORIGEM **C. CASH LIV 00063BA FLS 093 RJ**

RIO DE JANEIRO

CPF **070.675.914-14**

001 1 Via

JOSE CARLOS DOS SANTOS AMARAL
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

LEI Nº 7.118 DE 29/09/83

0203

15927



FABIO SILVANO DA SILVA
AEROP A SN
LOTE11QD4SAOJERONINO CAMPO GRANDE
23095 - 640 RIO DE JANEIRO RJ

Atendimento Claro - Ligue: 1052
Auto-Atendimento - Ligue *1052#
Na Web - claro.com.br
Visite o site: minhaclaro.com.br
para consultar o detalhamento da sua fatura.
Se preferir receber mensalmente a sua fatura
detalhada solicite através do 1052.
Atendimento ao deficiente auditivo e
da fala - Ligue 0800 036 2323

15928

Número do seu Claro

21 97455 4310

Período de Uso

de 22/05/2018 a 21/06/2018

Vencimento

15/07/2018

Total a Pagar

R\$ 41,99

Valor pago na última conta: R\$ 29,39

Veja aqui o que está sendo cobrado	RS
Individuais	
Bônus 1GB + Whatsapp à vontade	0,00
Controle Giga (130)	41,99
Permanência PF - Controle Mais 2,5GB + Minutos Locais Ilimitados (vigente até 14/06/2018)	-
Total do Mês	41,99
Total a Pagar	41,99

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações Nº 001247717/062018

FABIO SILVANO DA SILVA
RUA A SN
CAMPO GRANDE
23095 - 640 RIO DE JANEIRO RJ

CPF/CNPJ: 070.675.914-14
Nº da Conta: 101352378
Nº do Cliente: 950644216

Reservado ao Fisco:
7ccB 58ba.1729.0858.b457.1f65.167b.a61c

Claro S/A
Rua Mena Barreto, 42 Botafogo
CEP 22271 - 100 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 40.432.544/0062-69
Inscrição Estadual: 78002840
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br
Mecel: 22 Serie B23 Via Única
Data de Emissão: 22/06/2018
Período: 22/05/2018 à 21/06/2018
CFOP: 5307

Tributo	Imposto	Alíquota (%)	valor (R\$)	Isento/Não Tributável
Federal	ICMS	32,00	13,44	-
	PIS	0,65	0,27	-
Base de Cálculo (R\$):			41,99	

Serviços	Base de Cálculo ICMS (R\$)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Controle Giga - Franquia Livre	15,75	5,04	-	15,75
Controle Giga - Internet	26,24	8,40	-	26,24
Valor Total da Nota Fiscal	41,99	13,44	-	41,99

Contribuição para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) do valor dos serviços - não repassados às tarifas.
Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%

Regras de Suspensões

(*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito pendente, o Consumidor poderá ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

Art. 91 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindido o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro de Débito nos sistemas de proteção ao crédito.

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o Débito Automático utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta.
Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços.
Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:
Para uso do banco



Cliente
FABIO SILVANO DA SILVA

Código Débito Automático 101352378
Período de Uso 22/05/18 a 21/06/18
Claro R./ES

Total
RS 41,99

Vencimento
15/07/18

8481000000-8 | 41990158201-4 | 80715101352-5 | 37802012122-4

Autenticação Mecânica: *** RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

15929

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20230-070
tel: (21) 23805122 - e.mail: vt22.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010044-72.2014.5.01.0022
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FABIO SILVANO DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (MASSA FALIDA DE)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe

A Diretora de Secretaria da **22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho de Id 23855a7, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/01/2014, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: FABIO SILVANO DA SILVA**, CTPS nº 09115, série 030/PB, CPF nº 070.675.914-14, credor, e **RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (MASSA FALIDA DE)**, devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de Id 23855a7, foi apurado o crédito de **R\$ 9.121,22**, atualizado até 26/08/2016, com juros contabilizados até a data da falência em 26/08/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em que é síndico/administrador judicial **GUSTAVO BANHO LICKS**.

Constatai que o reclamante sobredito, é credor da importância de R\$ 8.599,46 (oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Rte/Rda - R\$ 371,77 (trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) e a União Nacional (Fazenda Nacional) - Custas - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tudo conforme atualização dos cálculos de Id 89024c4, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 2 de Agosto de 2018, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO, 2 de Agosto de 2018

Clélia Silva Fonseca

Diretora de Secretaria

15930

Processo de Recuperação Judicial N° 0398439-14.2013.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

15931

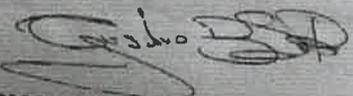
Prezado(a) Senhor(a), FABIO SILVANO DA SILVA

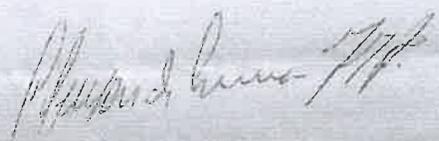
Investidos nas funções de Administradores Judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, "a", da Lei 11.101/05, Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo Martinez Thomaz Braga, Administradores Judiciais de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e de MERKUR EDITORA LTDA, em processo de Recuperação Judicial requerido em 18 de novembro de 2013, vêm, por meio desta, informar que o crédito do(a) Senhor(a) está inscrito na Classe de Credores Trabalhistas constante na Relação de Credores da Devedora, no montante de R\$ 3.733,64 (cento e sessenta e oito reais).

Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser dirimidos no escritório localizado à Avenida Rio Branco nº 143 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro nas 2ªs, 4ªs e 6ªs entre 11:00 e 12:00hs ou entre 17:00 e 18:00hs, bem como pelo correio eletrônico admjudicial.hermes@gmail.com e pelo sítio <http://www.licksassociados.com.br/Processos.aspx>, atualizado periodicamente.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2014

Atenciosamente,


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 174.186


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coutijl Parente
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis
Mariana Francisca Cano
Camila Ferrão dos Santos

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Caetano de Vasconcellos Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szezerbacki
Matheus Massaro Cavalcante Benetão

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maiolini Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdam Farias
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Isabella Bandeira de Mello da Fonseca Costa

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

15932

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH, ora requerente, sócia-administradora da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA., falidas, nos autos da falência em epígrafe, vem, por seus advogados, em cumprimento ao art. 104, III, da Lei 11.101/05¹, requerer autorização de viagem para cidade de Barcelona – Espanha, com escala em Frankfurt – Alemanha, acompanhando seu companheiro em um congresso de medicina.

Conforme demonstram as passagens em anexo, a ora requerente partirá do Brasil no dia 04 de outubro de 2018, e retornará na manhã do dia 15 de outubro de 2018.

A Requerente esclarece, ademais, que constituiu como sua bastante procuradora, para representá-la no referido período, a Sra. Beatriz Bach, conforme instrumento de mandato em anexo.

1“Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:
III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;”

RECIBO EMP07 20180628553 31/08/18 17:49:21126749 7111

092/81

Ante o exposto, após os trâmites legais, a Requerente confia em que será concedida autorização para que a ora requerente se ausente do Brasil durante o período de 04 a 15 de outubro do corrente ano, com expedição de ofício ao Delegado da Polícia Federal, informando acerca da ausência mencionada, esclarecendo-se desde já que não foi efetuado o recolhimento das custas, pois o ofício será retirado em mãos pelo seu patrono.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ 1.587-A

15 934



Lufthansa

Lufthansa booking code: VIXYOT

Display/edit booking

Passenger information

BACH / CLAUDIA MS
Ticket no.: 220-1403049443

Your itinerary

Thur. 04 October 2018: RIO DE JANEIRO RJ - FRANKFURT DE

22:10 h	RIO DE JANEIRO RJ GALEAO A.C JOBIM INTL (GIG) TERMINAL 2	LH501
14:30 h +1	FRANKFURT DE FRANKFURT INTL (FRA) TERMINAL 1	operated by: LUFTHANSA

Fri. 05 October 2018: FRANKFURT DE - BARCELONA ES

16:05 h	FRANKFURT DE FRANKFURT INTL (FRA) TERMINAL 1	LH1132
18:05 h	BARCELONA ES AIRPORT (BCN) TERMINAL 1	operated by: LUFTHANSA

Sun. 14 October 2018: BARCELONA ES - FRANKFURT DE

15:55 h	BARCELONA ES AIRPORT (BCN) TERMINAL 1	LH1129
16:05 h	FRANKFURT DE FRANKFURT INTL (FRA) TERMINAL 1	operated by: LUFTHANSA

Sun. 14 October 2018: FRANKFURT DE - RIO DE JANEIRO RJ

22:15 h	FRANKFURT DE FRANKFURT INTL (FRA) TERMINAL 1	LH500
04:55 h +1	RIO DE JANEIRO RJ GALEAO A.C JOBIM INTL (GIG) TERMINAL 2	operated by: LUFTHANSA

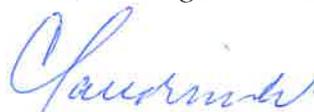
PROCURAÇÃO

15935

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.412.828-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrita sob o CPF nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Saddock de Sá, 360, apartamento 401, Ipanema, CEP: 22.411-040, cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de sócia administradora das SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – FALIDA e MERKUR EDITORA LTDA. –FALIDA, constitui como sua bastante procuradora **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 606.730.527-53, reside na Rua Ministro Arthur Ribeiro, 98, apartamento 603, cidade e estado do Rio de Janeiro, para representar a outorgante na Falência das sociedades supracitadas, processo de n. 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre **04 a 15 de outubro de 2018**. Para tal fim, a outorgada fica investida dos mais amplos poderes para prestar declarações, assinar termos, concordar ou impugnar cálculos de imposto e avaliações, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se entenda necessários ao cumprimento do presente mandato, especialmente para os fins previstos no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, declarando desde já que não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, como previsto no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei nº 6.404/76; a procuradora ora nomeada atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente das Sociedades e não tem, nem representa interessa conflitante com o das Sociedades, na forma dos incisos I e II do parágrafo terceiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

1º OFÍCIO
VIDE VERSO


CLAUDIA BACH

Sócia Administradora

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15936

Ofício : 1396/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo (a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, com relação ao ofício nº 0051.000412-1/2018, referente ao processo 0111441-55.2016.4.02.5101, determinei a reserva do crédito ali existente, e o mesmo será pago dependendo da força da massa.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **44SF.C91P.AP2B.2M32**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. VENEZUELA Nº 134 - SAUDE - RJ - 20081-312

15937

Ofício : 1397/2018/OF

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Exmo(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício 188/2017 que nos foi enviado, referente ao processo nº 0003669-60.2013.8.19.0001, informo a V.Exa., que a ação de Recuperação Judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR HERMES S.A** foi convolada em FALÊNCIA na data de 25/08/2016.

Quanto a valores a ser creditado, deve esse Juízo abrir conta judicial em nome da Massa Falida.

Oportuno ressaltar que os créditos sujeitos à Recuperação Judicial e Falência devem ser habilitados de acordo com os termos dos art. 9º e ss. da Lei 11.101/2005, não se processando de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor.

Foram mantidos para função de Administrador os Drs. Gustavo Banho Licks, advogado, inscrito na OAB sob o nº 176184, com escritório na Av. Rio Branco nº 143, 3º andar (tel 25060750/981624082), Cleverson de Lima Neves, advogado, inscrito na OAB sob o nº 69085, com escritório na Rua da Assembléia nº 36, 11º andar (tels 27171034/988513995) e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga, advogado, inscrito na OAB sob o nº 106.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar (tel 22248075), que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso I do caput do art. 35 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15938

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4SZS.LAEP.6WBC.2M32**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIE
DUQUE DE CAXIAS, S/N - BAIRRO: JEQUIEZINHO - CEP.45206-902
EDIFICIO JUIZ WANDERLY MALTA VEIGA (ANEXO AO FORUM BERTINO PASSOS)

15939

R. Gabinete
18/09/2018
Mat. Galvão

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Não fosse só, foi necessário a contratação de vigias a partir do mês de agosto de 2018, para desempenharem a guarda do imóvel denominado CD Hermes 1.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 08 /2018, conforme valores abaixo:

P

15940

- 1) R\$ 16.786,04- Salários
- 2) R\$ 6.600,00 - Vigias Hermes 1
- 3) R\$ 384,40 - Vale Transporte

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 23.770,44 (vinte e três mil quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 17 de setembro de 2018



Cléverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : SETEMBRO/2018

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA SET/18	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITTIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL		TOTAL: R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA.
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA SET/18	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO		TOTAL: R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA.
RICARDO PAULINO ALVES	RPA SET/18	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITTIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL		TOTAL: R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA.
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA SET/18	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITTIDO EM 03/10/2016
CPF: 118156417-46							PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE		TOTAL: R\$ 3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA.
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA SET/18	R\$ 1.450,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 075782037-97							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA DIURNO		TOTAL: R\$ 1.450,00					
CLAUDIA MARIA PEREIRA	RPA SET/18	R\$ 1.450,00	BRADESCO	1453-2	0509966-8	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 085590547-66							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA DIURNO		TOTAL: R\$ 1.450,00					
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA SET/18	R\$ 1.850,00	BRADESCO	2957-2	0004679-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 053088767-38							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA NOTURNO		TOTAL: R\$ 1.850,00					
LUAN HIGOR M. DE A. BRITO	RPA SET/18	R\$ 1.850,00	C.E.F.	208	076363-5	HERMES	PRESTANDO SERVIÇOS COM
CPF: 164844357-58							PAGAMENTO POR RPA.
VIGIA NOTURNO		TOTAL: R\$ 1.850,00					
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 23.386,04					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

15942

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS	10606148733

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERIODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANCIA DE R\$ 2.544,00 (Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reals) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	10606148733
NO INSS:	552388407-30
NO CPF:	

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR
NÚMERO	

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/09/2018
PAGAMENTO	30/09/2018

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.544,00
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LIQUIDO	R\$ 2.544,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Antonio da Conceição Castro Dias

15943

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIA MARIA PEREIRA	12557572588

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERÍODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO AG: 1453-2 CONTA CORRENTE: 0509966-8 , NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12557572588
NO CPF:	085590547-66

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.450,00
II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/09/2018
PAGAMENTO	30/09/2018

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 1.450,00

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME COMPLETO
Claudia Maria Pereira

15943

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO

MATRICULA (CNPJ OU INSS)
1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45 (Quatro mil, quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NO INSS: **1224760738-3**

NO CPF: **882.254.617-20**

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado.....

R\$ **4.518,45**

II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE
NÚMERO ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LÍQUIDO R\$ **4.518,45**

LOCALIDADE DATA

RIO DE JANEIRO 17/09/2018

PAGAMENTO 30/09/2018

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

15944

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
--	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
LUCIANA BELFORT DA SILVA	12799921568

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERÍODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ AG: 8297 CONTA CORRENTE: 16096-5, NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12799921568
NO CPF:	07578203797

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.450,00
II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/09/2018
PAGAMENTO	30/09/2018

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.450,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luciana Belfort da Silva

1945

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
LUAN HIGOR MONTEIRO DE ARAUJO BRITO	20766041160

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANÇIA DE R\$ 1.850,00(Um mil ,oitocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 0208 COD : 013 CONTA CORRENTE: 076363-5 , NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	20766041160
NO CPF:	164844357-58

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado.....

R\$ **1.850,00**

II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LIQUIDO R\$ **1.850,00**

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/09/2018
PAGAMENTO	30/09/2018

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luan Higor Monteiro de Araujo Brito

15946

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: **1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 30/09/2018.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/09/2018
PAGAMENTO	30/09/2018

ESPECIFICAÇÃO _____

I Valor do Serviço Prestado:..... R\$ 5.818,92
 II Número de dependentes _____

DESCONTOS

II	INSS	R\$	_____
III	IRRF	R\$	_____
IV	VALOR LIQUIDO	R\$	5.818,92

ASSINATURA _____

_____	NOME COMPLETO
-------	---------------

Ricardo Paulino Alves

54651

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Wiliam Silva dos Santos (CONTA POUANÇA)

MATRICULA (CNPJ OU INSS)

1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.904,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO
CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NO INSS: 1342680185-9

NO CPF: 118.156.417.46

ESPECIFICAÇÃO

R\$ 3.904,67

I Valor do Serviço Prestado.....
II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 3.904,67

LOCALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA

17/09/2018

PAGAMENTO

30/09/2018

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Wiliam Silva dos Santos

87651

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
REINALDO FRANCO DE MELLO	12800101603

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/09/2018 A 30/09/2018 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.850,00(Um mil e oitocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO AG: 2957-2 CONTA CORRENTE: 0004679-5, NO DIA 30/09/2018.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12800101603
NO CPF:	053088767-38

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ **1.850,00**
II Número de dependentes

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	17/09/2018
PAGAMENTO	30/09/2018

IV VALOR LIQUIDO R\$ **1.850,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Reinaldo Franco de Mello



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 38500086
Data do pedido: 17/09/2018
Tipo do pedido: Digitação

15949

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 17/12/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/03549070-5	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98035 54907.012881 06239.429803 2 77410000038440

Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 17/12/2018
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 17/09/2018	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 17/09/2018	Nosso Número 198/03549070-5
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos *****
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora/multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado *****

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01

Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450

Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

15950

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

R. Gabinete

18/09/2018
Mat. S. S. S. S. S.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A E EDITORA MERKUR LTDA, vem respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, a V. Exa., nos autos do processo de falência em epígrafe, em atenção ao requerimento realizado às fls. 15.932/15.935, dizer o seguinte:

Trata-se de requerimento de viagem formulado pela sócia Claudia Bach, no qual informa se ausentar do Brasil entre os dias 4 e 15 de outubro do ano de 2018, bem como que constituiu bastante procurador na forma do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005.

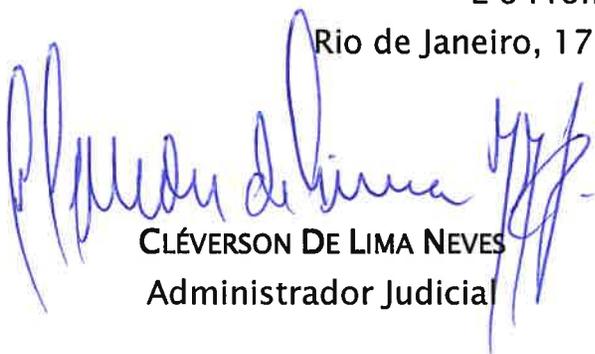
Considerando que até o presente momento não há contrição para que Sra. Claudia Bach se ausente da comarca em que corre o processo de falência de Hermes e Merkur, considerando que a requerente mantém residência fixa no Brasil, considerando que o requerimento de fls. 15.932/15.935 objetiva ausência estabelecida em curto período de tempo, e considerando que foi constituído bastante procurador na forma da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial não encontra óbice quanto ao pedido de viagem.

15957

Destarte, uma vez que atendidos os requisitos do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial não se opõe ao requerimento formulado às fls. 15.932/15.935.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de .2018


CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 18/09/2018

Decisão

1) FLS. 15.939/15.940- Já há decisum nos autos, autorizando a expedição do mandando de pagamento para as despesas mensais ordinárias, conforme documentos de fls. 15.941/15.949. Assim, nada a prover, devendo o ilustre cartório cumprir a determinação.

2) Considerando o pleito de viagem do falido, e já com anuência do AJ, remetam-se com urgência ao M.P., para manifestação. Após voltem.

Rio de Janeiro, 18/09/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RU5.7K94.Q8SV.LY32**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



15953

MANDADO DE PAGAMENTO

146/337/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 081010000033026795 Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 23.770,44 - vinte e três mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 069085- CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES ORDINARIAS VENCIDAS NO PERÍODO DE 08/2018.

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545 digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

15954

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção às rr. decisões de fls. 15.896/15.897 e 15.952, vem tomar ciência das medidas que foram determinadas pelo Juízo na cabeça do petítório de fls. 15.831/15.833 e dizer que nada tem a opor quanto à autorização para contratação solicitada às fls. 15.836/15.838, concordando, ainda, com a proposta vinculante formulada às fls. 15.839/15.840, que será levada em consideração no momento em que administrador judicial efetuar as providências que visam garantir a realização do certame entre todos os eventuais interessados na aquisição desses ativos.

Por fim, não há oposição do *Parquet* quanto ao pleito de viagem do falido.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15955

Nº do Ofício : 1542/2018/OF

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sa. que, por decisão deste juízo, prolatada nessa data, concedeu-se autorização de viagem para a nacional Claudia Bach, RG nº 034128280 - IFP/RJ e CPF nº 874752607-63, viajar para a cidade de Barcelona - Espanha, com escala em Frankfurt - Alemanha, no período compreendido entre os dias 04/10/2018 a 15/10/2018.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Recebido em
02/10/2018
Vanessa de O. Marci mento
OAB: 210.762-E

DELEGADO DA POLICIA FEDERAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **499M.4EQE.F69U.3C42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

159/16

Nº do Ofício : 1543/2018/OF

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição:18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sa. que, por decisão deste juízo, prolatada nessa data, concedeu-se autorização de viagem para a nacional Claudia Bach, RG nº 034128280 - IFP/RJ e CPF nº 874752607-63, viajar para a cidade de Barcelona - Espanha, com escala em Frankfurt - Alemanha, no período compreendido entre os dias 04/10/2018 a 15/10/2018.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Recebido em
04/10/2018
Vara de J. Monimento
OAB : 210.764-15

DELEGADO DE POLICIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45TX.KAFC.M2HK.4C42**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

15957

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920182792410

Nome original: 0029905-27-2013-Oficioo sétima vara.pdf

Data: 21/03/2018 13:05:39

Remetente:

Luciene Januário Silveira Sampaio

ALCANTARA REG SAO GONCALO I JUI ESP CIVEL

TJRJ

Ordem: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 0029905-27.2013.8.19.0087

PROC: HERMES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Alcântara
Cartório do 1º Juizado Cível 1º Juizado Cível
Osório Costa, S/N CEP: 24744-680 - Colubandê - São Gonçalo - RJ - Tel.: (21)37151010 e-mail:
alc01jeciv@tjrj.jus.br

15958

Nº do Ofício : 122/2018/OF

São Gonçalo, 06 de março de 2018

Processo Nº: **0029905-27.2013.8.19.0087**

Distribuição:01/11/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto C/C Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo C/C Dano Material - Cdc C/C Dano Moral Outros - Cdc

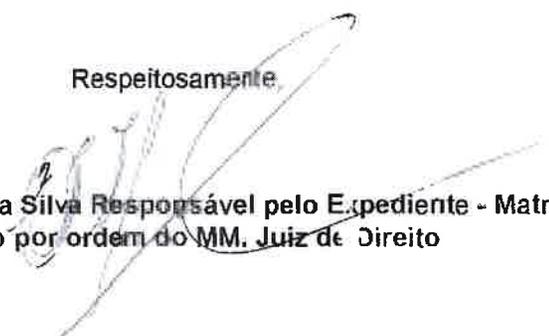
Autor: ANTONIO LUCIER FERREIRA DOS SANTOS

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, NOME FANTASIA COMPRA FÁCIL

Excelentíssimo Sr. Juiz,

De ordem da MM. Juíza, comunico a Vossa Excelência que há depósito judicial disponível e vinculado aos autos 0029905-27-2013.8.19.0087, 1º Juizado Especial Cível - Regional Alcântara - Comarca de São Gonçalo/RJ, valor R\$ 3.724,63, referida quantia decorre de penhora on line efetuada nas contas da ré, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A .Outrossim, referida quantia encontra-se a disposição para requerimento e transferência para o Vosso Juízo.

Respeitosamente,


Elisson Carlos Ferreira da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26100
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Código para consulta do documento/texto no portal do T.JERJ: **4XKU.VCDM.IP7T.3DUV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Maros de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdani Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

EST. RITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH, já qualificada, nos autos da falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, falida, e da **MERKUR EDITORA LTDA.**, falida, por seus advogados (fls. 13.657), em atenção à decisão de fl. 15.813, que em atendimento ao pedido de esclarecimentos feito pelos i. Administradores Judiciais (petição de fls. 15.376/15.737), vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos a seguir expostos.

Conforme noticiado pelos i. Administradores Judiciais na petição de fls. 15.736/15.737, em 2013 foi oferecida uma denúncia, por parte da Gamig do Brasil Comércio de Jogos Eletrônicos Ltda. “GAMIG” perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para apurar eventual irregularidade na comercialização do produto ‘Nintendo WII U’ pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A através do sítio eletrônico “comprafacil.com”.

15959

De fato, como a ora peticionante, por seus advogados, pôde constatar, através do exame do processo administrativo (eletrônico) que a empresa “GAMIG”, apresentou uma denúncia à ANATEL, na qual informa, verbis:

“1. A denunciante é empresa do ramo de jogos eletrônicos, sendo distribuidora exclusiva dos produtos Nintendo® Wii”...

(.....)

2. Entre os produtos distribuídos com exclusividade pela denunciante encontramos consoles de video-game Nintendo® Wii U que, em razão de possuírem antenas de rede sem-fio, as chamadas “wi-fi”, precisam ser homologados pela ANATEL a fim de atingirem os requisitos mínimos necessários para comercialização regular dentro do território nacional.

3. Sendo distribuidora exclusiva de tais produtos, somente a denunciante possui capacidade de licenciá-los junto à ANATEL.

4. A denunciante tomou conhecimento da venda de produtos Nintendo® por meio da loja física da denunciada, sem que lhe houvesse realizado venda de tais produtos.”

Vê-se, assim, que a denúncia foi motivada por razões de natureza comercial. Ademais, a denúncia é contraditória, uma vez que afirma que a denunciada (Hermes) vendia “produtos Nintendo® por meio da loja física”, quando, conforme incontroverso nestes autos do processo de recuperação judicial convolada em falência, a falida Hermes atuou em outros seguimentos, quais sejam, vendas por catálogos e vendas *on line*, através do site www.comprafácil.com.br.

Mas o fato é que a ANATEL instaurou processo administrativo e a Hermes foi intimada da referida denúncia através do ofício 1187/2013-GR02FI2/GR02, como informado pelos i. Administradores Judiciais.

Tão logo tomou conhecimento da denúncia, conforme manifestação de 29/10/2013 (doc. 1), a HERMES esclareceu que atuava no mercado há mais de 70 (setenta) anos e todo o seu prestígio fora pautado na preocupação constante com o consumidor, cumprindo a legislação vigente, tendo, então esclarecido, ainda, que:

15961

- (i) a responsabilidade para obter a regularização do produto junto à ANATEL (caso se trata de produto cuja importação e ou comercialização estejam sujeitas a registro no Órgão Regulatório) é do importador, no caso a Diamex Distribuidora e Importadora Ltda., fornecedora da HERMES, que efetuava a importação/distribuição do produto;
- (ii) até que obtivesse todas as informações e, se fosse o caso, até que fosse regularizado o produto perante a ANATEL, a Hermes determinou imediatamente a suspensão da sua comercialização;
- (iii) notificou a fornecedora Diamex para que os retirasse os produtos (28 unidades) do galpão Comprafácil e devolvesse o valor pago, de R\$ 1.249,00 a unidade, totalizando o valor de R\$ 34.972,00, sob pena de pagamento de perdas e danos (doc. 2).

Assim, considerando que não era responsável pela regularização e que já tinha efetuado a suspensão da venda e notificado a Diamex para que retirasse os produtos de suas dependências, a Hermes requereu o arquivamento do processo administrativo.

A ANATEL, admitindo, ainda que implicitamente, que é do importador a responsabilidade pela regularização do produto importado sujeito a registro na Agência Reguladora, oficiou a Diamex para que apresentasse a listagem (i) de todos os modelos da marca Nintendo que eram distribuídos pela importadora; e (ii) de todos os comerciantes para os quais haviam sido distribuídos os produtos da Nintendo, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Ou seja, assim que notificada da irregularidade dos produtos, a Hermes procedeu ao recolhimento dos produtos de circulação, de modo que, a partir deste momento, não houve nenhuma comercialização deste e, por conseguinte, nenhuma

15962

infração às normas estabelecidas pela ANATEL que ensejasse a imposição de qualquer multa ou penalidade.

No processo administrativo instaurado pela ANATEL foi apresentado um RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO de nº 0355/2016/GR02, versão: 1, datado de 27/09/2016 (Doc. 03), que apresenta as conclusões a seguir transcritas:

“6. CONCLUSÃO

Conclui-se que a entidade Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. praticava a comercialização de videogames Nintendo Wii U não homologados pela Anatel, quando estes são passíveis de homologação, nos termos do art. 4º do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Infração ao Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.

6.2. Possíveis Sanções:

As possíveis sanções estão descritas no Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.”

O art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução ANATEL Nº 242/2000, que aprovou o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações, citado no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO estabelece:

“Art. 4º São passíveis de certificação e de homologação, para efeito do que prevê este Regulamento, todos os Produtos de Telecomunicação classificáveis nas Categorias I, II e III.”

A definição dos Produtos de Telecomunicações classificáveis nas Categorias I, II e III, consta do artigo 3º do mesmo Regulamento aprovado pela Resolução ANATEL Nº 242/2000, que, no que interessa para o caso, dispõe:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

(.....)

XVII - Produto para Telecomunicação: equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio necessário ou suficiente à realização de telecomunicação;

XVIII - *Produtos para Telecomunicação da Categoria I: equipamentos terminais destinados ao uso do público em geral para acesso a serviço de telecomunicações de interesse coletivo;*

XIX - *Produtos para Telecomunicação da Categoria II: equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo-se antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita; e*

XX - *Produtos para Telecomunicação da Categoria III: quaisquer produtos ou equipamentos não enquadrados nas definições das Categorias I e II, cuja regulamentação seja necessária:*

- a) à garantia da interoperabilidade das redes de suporte aos serviços de telecomunicações;*
- b) à confiabilidade das redes de suporte aos serviços de telecomunicações; ou*
- c) à garantia da compatibilidade eletromagnética e da segurança elétrica.*

A alínea “c” do inciso IV do art. 55 da Regulamento supramencionado, indicado no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO nº 0355/2016/GR02, para fundamentar possível imposição de sanção, tem a seguinte redação:

“Art. 55. Para fins deste Regulamento, consideram-se práticas passíveis de imposição de sanção:

(.....)

IV - aos fornecedores, distribuidores e fabricantes responsáveis pelo fornecimento ou distribuição do produto:

(.....)

c) pela comercialização, no país, de produtos não homologados, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º.”

No caso em comento, não há que se falar em imposição de qualquer multa, ante a falta de prova de que tenha havido comercialização de Produto de Telecomunicação, tal como definido os incisos XVII, XVIII, XIX ou XX, do Regulamento aprovado pela Resolução ANATEL Nº 242/2000.

Pela natureza da matéria, **seria indispensável a realização de prova pericial** para verificar se produto ‘Nintendo WII U’ – objeto da denúncia feita pela GAMIG, por razões de natureza comercial – se enquadra na definição Produto de

159/04

Telecomunicação classificável nas Categorias I, II e III contida no artigo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução ANATEL 242/2000.

Contudo, a autoridade administrativa não apreendeu e não periciou o Produto Nitendo WII U, para verificar se se trata ou não de Produto de Telecomunicação, tendo se louvado, exclusivamente na palavra da denunciante, que não substitui o laudo técnico.

Além disso, tão logo notificada da instauração do processo administrativo, em 2013, a HERMES providenciou a retirada Nitendo WII U do mercado. Ademais, em 26/08/2016 teve a falência decretada, com o encerramento das suas atividades.

Ora, se a Hermes não comercializa o Nitendo WII U desde outubro/2013 – quando respondeu ao ofício – e teve suas atividades encerradas em agosto de 2016, não há que se falar em qualquer infração a qualquer norma da ANATEL, também por falta de prova de que o referido produto tenha sido comercializado, de modo que é inquestionável que o processo administrativo instaurado perdeu seu objeto.

Ante o exposto, a requerente espera ter contribuído e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229

Marcelly Verdam Farias

OAB/RJ nº 208.296

15965

DOC. 1



PROTOCOLO
29/10/2013

53508 012721 2013 10:01



À

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Praça XV de Novembro, n.º 20, 9º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
Cep. 20010-010

Ref.: Ofício 1187/2013-GR02FI2/GR02

Att. Gerência Regional da ANATEL

Ilmo. Sr. Gerente Regional Paulo Vinicius Alves Freitas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, Bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-044, vem, em atenção ao ofício recebido, prestar informações solicitadas.

Inicialmente, a empresa peticionante informa que é atuante no mercado há mais de setenta anos e todo seu prestígio é pautado na preocupação constante com o consumidor, cumprindo a rigor a legislação vigente, estando sempre alerta para prestar o melhor serviço. A qualidade dos produtos que oferece e os preços competitivos é o segredo do sucesso da empresa.

A Hermes após receber o ofício supra requerendo informações sobre a homologação do produto console Nintendo WiiU, buscando sempre a adequação às

15967
ANATEL-ER-RJ
FL
[Signature]

normas vigentes e no intuito de prevenir qualquer possível dano aos consumidores, adotou **IMEDIATAMENTE** as medidas que passa a relatar.

1. Notificou o distribuidor/importador do produto (DIAMEX) para que prestasse as informações solicitadas pelo fiscal a respeito do seu produto (documento anexo).
2. Além disso, até que obtenha todas as informações e se for o caso sejam regularizados os itens destacados pelo fiscal, **a empresa HERMES suspendeu a comercialização do referido produto por tempo indeterminado.**

Portanto, seja porque (i) a empresa reclamada sempre agiu de boa-fé, respondendo aos termos da presente, (ii) notificou o fabricante para prestar esclarecimentos acerca do produto e porque (iii) suspendeu imediatamente a comercialização da referida mercadoria, o presente processo administrativo perdeu seu objeto, devendo ser arquivado.

Se este i. Orgão entender necessários outros esclarecimentos, a empresa fica à disposição, requerendo desde já prazo suplementar para juntada de documentos e outras informações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.



VIVIAN TEIXEIRA
DIRETORA JURÍDICA

15968

DOC. 2



Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2013.

À

Diamex Distribuidora e Importadora LTDA.

Rua Pindamonhangaba, n.º 371, Bairro Quinta da Paineira.

São Paulo – SP - CEP 03150-080.

“Diamex”

Att.: Sérgio Gonçalves

Ref.: Suspensão da comercialização dos consoles Nintendo WiiU em decorrência do recebimento do Ofício da ANATEL.

Prezado Senhor,

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA, sediada à Rua Victor Civita 77 Ed. 6.2, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, (“Compra Fácil”), **NOTIFICA** à “Diamex” a tomar conhecimento do Ofício 1187/2013 – GR02FI2/GR02 lavrado pela ANATEL, anexo, à respeito da homologação necessária à utilização e comercialização dos consoles Nintendo WiiU.

Isto posto, requer sejam retirados os produtos (28 unidades) do galpão da Compra Fácil e a devolução do valor pago por cada unidade, qual seja R\$ 1.249,00 (mil duzentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 34.972,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais), dentro do prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de pagamento de perdas e danos. Ressaltando que a retirada dos produtos fica condicionada ao depósito na conta de titularidade da empresa, cujos dados seguem abaixo. A comercialização dos produtos em referência encontra-se suspensa. Além disso, a Compra Fácil aguarda informações sobre a homologação dos consoles Nintendo WiiU.

15970



Dados Bancários:

Favorecido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes

CNPJ: 33.068.883/0001-20

Banco Bradesco

Agência: 2373

Conta-corrente: 37591-8

Cordialmente,

VIVIAN TEIXEIRA
DIRETORA JURÍDICA



15971

DOC. 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

15972
Número:
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data:
27/09/2016
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

GT-FUST.RJ - GT-FUST.RJ

1.2. Responsável

Paulo Vinicius Alves de Freitas

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARGR02FI32016000026 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

2.1.2 Serviço

SERVIÇO DE RADIAÇÃO RESTRITA - - 099

2.1.3 Endereço da Sede

RUA SAO LUIZ GONZAGA 601 . Bairro: SAO CRISTOVAO
Município: Rio de Janeiro UF: RJ

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Verificar a comercialização de produtos não homologados, passíveis de homologação, marca NINTENDO, pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., em atendimento à denúncia, conforme o PFIS: 53508.010102/2013-11.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número: 15973
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data: 27/09/2016
Nº SICAP:

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso XII e XIII do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 253 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Res. nº 242/2000.

4.2. Período de realização da Fiscalização

26/09/2016 à 26/09/2016

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

O procedimento para obtenção de evidência que fundamentou a realização deste trabalho baseou-se na análise do conteúdo da denúncia e na resposta da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ao Requerimento de Informações enviado através do Ofício nº 1187/2013-GR02FI2/GR02-Anatel, de 23 de agosto de 2013.

A resposta da entidade foi protocolizada sob o nº 53508.012721/2013.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número: 15974
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data:
27/09/2016
Nº SICAP:

Instaurado o PFIS nº 53508.010102/2013-11 no SEI, onde constam a denúncia e os procedimentos adotados até então, no Volume de Processo 1 (SEI 0829694).

5.2. Resultados obtidos:

Em análise à denúncia apresentada e à resposta fornecida pela Entidade no requerimento de informações, verifica-se que a mesma realizava venda de produtos NINTENDO sem a necessária homologação junto à Anatel.

Através do Ofício nº 1187/2013-GR02FI2/GR02-Anatel, SICAP nº 201330146456, solicitou-se à Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. cópia da homologação necessária à comercialização do videogame Nintendo Wii U. Em resposta, a entidade, através da carta protocolizada em 29/10/2013, SICAP nº 53508.012721/2013, informou que suspendeu a comercialização do referido produto por tempo indeterminado, confirmando desta forma, que praticava a venda do produto ao público em geral, através do sítio na internet www.comprafacil.com, em período anterior ao recebimento do ofício da Anatel.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

A manutenção do espectro de radiofrequência livre de interferências que equipamentos não homologados podem vir a provocar.

5.3.2. Para o usuário

Garantia para o consumidor de estar adquirindo produtos de qualidade e de acordo com os padrões utilizados em todo território nacional.

5.3.3. Para a Administração Pública

Não aplicável em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Não aplicável em decorrência dos resultados obtidos.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

15978
Número:
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data:
27/09/2016
Nº SICAP:

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável em decorrência dos resultados obtidos.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que a entidade Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. praticava a comercialização de videogames Nintendo Wii U não homologados pela Anatel, quando estes são passíveis de homologação, nos termos do art. 4º do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Infração ao Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.

6.2. Possíveis Sanções:

As possíveis sanções estão descritas no Art. 55, inciso IV, letra "C", do anexo à Resolução da Anatel nº 242/2000.

6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência da infração constatada, lavrou-se o Despacho Ordinatório de Instauração nº 9/2016/SEI/GR02FI3/GR02/SFI (SEI 0841586), sendo a notificação gerada através do Ofício nº 134/2016/SEI/GR02FI3/GR02/SFI-ANATEL (SEI 0841625).

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

José Augusto Macedo D Acri

JOSÉ AUGUSTO MACEDO D`ACRI



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

15976
Número:
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data:
27/09/2016
Nº SICAP:

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
Paulo Vinicius Alves de Freitas - GR02FI3

Responsável pela conferência do relatório
Paulo Vinicius Alves de Freitas - GR02FI3

Responsável pela aprovação do relatório
Maria Lucia Ricci Bardi -



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

15977
Número:
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data:
27/09/2016
Nº SICAP:

Data da Impressão 30/09/2016 10:00:31



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0355/2016/GR02
Versão: 1
Data:
27/09/2016
Nº SICAP:

Data da Impressão 30/09/2016 10:00:31



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000

Normal(Justiça Gratuita)



201875005719

15978

PROCESSO: 201475000245 (Eletrônico) 201275000961
NÚMERO ÚNICO: 0000238-23.2014.8.25.0045
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: LYSIANE FERREIRA SANTOS
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

01/7349
24/9/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Reitero o ofício nº 201775008535 ao juízo Deprecado da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, para solicitar no prazo de 05 (cinco) dias, informações quanto ao cumprimento da missiva nº 201675005827. Segue em anexo o comprovante de AR, e outros.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - RJ
Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - SE
CEP: 20020903

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MELO DE OLIVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Neópolis**, em 10/09/2018, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002217130-01**.





AVISO DE RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA - 115, CENTRO - 20020903
- RIO DE JANEIRO - RJ



15799
1º D. CARRILHO
UNIDADE DE ENTREGA

13 JUN 2018

AR882534880SG



JUR/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201475000245 e mandado nro. 201875003661 (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª	____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	CARRILHO 8.962.0445 <i>[Signature]</i>
2ª	____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	
3ª	____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	
		<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	
		<input type="checkbox"/> 9 Outros _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC DE IDENTIDADE	

Mário Alexandre F. Chagas
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Mat. 017/01010

1 / 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000



201875003661

15980

PROCESSO: 201475000245 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000238-23.2014.8.25.0045
NATUREZA: Cumprimento de Sentença
EXEQUENTE: LYSIANE FERREIRA SANTOS Advogado(a): MAX CARDOSO SANTANA DÓRIA - 4343/SE
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A Advogado(a): RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO - 3677/SE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Reitero os termos do ofício nº 201775008535, de cópia anexa e respectivo comprovante de envio.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - RJ

Endereço: Avenida Erasmo Braga 115

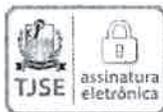
Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro

CEP: 20020-903

Uf: RJ

[TM3000,MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar dos Santos Vasconcelos, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário**, em 30/05/2018, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



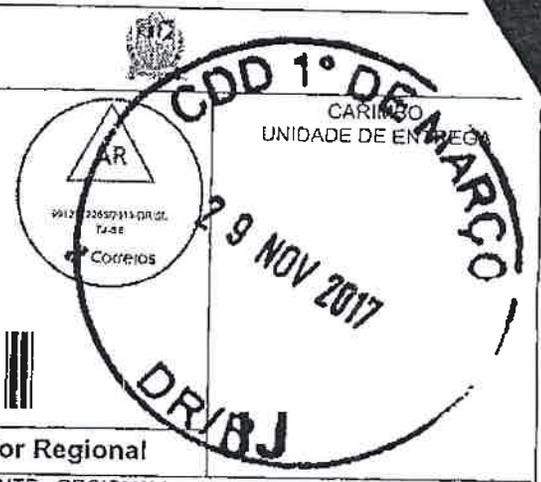
A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001297320-72**.

15981



Digital

DESTINATÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA - 115, CENTRO - 20020903
- RIO DE JANEIRO - RJ



AR791562807SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201475000245 e mandado nro. 201775008535 (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO
1ª	_____ h	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	CARTEIRO <i>Daniel L. Ramos</i> Mat. 8.952.072-6
2ª	_____ h		<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	
3ª	_____ h			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		TRIBUNAL DE JUSTIÇA Mat. 01791018 F. Chagas		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000



201775008535

15982

PROCESSO: 201475000245 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000238-23.2014.8.25.0045
NATUREZA: Cumprimento de Sentença
EXEQÜENTE: LYSIANE FERREIRA SANTOS Advogado(a): MAX CARDOSO SANTANA DÓRIA - 4343/SE
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A Advogado(a): RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO - 3677/SE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Oficie-se o juízo Deprecado da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, para apresentar informações no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da missiva nº 201675005827. Segue em anexo o comprovante de AR, e outros.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - RJ

Endereço: Avenida Erasmo Braga 115

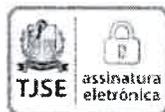
Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro

CEP: 20020-903

Uf: RJ

[TM3000,MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar dos Santos Vasconcelos, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário**, em 13/11/2017, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001909343-94**.

MAX DÓRIA

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE NEÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.

Distribuído por depend. ao proc. n.º 201275000961

LYSIANE FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 06.11.1989, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Paz n.º 243, CEP.: 49.980-000, na cidade de Neópolis/SE, portadora do CPF n.º 042.450.795-17 e do RG n.º 2.396.221-6 SSP/SE, por conduto de seu advogado e procurador infra-assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço para notificações na Rua Dom José Tomaz n.º 371, Centro, na Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, e-mail.: maxcsd@hotmail.com, vem perante Vossa Excelência, mui respeitosamente, intentar o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, com endereço para intimações na Avenida Brasil n.º 44228, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21040-360, embasando-se nos fatos e direitos a seguir delineados:

RUA DOM JOSÉ TOMAZ, 371, CENTRO, CEP.: 49980-000, NEÓPOLIS /SERGIPE
FONE .: (79) 3344-1716 / 8844-4265

02
15983

MAX DÓRIA

ADVOGADO

2

03
15984

I - DO TÍTULO JUDICIAL

A ora Exequente, propôs ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais em face da Hermes S/A, feito principal em epígrafe, em virtude da "negativação" indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

O citado feito foi julgado procedente, sendo declarado por este Juízo a inexistência do débito reclamado e a condenação da ora Executada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme sentença em anexo.

A Autora, ora Exequente, interpôs recurso de apelação onde o Tribunal de Justiça de Sergipe proveu o recurso majorando o montante indenizatório para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, mantendo-se a sentença em seus demais termos, acórdão ora acarreado. Desta decisão não houve recurso e o transitou em julgado do feito foi certificado em 25.09.2013, conforme certidão emitida nos citados autos principais.

II - DO MONTANTE DEVIDO

Os danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foram atualizados até a data de 01.02.2014, aplicando-se o INPC como índice de correção monetária a partir da data da publicação da decisão colegiada que majorou os danos morais em 30.08.2013, com base na súmula 362 do STJ e RESP nº 988.178-PB, e aplicados juros moratórios de 1% a partir do evento danoso ocorrido em 12.02.2010 (extrato do SPC juntados aos autos principais), conforme súmula 54 do STJ.

Sendo assim, de acordo com os critério e parâmetros determinados na sentença, o montante do débito corrigido, acrescidos de juros de mora, totaliza o montante de R\$ 19.062,65 (dezenove mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 01.02.2014.

III - DOS PEDIDOS

Isto posto, considerando que o caso em tela versa sobre obrigação por quantia certa, senda a sentença um título executivo judicial, líquido, certo e

MAX DÓRIA

ADVOGADO

3
15985

exigível, requer, consoante entendimento esposado pelo STJ no Resp 940.274/MS e adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, a intimação do Executado para efetuar o pagamento espontâneo do **montante do débito corrigido, acrescido de juros de mora, totaliza o valor de R\$ 19.062,65 (dezenove mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo em anexo.

Outrossim, após a intimação do devedor e caso não ocorra o pagamento espontâneo do *quantum* pertinente à condenação no prazo legal, o Exequente, valendo-se do **art. 475-J do CPC**, desde já, requer o acréscimo de **10% (dez por cento) sobre a condenação**, a título de multa, quando então a presente **execução passará a totalizar o valor de R\$ 20.968,91** (principal R\$ 19.062,65 + multa 10% (art. 475-J) R\$ 1.906,26).

Isto posto, em não sendo satisfeita a execução, ato contínuo, desde já, requer a penhora do numerário devido, mediante o sistema BACEN-JUD, tomando-se por base o **CNPJ da Executada: 33.000.118/0001-79**, prosseguindo-se a Execução nos termos legais, devendo o montante ser apurado até a data do efetivo pagamento.

Por fim, requer a condenação da Executada ao pagamento dos **honorários advocatícios para a fase de execução**, após o não-adimplemento voluntário da obrigação, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, adaptado à nova sistemática da execução da sentença.

Dá-se a presente o valor de R\$ 19.062,65 (dezenove mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a importância executada.

Termos pelos quais,
Pede e espera deferimento.

Neópolis/SE, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014.

Max Cardoso Santana Dória
OAB/SE n.º 4.343

MAX DÓRIA

ADVOGADO

15986
015

CÁLCULOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS DANO MORAIS

PROCESSO No.: 201275000961 (COMARCA DE NEÓPOLIS)
EXEQUENTE: LYSIANE FERREIRA SANTOS
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO: 30/08/2013 (diário eletrônico)
DATA DO EVENTO DANOSO: 12/02/2010 (extrato de fl. 12)
DATA DO CÁLCULO: 01/02/2014

TEMPO DECORRIDO ENTRE O EVENTO DANOSO E O CÁLCULO: 48 meses
JUROS DE MORA DE 1% a.m.: 48%

SENTENÇA (fls. 47); ACÓRDÃO (fl. 89/93); TRÂNSITO EM JULGADO (certidão de fl. 95)

VALOR DO DANO MORAL:	R\$ 10.000,00
----------------------	---------------

MÊS/ANO	HISTORICO	VALOR DEVIDO	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS
ago/13	DANO MORAIS	10.000,00	1,28801700000	12.880,17	48,00%	6.182,48
	SOMATORIO	10.000,00		12.880,17		6.182,48

RESUMO

VALOR CORRIGIDO	12.880,17
JUROS DE MORA	6.182,48
SUB-TOTAL (PRINCIPAL + JUROS)	19.062,65
TOTAL DEVIDO AO AUTOR - R\$	19.062,65

Atualizado até 01/02/2014 pelo INPC.

15987

DANO MORAL	
CÁLCULO DE CORREÇÃO	
Data Inicial.....:	30/08/2009
Valor Inicial.....:	R\$ 10000,00
Data Final.....:	01/02/2014
Valor Corrigido.....:	R\$ 12.880,17
1 - Valor inicial em 30/08/2009	10000,00
2 - Corrigido pelo(a) INPC 0.08 %	ficou em 01/09/2009 R\$ 10.008,00
3 - Corrigido pelo(a) INPC 0.16 %	ficou em 01/10/2009 R\$ 10.024,01
4 - Corrigido pelo(a) INPC 0.24 %	ficou em 01/11/2009 R\$ 10.048,07
5 - Corrigido pelo(a) INPC 0.37 %	ficou em 01/12/2009 R\$ 10.085,25
6 - Corrigido pelo(a) INPC 0.24 %	ficou em 01/01/2010 R\$ 10.109,45
7 - Corrigido pelo(a) INPC 0.88 %	ficou em 01/02/2010 R\$ 10.198,42
8 - Corrigido pelo(a) INPC 0.7 %	ficou em 01/03/2010 R\$ 10.269,80
9 - Corrigido pelo(a) INPC 0.71 %	ficou em 01/04/2010 R\$ 10.342,72
10 - Corrigido pelo(a) INPC 0.73 %	ficou em 01/05/2010 R\$ 10.418,22
11 - Corrigido pelo(a) INPC 0.43 %	ficou em 01/06/2010 R\$ 10.463,02
12 - Corrigido pelo(a) INPC -0.11 %	ficou em 01/07/2010 R\$ 10.451,51
13 - Corrigido pelo(a) INPC -0.07 %	ficou em 01/08/2010 R\$ 10.444,20
14 - Corrigido pelo(a) INPC -0.07 %	ficou em 01/09/2010 R\$ 10.436,88
15 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 %	ficou em 01/10/2010 R\$ 10.493,24
16 - Corrigido pelo(a) INPC 0.92 %	ficou em 01/11/2010 R\$ 10.589,78
17 - Corrigido pelo(a) INPC 1.03 %	ficou em 01/12/2010 R\$ 10.698,86
18 - Corrigido pelo(a) INPC 0.6 %	ficou em 01/01/2011 R\$ 10.763,05
19 - Corrigido pelo(a) INPC 0.94 %	ficou em 01/02/2011 R\$ 10.864,22
20 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 %	ficou em 01/03/2011 R\$ 10.922,89
21 - Corrigido pelo(a) INPC 0.66 %	ficou em 01/04/2011 R\$ 10.994,98
22 - Corrigido pelo(a) INPC 0.72 %	ficou em 01/05/2011 R\$ 11.074,14
23 - Corrigido pelo(a) INPC 0.57 %	ficou em 01/06/2011 R\$ 11.137,27
24 - Corrigido pelo(a) INPC 0.22 %	ficou em 01/07/2011 R\$ 11.161,77
25 - Corrigido pelo(a) INPC 0 %	ficou em 01/08/2011 R\$ 11.161,77
26 - Corrigido pelo(a) INPC 0.42 %	ficou em 01/09/2011 R\$ 11.208,65
27 - Corrigido pelo(a) INPC 0.45 %	ficou em 01/10/2011 R\$ 11.259,09
28 - Corrigido pelo(a) INPC 0.32 %	ficou em 01/11/2011 R\$ 11.295,12
29 - Corrigido pelo(a) INPC 0.57 %	ficou em 01/12/2011 R\$ 11.359,50
30 - Corrigido pelo(a) INPC 0.51 %	ficou em 01/01/2012 R\$ 11.417,43
31 - Corrigido pelo(a) INPC 0.51 %	ficou em 01/02/2012 R\$ 11.475,66
32 - Corrigido pelo(a) INPC 0.39 %	ficou em 01/03/2012 R\$ 11.520,42
33 - Corrigido pelo(a) INPC 0.18 %	ficou em 01/04/2012 R\$ 11.541,15
34 - Corrigido pelo(a) INPC 0.64 %	ficou em 01/05/2012 R\$ 11.615,02
35 - Corrigido pelo(a) INPC 0.55 %	ficou em 01/06/2012 R\$ 11.678,90
36 - Corrigido pelo(a) INPC 0.26 %	ficou em 01/07/2012 R\$ 11.709,26
37 - Corrigido pelo(a) INPC 0.43 %	ficou em 01/08/2012 R\$ 11.759,61
38 - Corrigido pelo(a) INPC 0.45 %	ficou em 01/09/2012 R\$ 11.812,53
39 - Corrigido pelo(a) INPC 0.63 %	ficou em 01/10/2012 R\$ 11.886,95
40 - Corrigido pelo(a) INPC 0.71 %	ficou em 01/11/2012 R\$ 11.971,35
41 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 %	ficou em 01/12/2012 R\$ 12.035,99
42 - Corrigido pelo(a) INPC 0.74 %	ficou em 01/01/2013 R\$ 12.125,06
43 - Corrigido pelo(a) INPC 0.92 %	ficou em 01/02/2013 R\$ 12.236,61
44 - Corrigido pelo(a) INPC 0.52 %	ficou em 01/03/2013 R\$ 12.300,24
45 - Corrigido pelo(a) INPC 0.6 %	ficou em 01/04/2013 R\$ 12.374,04
46 - Corrigido pelo(a) INPC 0.59 %	ficou em 01/05/2013 R\$ 12.447,05
47 - Corrigido pelo(a) INPC 0.35 %	ficou em 01/06/2013 R\$ 12.490,61
48 - Corrigido pelo(a) INPC 0.28 %	ficou em 01/07/2013 R\$ 12.525,59
49 - Corrigido pelo(a) INPC -0.13 %	ficou em 01/08/2013 R\$ 12.509,30
50 - Corrigido pelo(a) INPC 0.16 %	ficou em 01/09/2013 R\$ 12.529,32
51 - Corrigido pelo(a) INPC 0.27 %	ficou em 01/10/2013 R\$ 12.563,15
52 - Corrigido pelo(a) INPC 0.61 %	ficou em 01/11/2013 R\$ 12.639,78
53 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 %	ficou em 01/12/2013 R\$ 12.708,04
54 - Corrigido pelo(a) INPC 0.72 %	ficou em 01/01/2014 R\$ 12.799,54
55 - Corrigido pelo(a) INPC 0.63 %	ficou em 01/02/2014 R\$ 12.880,17
TOTAL FINAL.....:	R\$ 12.880,17
(DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)	



15988

Tribunal de Justiça de Sergipe

Cuidam os autos de execução fundada em título judicial, na qual a parte Executada noticiou a existência de processo de recuperação judicial, perante o juízo da 7.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Inobstante o decurso de lapso temporal a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, consoante estabelecido pelo art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005, observo que a demanda não trata de execução trabalhista, que possa ser concluída pelo juízo singular, de acordo com o §5.º do dispositivo normativo citado.

Assim, **indefiro** pleito de renovação da ordem de bloqueio de valores, via Sistema Bacenjud, diante da existência de juízo universal de recuperação judicial, competente para atos expropriatórios.

Veja-se, nesse sentido, o posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgado abaixo:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUITAÇÃO DO CRÉDITO FALIMENTAR SERÁ DEFERIDA EM MOMENTO OPORTUNO PELO JUÍZO FALIMENTAR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO.

1. Afigura-se inadequada a argumentação relacionada à observância da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB) e do enunciado 10 da Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, pois não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco o afastamento destes, tão somente a interpretação do direito infraconstitucional aplicável à espécie.

2. Esta egrégia Corte Superior firmou entendimento de que apesar de a Execução Fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 60., § 7o. da Lei 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. Logo não há prejuízo à Fazenda Pública, uma vez que o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais.

4. Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL desprovido.

(AgRg no REsp 1453496/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJe 29/09/2014)

Indefiro, também, o pleito formulado pela Executada, porquanto não lhe fora concedido prazo para manifestação pelo despacho de fls. 68, sendo descabido o pedido de reabertura de prazo.

Consigne-se, ainda, que a ordem de bloqueio outrora determinada restou frustrada, dada a inexistência de saldo, de modo que nenhum prejuízo resultou ou resultará para a Executada, em decorrência do despacho de fls. 68.

15988

Atualizem-se no SCP as informações alusivas à Advogada da Executada, conforme requerido às fls. 76.

I.

Outrossim, **oficie-se** ao Juízo da Recuperação Judicial, dando-lhe ciência da presente demanda, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, conforme preceitua o art. 6.º, §6.º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

Neópolis/SE, 11 de maio de 2016.

Dra. ROSIVAN MACHADO DA SILVA

JUÍZA DE DIREITO

HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA
Juiz(a) de Direito

Hermes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805119 - e.mail: vt19.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100249-20.2018.5.01.0019
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E-IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Erasmo Braga, nº 115 - sala 706 - Lâmina I - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 18 de Setembro de 2018

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 33.068.883/0001-20**, no processo nº 0100249-20.2018.5.01.0019, dessa Vara, até o valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, referente ao crédito do Autor THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA, CPF nº 138.958.637-50.

Atenciosamente,

MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES DE MOURA

15991

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
**[MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES DE
MOURA]**



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



15992

19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100249-20.2018.5.01.0019

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC.: 100249-20.2018.5.01.0019

Aos dois dias do mês de agosto de de 2017, na Sala de Audiência desta Vara, os litigantes: **THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA - CPF: 138.958.637-50**, Autora, assistido pelo Dr. SIMÃO VERÍSSIMO DA SILVA VIEIRA - OAB: RJ210.170; e **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 33.068.883/0001-20**, Ré, assistida pelo Dr. RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ70786, e representada por Jane Lisboa dos Santos, CPF 080.508.367-70, depois de ouvidos, na forma da lei, pela Exma. Juíza do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

- 1) Inicialmente, retifique-se o pólo passivo para constar MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA.
- 2) Venha a parte autora com a regularização da sua representação em 48 horas
- 3) A Ré pagará ao(à) Autor(a) a quantia líquida de **R\$10.500,00** ao autor por meio de habilitação do crédito nos autos número 0398439-14.2013.8.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
- 4) Com o presente acordo, o autor dá quitação geral quanto ao extinto contrato de emprego.
- 5) As partes convencionam que o valor acordado refere-se a:
 - R\$3.000,00 – aviso prévio indenizado;
 - R\$3.000,00 – férias vencidas acrescidas de 1/3;
 - R\$1.500,00 – indenização de 40% do FGTS;
 - R\$3.000,00 – multa do artigo 477 da CLT
- 6) Custas de R\$210,00, pelo autor, dispensado do recolhimento.
- 7) A ré deverá comprovar o recolhimento de eventuais contribuições fiscais e previdenciárias no prazo de 30 dias.
- 8) Integralmente cumprido o acordo, arquivem-se os autos com baixa..

16993

9)Descumprido o acordo, promova-se a imediata execução.

Eu, Luciana S. Bonturi, Técnico Judiciário, lavrei a presente, que vai assinada pela Exma. Juiz do Trabalho e pelas partes.

CAROLINA FERREIRA TREVIZANI

Juíza do Trabalho Substituta

_____ Reclamante Reclamada

Ata redigida por Fabiana Villardo Moreira, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CAROLINA FERREIRA TREVIZANI]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

15994

Nº do Ofício : 1399/2018/OF

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, comunico a V.Sa. que, fica retificado o Mandado de Pagamento 146/312/2018, quanto ao seu beneficiário, Dr. BRUNO PEIXOTO RANGEL - **CREA: 2014130495**.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YBL.9TKS.ZTB9.7P32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

15995

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183025186

Nome original: MEMO 1133.pdf

Data: 07/06/2018 15:05:18

Remetente:

Bernardo Ribeiro Reis

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 1133 2018 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº
: 0039912- 77.2015.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0218409-47.2014.8.19.0001



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível



Memorando 09CCIV/nº 1133 /2018

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0039912-77.2015.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0218409-47.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: descarte/eliminação agravo de instrumento

Senhor(a) Juiz (a),

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039912-77.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE FLAVIO GALDINO e AGRAVADO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, MERKUR EDITORA LTDA, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária Nona Câmara Cível

Secretaria da Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br – PROT. 2081





15997

9ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0039912-77.2015.8.19.0000

RELATOR: DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Negativa de seguimento. Insurgência. Com a devida vênia, limitou-se o ora recorrente a repisar argumento já exposto quando da interposição do AI, necessidade da majoração dos honorários advocatícios. O que, efetivamente, fora objeto de exame e julgamento quando da decisão de fls. 60/64, lá consignadas a motivação para a manutenção da condenação fixada a este título na sentença. Portanto, sem o condão de ensejar a reforma almejada. Negativa de provimento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO em AGRAVO DE INSTRUMENTO, Agravante, FLAVIO GALDINO e Agravados, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. .A e OUTROS.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0039912-77.2015.8.19.0000

M





15998

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em **NEGAR** provimento ao recurso, pelas razões que seguem.

Às fls. 29/34, insurgência ante a decisão que negara seguimento a agravo de instrumento.

Eis a Síntese.

Devida vênia, nada de novo aduzido pelo recorrente com o condão de ensejar a reforma da decisão de fls. 60/64.

Limitou-se a repisar argumentos já exposto quando da interposição do recurso, ou seja, necessidade de majorar os honorários de sucumbência, efetivamente objeto de apreciação e julgamento quando da decisão monocrática.

Nesse sentido, transcreve-se: (...) Inconformismo que não prospera. Ao contrário do sustentado pelo agravante, à ação de





15999

impugnação de crédito submetido à recuperação judicial, aplica-se a norma do § 4º, do art. 20, do CPC e não a do art. 3º do mesmo artigo. Isto porque, nela, a princípio, não se discute o crédito; pois este definido em contrato com força executiva de sentença; o que é objeto de discussão nas impugnações é a natureza do crédito e ainda se ele estaria ou não submetido ao regime da recuperação judicial. Nesse diapasão, o valor patrimonial em discussão não é estimável, uma vez que não deve corresponder ao valor do crédito. O acolhimento ou não da impugnação sem o condão de liberar o vencedor do pagamento, apenas determina a forma de pagamento, definindo se está submetido ou não à recuperação. Em casos como este, os honorários devem ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido. No caso concreto, as devedoras reconheceram quase que na totalidade, a pretensão da impugnante, exceto por um valor que não fora localizado na contabilidade destas, nem através de nota fiscal ou de recibo de entrega. Em suma, o valor que fora fixado a título de honorários advocatícios, cinco mil reais, devida vênia, compatível





16005

com o trabalho prestado pelo advogado. Ausente razão plausível à majoração almejada. À conta do exposto, nega-se seguimento ao recurso, na forma do art.557, *caput*, do CPC, por manifesta a improcedência.

À conta do acima, nega-se provimento ao agravo do § 1º do art. 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO
RELATOR





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



16001

Recurso Especial nº. 0039912-77.2015.8.19.0000

Recorrente: Flavio Galdino

Recorrido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. – Em Recuperação Judicial e outro

Recurso Especial, tempestivo, com fundamento no artigo 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição da República, interposto contra v. acórdão da e. 9ª Câmara Cível, assim ementado:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Negativa de seguimento. Insurgência. Com a devida vênia, limitou-se o ora recorrente a repisar argumento já exposto quando da interposição do AI, necessidade da majoração dos honorários advocatícios. O que, efetivamente, fora objeto de exame e julgamento quando da decisão de fls. 60/64, lá consignadas a motivação para a manutenção da condenação fixada a este título na sentença. Portanto, sem o condão de ensejar a reforma almejada. Negativa de provimento.”

Alega violação aos artigos 20,§3º e 535,II do CPC, e dissídio jurisprudencial.

É o breve relatório do essencial. DECIDO.

Bem examinados os autos, percebe-se que o recorrente não opôs os embargos de declaração com o propósito de ver sanado qualquer dos vícios referidos no artigo 535, do Código de Processo Civil, ou para ver corrigido eventual erro material. Ao revés, foram os aclaratórios opostos com evidente natureza infringente, o que só é admissível em situações marcadamente excepcionais não sendo esta a hipótese destes autos.

O mero inconformismo da parte não autoriza a reabertura do exame de matérias já apreciadas e julgadas, ou a introdução de questão nova. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO COM OUTROS JULGADOS. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE.

Av. Erasmo Braga, 115 –11º andar – Lâmina II
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br





1. A atribuição de efeitos modificativos aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência lógica e necessária.
2. Não há previsão no art. 535 do CPC, quer para reabertura do debate, quer para análise de questões não abordadas nos acórdãos recorridos, notadamente quando fundados os embargos de declaração no mero inconformismo da parte.
3. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado.
4. Os embargos declaratórios não se prestam a viabilizar o acesso da parte ao recurso extraordinário, se a questão constitucional não surgiu no acórdão recorrido e nem foi suscitado em momento anterior.
5. Não são admissíveis, no âmbito do recurso especial, a oposição dos embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento de dispositivos constitucionais, como meio transversal de forçar a abertura da via extraordinária.
6. Embargos de declaração no recurso especial rejeitados.
(EDcl no REsp 1128929/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 16/11/2010)

Ressalte-se, que o recorrente pretende por via transversal, a revisão de matéria de fato, eis que a decisão impugnada foi proferida de acordo com o ordenamento jurídico processual vigente.

Oportuno realçar, a esse respeito, o consignado no julgamento do REsp 336.741/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, "(...) se, nos moldes em que delineada a questão federal, há necessidade de se incursionar na seara fático-probatória, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias, não merece trânsito o recurso especial, ante o veto da súmula 7-STJ".

Neste sentido:

PENAL. CRIME DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Na via especial, é vedada a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido. 2. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Súmula 7-STJ. 3. Obstaculizado o seguimento do recurso especial pela incidência da Súmula n.º 07/STJ, impede-se seu trânsito por ambas as alíneas do permissivo constitucional. 4. Agravo de Instrumento improvido.

...





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



16003

Destarte, por importar em reexame do acervo fático-probatórios a pretensão do agravante, se encontra obstaculizado, em ambas as alíneas, pela incidência da Súmula 07 deste Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.375.150 - DF (2011/0017165-9)
RELATOR: MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU)

Impende mencionar, que o presente recurso não pode ser admitido, quanto ao fundamento de dissídio jurisprudencial, eis que para a comprovação do dissídio jurisprudencial é necessário que os acórdãos tidos por paradigmas tenham sido proferidos por outros tribunais e possuam hipóteses fáticas que se assemelhem ao acórdão recorrido.

Ressalte-se, que a Corte Superior consolidou a orientação de que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exigiria do recorrente a comprovação da alegada divergência, cabendo ao mesmo colacionar os precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §1º, do Regimento Interno do STJ. Acrescenta que, à demonstração do dissídio jurisprudencial se impõe indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo v. acórdão recorrido e pelos paradigmas selecionados teriam por base idênticas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias. Nesse sentido, os seguintes arestos:

Civil e Processual civil. Recurso especial. Vícios no acórdão recorrido. Inexistência. Dissídio jurisprudencial. Não comprovação. Art. 971 do CC/1916. Inaplicabilidade. Art. 964 do CC/1916. Obrigação de restituição dos valores não devidos recebidos. Restituição em dobro. CDC. Não aplicável à espécie.

- Para comprovação do dissídio jurisprudencial é necessário que os acórdãos tidos por paradigmas tenham sido proferidos por outros tribunais e possuam hipóteses fáticas que se assemelhem ao acórdão recorrido;

(...)

Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido. (REsp 893648/SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, 02/10/2008, DJe 15/10/2008)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



16004

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIÚVAS DE EX-FERROVIÁRIOS - FEPASA - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - SÚMULA 284/STF - DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO - SÚMULA 83/STJ.

1 - A ausência do permissivo constitucional em que se embasa o inconformismo, suposta violação ao art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87, impossibilita o seu conhecimento, posto não invocada a alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Carta Magna.

2 - Encontrando-se deficientemente fundamentado o Recurso Especial, também em relação a alínea "c", porquanto não alegado pelo recorrente existência de interpretações divergentes em outros tribunais, relativamente à questão dirimida pelo v. aresto recorrido, implica na impossibilidade de seu conhecimento.

3 - Aplicação, em ambos os casos, da Súmula 284/STF.

4 - Precedente: (REsp. nº 236.689/ES e Resp. nº 363177/PE).

5 - A teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, não restou comprovada a divergência jurisprudencial (art. 105, III, alínea "c", da CF), embora tenha sido trazida à colação a inteireza dos julgados paradigmas, alguns são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e os outros (do STJ) não possuem similitudes fáticas com o caso destes autos ou exprimem entendimento diverso do atualmente adotado por esta Corte. Incidência da Súmula 83/STJ.

6 - Recurso não conhecido. (REsp 443654/SP, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, DJ 01/04/2004, DJe 28/06/2004 p. 383)

RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS (MAÇÃS). SUSTENTAÇÃO ORAL. OCORRÊNCIA DE "SUPPRESSIO". TESE AUSENTE DAS RAZÕES RECURSAIS. INOVAÇÃO. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. REVOLVIMENTO FÁTICO. VEDAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. DISSÍDIO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 541, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E 255, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO/STJ. SIMILITUDE FÁTICA NÃO EVIDENCIADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

...

V - Necessária, para correta configuração de dissídio, a observância às disposições dos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §2º, do Regimento Interno/STJ, como forma de demonstração da similitude entre o contexto fático dos acórdãos cotejados e a diversidade de soluções jurídicas por eles adotadas. Precedentes.

VI - Recurso especial a que se nega provimento.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



16005

(REsp 947.231/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 07/02/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECIPROCIDADE TRIBUTÁRIA PARA COM ESTADO-MEMBRO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 115, PARÁG. ÚNICO DO CTE. ISENÇÃO DE TRIBUTO ESTADUAL POR LEI FEDERAL. VEDAÇÃO. ART. 151 III CF/88. LEI MUNICIPAL 30/97 – CTM – QUE DISCIPLINA A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO IMPUGNADA. SÚMULA N.º 284 DO STF. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIREITO LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. ART. 535 DO CPC - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

...

8. Ademais, a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar dos precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC.

9. À demonstração do dissídio jurisprudencial impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias.

10. In casu, impõe-se reconhecer a inexistência de qualquer demonstração de dissídio na peça recursal, posto não trouxe, no momento oportuno, à colação dos acórdãos paradigmas a refutar os fundamentos do aresto hostilizado, bem como inexistente similitude fática, nada assim que possa comprovar a divergência jurisprudencial.

11. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1098610/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009)

Pois bem. O atento exame das razões recursais revela que o recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, notadamente o de indicar os paradigmas a refutar a interpretação da lei federal adotada pelo v. aresto recorrido.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



16006

À conta de tais fundamentos, **DEIXO DE ADMITIR o Recurso Especial**, eis que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial nos termos da Súmula 7-STJ, bem como, sob o fundamento de que inexistiu ofensa ao art. 535, II, do CPC, eis que o Tribunal se pronunciou de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, estando o decisum devidamente fundamentado, e ainda, ante a falta de comprovação do alegado dissídio jurisprudencial.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO**
Terceiro Vice-Presidente





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Vice-Presidência

Recurso Especial nº 0039912-77.2015.8.19.0000

Recorrente: Flavio Galdino

Recorrido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. – Em Recuperação Judicial e outro

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada. Os argumentos expostos não justificam mudança do entendimento adotado, razão pela qual exerço o juízo negativo de retratação.

Ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2016.

Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO**
Terceiro Vice-Presidente

Av. Erasmo Braga, 115 – Sala 1115 – Lâmina II
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 200020-903
Tel.: + 55 21 3133-3919 – E-mail: 3avpgabinete@tjrj.jus.br

1





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Massa falida de Dist. e Rev. Dos Prod. da Soc. Comercial Importadora Hermes S/A (CNPJ n. 33.068.883/0001-20)

Administrador judicial: Gustavo Banho Licks (OAB/RJ n. 176.184) e Cleverson de Lima Neves (OAB/RJ n. 69.085)

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio dos Procuradores infrafirmados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos documentos anexos, que demonstram os débitos fiscais da falida para com o Estado do Paraná, os quais totalizam R\$ 49.595,47 (valor atualizado para setembro/2018), decorrentes da soma das Dívidas Ativas n. 3146772-1 e 3149971-2.

Informa-se, ainda, que as referidas dívidas são objeto da execução fiscal n. 0003042-73.2017.8.16.0185, que tramita na 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.

Por fim, requer a intimação dos Administradores Judiciais para ciência e adoção das providências pertinentes.

Curitiba, 12 de setembro de 2018,

Sandro Marcelo Kozikoski

Procurador-Geral do Estado do Paraná

Ramon Ouais Santos

Procurador do Estado do Paraná

OAB/PR n. 61.948

16009

Decreto 9304 - 11 de Abril de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10167 de 11 de Abril de 2018

Súmula: Nomeia SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador-Geral do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, RG nº 1.929.459-4/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador-Geral do Estado, a partir de 11 de abril de 2018.

Curitiba, em 11 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Silvio Magalhães Barros II
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



DELEGAÇÃO DE PODERES

Nº 33/2018-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,
com base no art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 195/2016, delega poderes gerais para o foro aos Procuradores:

NOME	OAB/PR	CPF
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	61.988	000.201.351-73
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	23.155	935.185.529-53
LILIANE KRUEZMANN ABDO	32.958	450.696.389-04
ANA ELISA PEREZ SOUZA	38.892	032.595.439-96
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	25.373	163.410.678-44
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO	56.163	226.094.518-06
DIOGO DA ROS GASPARIN	36.763	035.075.409-83
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	31.383	019.011.019-83
FABIANE CRISTINA SENISKI	31.601	029.782.869-03
FABIANO HALUCH MAOSKI	25.663	996.654.849-15
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	61.985	017.891.857-18
JULIANA TAVARES LIRA	60.256	024.515.885-51
KAREM OLIVEIRA	19.782	847.554.159-34
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	33.467	871.930.199-53
LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	61.960	008.080.663-58
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	24.371	909.395.147-53
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ	11.162	348.574.279-15
MARCOS ANDRÉ DA CUNHA	23.613	736.170.249-04
MOISÉS MOURA SAURA	48.117	029.346.419-70
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	12.772	552.640.509-53
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	34.817	067.373.218-52
RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS	61.948	022.965.889-73
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	14.727	519.010.139-87
WALLACE SOARES PUGLIESE	31.620	023.901.629-75

a fim de promoverem a defesa dos interesses do ESTADO DO PARANÁ, nas ações em que este figurar como réu, autor, assistente, oponente ou por qualquer forma interveniente, bem como a defesa do DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (este nas causas e recursos de usucapião e de desapropriação - direta ou indireta) [conforme Decretos Estaduais nº 703, DOE de 13 de maio de 1983 e nº



1.047, DOE de 24 de junho de 1983]; do IPE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO [Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998]; da PARANÁ EDIFICAÇÕES - SEIL, nos termos do Decreto Estadual nº 7.123, de 28 de janeiro de 2013; da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, conforme as Leis Estaduais nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e 18.795, de 25 de maio de 2016, na cobrança da Dívida Ativa Judicial e Extrajudicial; do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, conforme Decreto Estadual nº 4.776 de 11 de agosto de 2016; do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017; do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - ÁGUASPARANA, Decreto Estadual nº 7.749, de 05 de setembro de 2017; do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG, Decreto Estadual nº 7.910, de 29 de setembro de 2017 e do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER - Decreto Estadual nº 8.457, de 7 de dezembro de 2017, perante as Varas Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública, da Família, da Infância e da Juventude, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de todas as Comarcas do Estado do Paraná e em quaisquer outras onde venham tramitar ações de interesse do Estado, bem como Tribunal de Justiça do Paraná e, ainda, perante a Justiça Federal, Juizado Especial Federal, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE DEBITO DE DIVIDA ATIVA

11/09/2018 - 19:19:53

PAG. 001

CAD-ICMS : 09901262-59

CNPJ: 33068883/0002-01

CNAE: 4781-4/00

NOME : DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A

ENDERECO : AV BRASIL 44228 CAMPO GRANDE

CEP 23078-001 - - RJ

SIT.CAD. : 9.8160.112 (08/2016) CANCELADO - MEDIDA JUDICIAL - FALENCIA - SUBST

----- DIVIDA ATIVA No. ;3146772-1 -----

TIPO DE CREDITO : ICMS	TRIBUTOS PENDENTES :	27.424,13
DOCUM. DE ORIGEM : GIA/ICMS	MULTAS PENDENTES :	5.484,82
REFERENCIA : 03/2016	ATUALIZ. TRIBUTOS :	0,00
DATA INSCRICAO : 02/06/2016	ATUALIZ. MULTAS :	0,00
DATA BASE AT-TRIB: 12/04/2016	JUROS DE MORA :	8.148,25
DATA BASE AT-MUL : 13/04/2016	-----	-----
DATA JUROS TRIB. : 04/2016	VALOR TOTAL :	41.057,20
DATA JUROS MULTA : 04/2016		
SIT. AJUIZAMENTO : AJUIZADA	SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS	

N030852 ----- VALORES ATUALIZADOS PARA 11/09/2018 ----- ----- FIR1P360
(PF1) FIM, (PF2) MENU, (PF3) CONSULTA OUTRA FUNCAO (_____)

16012

EXTRATO DE DEBITO DE DIVIDA ATIVA

11/09/2018 - 19:21:04

PAG. 001

CAD-ICMS : 09901262-59

CNPJ: 33068883/0002-01

CNAE: 4781-4/00

NOME : DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A

ENDERECO : AV BRASIL 44228 CAMPO GRANDE

CEP 23078-001 - - RJ

SIT.CAD. : 9.8160.112 (08/2016) CANCELADO - MEDIDA JUDICIAL - FALENCIA - SUBST

----- DIVIDA ATIVA No. 3149971-2 -----

TIPO DE CREDITO : ICMS

TRIBUTO PENDENTE :5.752,01

DOCUM. DE ORIGEM : GIA/ICMS

MULTA PENDENTE :1.150,40

REFERENCIA : 04/2016

ATUALIZ. TRIBUTO :0,00

DATA INSCRICAO : 04/07/2016

ATUALIZ. MULTA :0,00

DATA BASE AT-TRIB: 12/05/2016

JUROS DE MORA :1.635,86

DATA BASE AT-MUL : 13/05/2016

DATA JUROS TRIB. : 05/2016

VALOR TOTAL :8.538,27

DATA JUROS MULTA : 05/2016

SIT. AJUIZAMENTO : AJUIZADA

SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS

N030852 ----- VALORES ATUALIZADOS PARA 11/09/2018 -----

----- FIR1P360

(PF1) FIM, (PF2) MENU, (PF3) CONSULTA

OUTRA FUNCAO (_____)

16013

Relatório de Pendências de Certidão



Data da Emissão: 13/08/2018 17:23:41

Dados Cadastrais

Nome DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A CNPJ 33.068.883/0002-01
 Natureza Jurídica S/A ABERTA

Verificações Cadastrais

Empresa com estabelecimento cancelado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR (33.068.883/0002-01 - 09901262-59)

33.068.883/0002-01 - Quantidade: 4 - Valor: 49.368,53

CAD/ICMS 09901262-59 Nome DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A
 Endereço AV BRASIL 44228 Bairro CAMPO GRANDE CEP 23078-001 Cidade/Estado RIO DE JANEIRO/RJ
 Situação Cadastral Cancelado (desde 08/2016) Telefone (02)1589-5039 Fax email

Quadro de Pendências

Origem das Pendências		Quantidade	Valor em reais
GIA (ICMS ou ST) Omissa	Total	2	
Dívida Ativa	Total	2	49.368,53
	- Suspensa	0	0,00
Total		4	49.368,53

Detalhamento das Pendências

GIA (ICMS ou ST) Omissa/Inadimplente - Detalhamento

Ord	Número	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
1	06/2016		Omissa						
2	07/2016		Omissa						

Dívida Ativa - Detalhamento

Ord	Número	Referência	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
3	3146772-1	03/2016	ICMS	AJU	27.424,13	0,00	5.484,82	0,00	7.960,66	40.869,61
4	3149971-2	04/2016	ICMS	AJU	5.752,01	0,00	1.150,40	0,00	1.596,51	8.498,92

Quadro de Pendências - Totalização

Tipo	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
GIA (ICMS ou ST) Omissa	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	2	33.176,14	0,00	6.635,22	0,00	9.557,17	49.368,53
Total	4	33.176,14	0,00	6.635,22	0,00	9.557,17	49.368,53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

16015



Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018515984-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.068.883/0002-01

Nome: DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A

Empresa com estabelecimento cancelado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Origem das Pendências		Quantidade	Valor em reais
GIA (ICMS ou ST) Omissa	Total	2	
Dívida Ativa	Total	2	49.368,53
	- Suspensa	0	0,00
Situação Irregular no CAD/ICMS		Sim	
Total		4	49.368,53

Válida até 12/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Receita/PR, 13/08/2018

ANTÔNIO BARBOZA DOS REIS

Antonio Barboza dos Reis
RG: 4.362.209-9 - AF - 1



RECEITA ESTADU



Protocolo	15.333.716-0
Interessados	GAMA – GAZAL, MAONTEIRO DE ALMEIDA ADVOGADOS, 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/PDA
Requerido	DIST E REV DOS PROD DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A – CNPJ: 33.068.883/0002-01
Assunto	FALÊNCIA – AUTOS 0398439-14.2013.8.19.0001 - 7ª V. E. DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÃO Nº 1307 / 2018 – SDA.

O Escritório GZMA Gazal, Monteiro de Almeida Advogados, pelo Requerimento de (fl. 03) comunica que por decisão prolatada em 26/08/2016 pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro a Recuperação Judicial da empresa Dist e Rev dos Prod da Soc Coml Importadora Hermes S/A – CNPJ 33.068.883/0001-20 foi convalidada em Falência, passando a Massa Falida a ser administrada pelos advogados: Gustavo Banho Licks – CPF035.561.567-33 e Cleverson de Lima Neves – CPF 806.563.587-34.

A situação cadastral da empresa já se encontra devidamente atualizada; informamos, ainda, que nesta data, os débitos da empresa são relacionados à fl. 20 cujo valor atual é de R\$ 49.368,53, conforme quadro resumo abaixo:

PENDÊNCIAS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Dívida Ativa - Total	002	49.368,53
- Suspensa(s)	000	0,00
Situação Irregular no CAD-ICMS (09901262-59)	SIM	
TOTAL	002	49.368,53

Os valores relativos ao Imposto e juros sobre estes, até a data da quebra (06/01/2004), calculados de acordo com o Ofício nº 05/09 – PGE/CDA, são os apresentados na planilha de fl. 20, conforme quadros a seguir:

CAD-ICMS: 0901262-59 – CNPJ: 33.068.883/0002-01

Quantidade	Imposto	Correção Monet.	Imposto Corrigido	Juros até 26/08/2016	Subtotal em 26/08/2016	Atualização 08/16 a 08/18	Total em 13/08//2018
DAs = 02	33.176,14	0,00	33.176,14	1.743,80	34.919,94	2.622,49	37.542,43

CAD-ICMS: 0901262-59 – CNPJ: 33.068.883/0002-01

Quantidade	Multa	Correção Monet.	Multa Corrigida	Juros até 26/08/2016	Subtotal em 26/08/2016	Atualização 08/16 a 08/18	Total em 13/08//2018
DAs = 02	6.635,22	0,00	6.635,22	348,75	6.983,97	524,50	7.508,47

Assim, sugerimos o envio à Procuradoria Geral do Estado – PGE/PCF para conhecimento e demais providências que julgar necessárias.

CRE/IGA/SDA, 13 de agosto de 2018.

Antônio Barboza dos Reis,
Apoio Técnico – AF-I.



RECEITA ESTADU



Protocolo	15.333.716-0
Interessados	GAMA – GAZAL, MAONTEIRO DE ALMEIDA ADVOGADOS, 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/PDA
Requerido	DIST E REV DOS PROD-DA SOC COML IMPORTADORA HERMES S/A – CNPJ: 33.068.883/0002-01
Assunto	FALÊNCIA – AUTOS 0398439-14.2013.8.19.0001 - 7ª V. E. DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÃO Nº 1307 / 2018 – SDA

Retifico a informação retro.

A consideração superior.

CRE/IGA/SDA, 13/08/2018.

Nivaldo Antônio Betoni,
Chefe do Setor de Dívida Ativa.

1 – De acordo.

2 – Encaminhe-se à PGE/PCF.

CRE/IGA/GAB, 13/08/2018.

Carlos Alberto Stadler,
Inspetor Geral de Arrecadação.

Miriam de Athayde Bürger
Auditora Fiscal - SEFA/PR
RG: 1976780-9 PR

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coutijl Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Héla Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Aruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdani Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

CLAUDIA BACH (“Ex-Sócia”), vem, por suas advogadas, nos autos da falência em epígrafe requerer se digne V.Exa. determinar a juntada do substabelecimento anexo.

Termos em que

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ nº 1.587-A

Vanessa de O. Nascimento
Vanessa de Oliveira Nascimento

OAB/RJ nº 210.768-E

PROCURADOR ENF07 201807523138 02/10/18 17:42:36122649 119720

08/10/2018

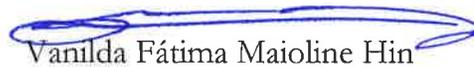
16018

SUBSTABELECIMENTO

16019

Substabeleço, com reserva de poderes, em favor de **VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, acadêmica de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.768-E, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Assembleia nº 10 – 38º andar, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos por **CLAUDIA BACH**, para representar a outorgante nos autos da falência de SOCIEDADE COMERICAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR (“Falidas”), processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.


Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ nº 1.587-A

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Decisão

Defino o prazo requerido de 15 (quinze) dias requerido pelo A.J. para sua manifestação.

Após, e somente após, ao M.P. e demais interessados sobre o laudo de avaliação no prazo de 5 dias.

Rio, 08/10/2018


Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por seus Administradores Judiciais, em atenção ao despacho fls. 15.813, item sobre o laudo de avaliação, vem apresentar manifestação e ao final requerer prazo de 15 dias para apresentar as demais manifestações pendentes, conforme determinado nos despachos de fls. 15.723/15.724, 15.813 e 15.896/15.897:

Fls. 15.744/15.799 - A Administração Judicial não se opõe ao Laudo de Avaliação apresentado.

A manifestação sobre o Laudo de Avaliação se faz urgente, a fim de que, após a manifestação das partes, possa ser requerido o leilão dos bens avaliados, visando o maior benefício da massa falida e aos credores.

Por todo exposto, a Administração Judicial requer a intimação do Ministério Público, Falidos e possíveis interessados para se manifestarem sobre o Laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

16021

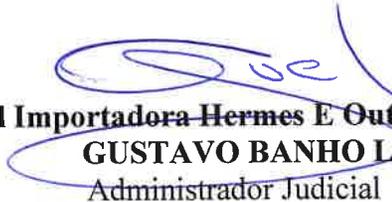
Requer também que seja deferido o prazo de 15 dias para a Administração apresentar manifestações pendentes nos despachos de fls. 15.723/15.724, 15.813 e 15.896/15.897 conforme determinado.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

16022

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Decisão

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Considerando o que informado,
dejo a alienação do bem mediante leilão.
Nomeio como leiloeiro Dr. CARLOS ALBERTO
nº (21) 99994-2999, devendo ser intimado
para dizer se aceita o encargo.

Rio, 02/10/2018

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, por seus Administradores Judiciais, vem requerer a alienação do automóvel arrecadado, nos termos do art. 139 c/c 142 da lei 11.101/2005, e a nomeação do leiloeiro, na forma que passa expor:

A Administração Judicial arrecadou o automóvel Land Rover Freelander, conforme informado em petição às fls. 13.831/13.832. A Massa Falida despendia do montante de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) mensais referente às despesas com o estacionamento “Estapar” a fim de manter a integridade do bem.

Em 26 do outubro de 2017, a Administração Judicial informou, em petição às fls. 14.631, que transferiu o automóvel do estacionamento para a garagem do Administrador Judicial Cleverson Neves a fim de cessar a oneração da Massa e evitar a degradação do veículo e sua respectiva desvalorização gradativa sobre o efeito do tempo.

Desta forma, faz-se necessária a alienação do veículo e a nomeação do leiloeiro a fim de que possa dar uma função social ao bem que está armazenado na garagem do Administrador Judicial para que se possa evitar maior degradação e desvalorização do veículo.

10023

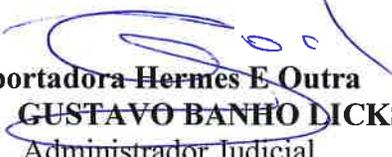
Por todo exposto, esta Administração Judicial requer a alienação do automóvel Land Rover Freelander, placa KYY2396, Renavan 00282256385 de propriedade da Massa Falida Merkur Editora Ltda, seja realizada nos termos do art. 139 c/c 142 da lei 11.101/2005, bem como que seja nomeado leiloeiro pelo M.M. Juízo.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

16025

Dessa forma, tendo em vista a urgência devido ao calor e visando minimizar os gastos, informamos que será contratada imediatamente uma empresa para realizar a instalação de 1 (um) dos aparelhos arrecadados.

Outrossim, na hipótese em que apenas 1 (um) aparelho não seja suficiente para manter a temperatura em patamar que não venha a ocasionar nenhum dano aos servidores, será solicitada a instalação do segundo aparelho.

Em sendo assim, informamos que foi cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a instalação de cada aparelho e, devido a urgência destacada acima destacada, informa que foi contratada a empresa "DROMAN SERVICE" para a imediata realização do serviço.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 18 de outubro de 2018

Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085



Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

16026

ELETROFRIGOR

18/10/18 08:38 - 0.14 min

ELETROFRIGOR

Tipo pedido: COTAÇÃO
Data: 18/10/2018
Cliente: DROMAN SERVICE EIRELI
Cpf cnpj: 24.842.337/0001-04
Cidade: RIO BONITO
Estado: RJ
Transportadora: INDEFINIDO
Tipo frete: INDEFINIDO

Local	Descrição	Qt	V.Unit	Total
	SM1853CAM-CC 180000 R22 220V 3F SCROLL DANFOSS 15	1,00	10.899,00	10.899,00

Quant: 1
Sub-Total: R\$10.899,00
Desconto: ,00
Frete: R\$,00
Total: R\$10.899,00

Balcao:
Forma de pagamento: ESTOQUE (ANDREO FIALHO DA SILVA)
Forma de pagamento: DINHEIRO

16027

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

J-se.
Apes w/ km.
Rio, 17/10/2018

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, por seus Administradores Judiciais, vem requerer ao M.M. Juízo, nos termos do art. 22, inciso III, alínea ‘e’ da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do RELATÓRIO DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA, a extensão dos efeitos da falência, a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e a intimação do Ministério Público, na forma que passa a expor:

I) ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Inicialmente, faz-se mister apresentar alguns esclarecimentos prévios ao Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência.

O art. 104 da Lei 11.101/2005 determina que os representantes das Falidas entreguem os Livros contábeis obrigatórios, porém a norma não foi cumprida em sua integralidade, além de não haver decisão judicial que flexibilize o cumprimento da norma.

A ausência de parte da documentação contábil obrigatória limitou o trabalho da administração judicial, uma vez que a documentação recebida não é apta a demonstrar as causas e circunstâncias da falência, pois:

- a) O lapso temporal dos documentos em referência é pertinente ao período em que as Falidas já se encontravam em crise financeira. Dessa forma, não há como analisar as causas determinantes da falência;
- b) A documentação necessária para a elaboração do RCCF é mais extensa que a documentação recebida e de naturezas diversas das que foram repassadas, pois, na Recuperação Judicial, a análise da documentação é estritamente financeira;
- c) As Falidas alegam que sua documentação está salva no servidor localizado no galpão onde funcionava o Centro de Distribuição. Entretanto, a lei exige que esta documentação seja entregue diretamente ao Administrador Judicial e não há nos autos qualquer decisão que flexibilize esse dever.

Dessa forma, devido à documentação restrita, as análises financeiras foram realizadas com base nos relatórios de atividades mensais dos Administradores Judiciais apresentados durante a Recuperação Judicial.

Importante ressaltar que a Administração Judicial envidou todos os esforços para obter a documentação contábil pertinente.

Entretanto, a obstaculização imposta pelos Falidos e as inúmeras tentativas frustradas de acessar o banco de Dados das Falidas, a fim de ter acesso a documentação contábil, conforme informado nestes autos e no relatório, não permitiu que o trabalho fosse desenvolvido com maior celeridade.

16027

Além da ausência de parte dos livros contábeis obrigatórios, a relação de bens dos sócios apresentada nos presentes autos não condizia com a realidade, conforme informado no relatório anexo.

Por essa razão, a Administração Judicial requereu nos presentes autos que a Receita Federal e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro fornecessem a documentação pertinente a fim de instruir o Relatório.

A Administração Judicial elaborou o Relatório com base na documentação que conseguiu ter acesso e que estão anexadas a ele, bem como utilizou as informações adquiridas nos depoimentos prestados em audiência com ex-funcionários, sócios e antigos fornecedores.

Em síntese, o Relatório narra a história das falidas desde a sua constituição até as nuances do processo de falência e apresenta todas as sociedades do Grupo econômico da Hermes, relatando os principais fatos ocorridos.

Informa as causas da falência, a necessidade da extensão de seus efeitos, da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e que seja remetido ao Ministério Público para que instaure inquérito para verificar a ocorrência de crimes falimentares.

II) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No Relatório anexo a Administração Judicial constatou que restou configurada a confusão patrimonial entre as sociedades do Grupo Hermes e seus sócios.

Restou evidenciado que as Sociedades Europa Participações e Investimentos LTDA e da Companhia Brasileira Hermes de Participações – “Holding” e Investimentos eram instrumentos de blindagem do patrimônio dos sócios. A Holding não tinha outra atividade além de participar como acionistas nas demais sociedades do grupo.

O relatório demonstrou as evidências da confusão patrimonial e que os sócios Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach se escondiam por trás do véu da personalidade jurídica da Holding e por essa razão, faz-se necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

III) EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA

A Administração Judicial identificou que a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos é a controladora do Grupo Hermes e que, apesar de não ter outra atividade, sem ser a de participação nas sociedades grupo, não foi incluída neste processo até o momento.

Além disso, conforme relatado foi identificada a confusão patrimonial, haja vista que a Hermes pagava as contas da Holding, das demais sociedades do grupo e dos sócios, a escrituração contábil era realizada pelo mesmo funcionário, as despesas eram no mesmo local e compartilhavam do mesmo sistema de informática e demais custos administrativos.

Desta forma, os requisitos para a extensão dos efeitos da falência para a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos foram preenchidos, a extensão é necessária para que seja possível arrecadar os seus bens e estender a falência para todas as sociedades do Grupo.

IV) CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Administração Judicial junta aos autos o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, nos termos do art. 22, inciso III, alínea e, da Lei 11.101/2005 e, com fundamento neste e nos documentos anexos, requer ao M.M. Juízo:

- a) A extensão dos efeitos da falência para a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, Maxivendas S/A, NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda;

- b) A instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach a fim de atingir os seus bens pessoais e arrecadar os seus ativos para compor a Massa Falida;
- c) A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 187 da Lei 11.101/2005, para averiguar se os representantes das Falidas praticaram condutas típicas, conforme os arts. 168, 171, 173 e 178 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, podendo ainda serem tipificados nos arts. 168, 177 e 299, combinados com os arts. 29, 69,70 e 71 do Código Penal.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.


Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

16032



Relatório sobre as causas e circunstâncias da falência — responsabilidade civil e criminal dos envolvidos — Lei 11.101, art. 186 e art. 22, inciso III, alínea “e”

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**

16033

Sumário

I.	SÍNTESE FÁTICA	4
II.	Grupo Econômico	16
II.a)	Confusão patrimonial entre as sociedades do Grupo Hermes ...	16
II.b)	Companhia Brasileira Hermes de Participações	19
II.b.1)	Transferência de ações	19
II.c)	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	20
II.d)	Merkur Editora LTDA	22
II.e)	Maxivendas S.A., NH Companhia de Varejo e Europa Participações e Investimentos LTDA	23
III.	Processo de Recuperação Judicial e de Falência	25
III.a)	Termo Legal de Falência	27
IV.	ANÁLISE FINANCEIRA	28
IV.a)	DOCUMENTOS RECEBIDOS:	28
IV.b)	RECEITAS:	30
IV.b)	DESPESAS:	32
IV.c)	RESULTADO:	33
IV.d)	ATIVO	34
IV.e)	PASSIVO:	36
V.	DAS CAUSAS DA FALÊNCIA	38
V.a)	Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial	39
V.b)	Decretação da Falência	45
V.c)	Confusão Patrimonial entre o Grupo Hermes e os sócios	46
VI.	EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA	51
VII.	RESPONSABILIDADE CIVIL E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	54
VII.a)	Responsabilidade dos Sócios	55
VII.b)	Responsabilidade dos Administradores	56
VII.c)	Desconsideração da Personalidade Jurídica	58
VIII.	RESPONSABILIDADE CRIMINAL	60
VIII.a)	Sonegação e/ou Omissão de Informações	61
VII.b)	Ausência de Livros Obrigatórios	63
VII.c)	Relação de Bens dos Sócios	66
IX.	Conclusão	70

16034

Índice de Figuras:

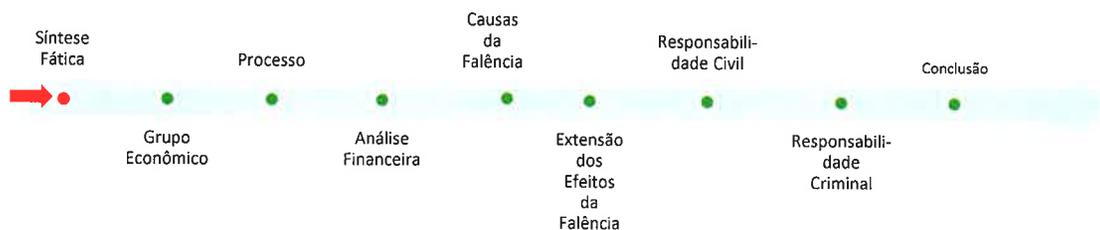
Figura 1 Organograma do Grupo Hermes	16
Figura 2: Confusão Patrimonial.....	18
Figura 3: Linha do tempo do termo legal	27
Figura 4: Causas da Falência	39

Índice de Tabelas:

Tabela 1: Sede das sociedades do Grupo Hermes	17
Tabela 2: Composição societária da Companhia	19
Tabela 3: Registro da venda das ações	19
Tabela 4: Composição societária da Sociedade Hermes	21
Tabela 5: Composição societária da Merkur	22
Tabela 6: Composição Societária	23
Tabela 7: Receita Operacional Líquida.....	31
Tabela 8: Despesas	33
Tabela 9: Resultado Individual	33
Tabela 10: Ativo da Sociedade Hermes	34
Tabela 11: Ativo da Merkur	35
Tabela 12: Passivo e Patrimônio Líquido da Sociedade Hermes	36
Tabela 13: Passivo e Patrimônio Líquido da Merkur	37
Tabela 14: Inadimplência Classe I	40
Tabela 15: Inadimplência Classe III – Até R\$ 10.000,00	40
Tabela 16: Condições para UPSIDE.....	42
Tabela 17: Contas pagas dos sócios	49

Índice de Gráficos:

Gráfico 1: Receita Operacional Líquida do Grupo Hermes	31
Gráfico 2: Despesas do Grupo Hermes.....	32



GUSTAVO BANHO LICKS E CLEVERSON DE LIMA NEVES, honrosamente nomeados por este D. Juízo para o cargo de Administradores Judiciais da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., vêm, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e” e art. 186 da Lei de Recuperação Judicial e Falência – “LRF”, apresentar o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência.

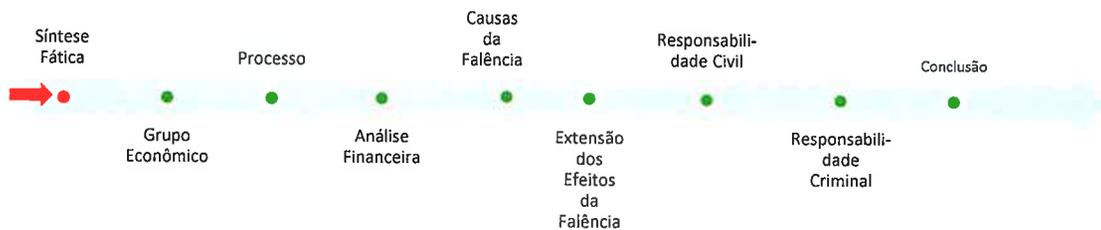
Ressalva-se a ausência do laudo do contador (Lei 11.101/2005, art. 186, pois os livros obrigatórios, que são necessários para a elaboração do documento, não foram entregues em sua totalidade, conforme determina o art. 104 da LRF.

Desse modo, as conclusões sobre “o procedimento do devedor, antes e depois da sentença e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros, responsáveis por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência”, conforme prevê o art. 186 da Lei 11.101/2005, podem sofrer alteração, caso os livros contábeis sejam entregues em cartório.

I. SÍNTESE FÁTICA

A **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – “Hermes”**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20 (Doc. 01), foi constituída em 1942 como uma companhia de origem familiar, cuja principal atividade era a venda por reembolso postal.

O método consistia no comércio “de porta em porta”, no qual as mercadorias eram anunciadas em catálogo, apresentadas pelo



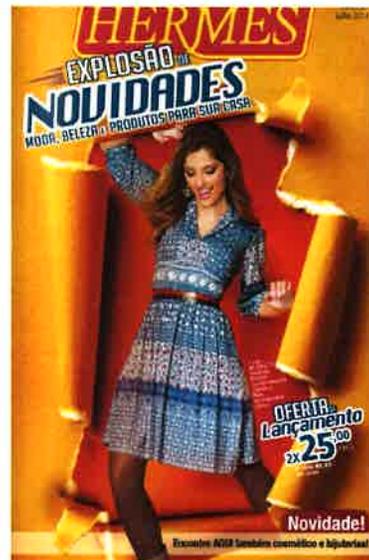
16036

revendedor aos consumidores e os produtos eram entregues pelos correios.

À época da sentença de falência, o quadro societário da **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A** era composto por uma única sócia, a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos – “Holding”, inscrita no CNPJ sob o nº 34.162.296/0001-14 (Doc. 02), constituída em 12/07/1999 com a única finalidade de controlar o Grupo Hermes.

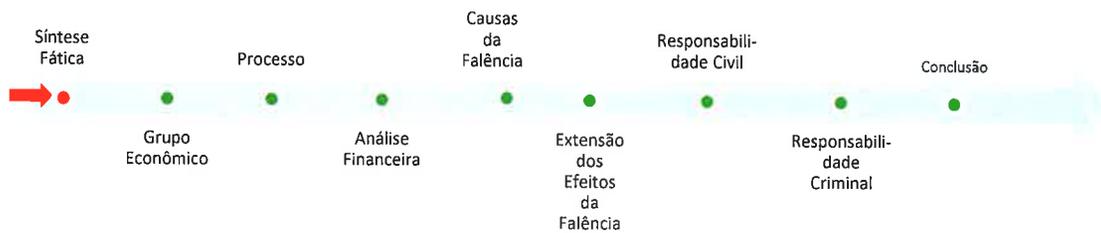
A composição do quadro acionário da Holding é formada pelos sócios Claudia Bach, Gustavo Bach e Beatriz Bach.

A **Merkur Editora LTDA – “Merkur”**, inscrita no CNPJ Nº 28.814.739/0001-56 (Doc. 03), foi constituída na década de 80, a fim de aprimorar o catálogo onde eram apresentados os produtos ofertados pela Hermes.



Seu quadro societário no momento da falência era composto por Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos com 99,98% das ações, Claudia Bach com 0,01% das ações e Gustavo Bach com 0,01% das ações, onde estes figuravam como administradores da Sociedade Falida.

Em 2003, o Grupo Hermes investiu em uma plataforma online a fim de acompanhar a concorrência no mercado de varejo, onde



os produtos eram comercializados pela internet através do website “comprafacil.com”.

O novo negócio em plataforma digital apresentou crescimento nos primeiros anos. Por essa razão, o grupo investiu na construção de um Centro de Distribuição próprio para suprir as demandas das vendas dos produtos ofertados na internet.

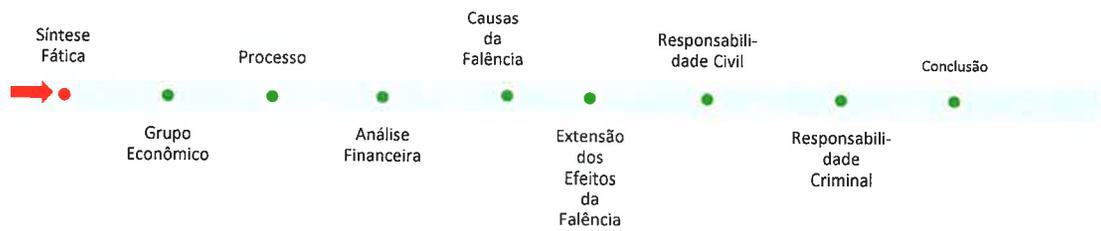
Com os investimentos, o grupo apresentou, em 2009, faturamento de R\$ 1,17 bilhão.

A partir de 2010, a Sociedade Hermes passou a apresentar resultados negativos, de acordo com as demonstrações de resultado em anexo à exordial (Doc. 04).

As Sociedades Falidas justificaram que a crise ocorreu pelo fato de não conseguirem acompanhar os grandes *players* do mercado de varejo.

Durante a crise financeira houve alteração do quadro societário. No ano de 2012, após o segundo ano consecutivo de prejuízo da Hermes, a Holding adquiriu da Sra. Claudia Bach e do Sr. Gustavo Bach a totalidade de ações da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, o que tornou a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos a única sócia da Hermes (ora Falida).

No exercício seguinte (2013), com o aumento das dificuldades para honrar os compromissos financeiros, a Hermes protocolou o pedido de Recuperação Judicial, fls. 01/1.200. Na ocasião, os documentos apresentados foram:

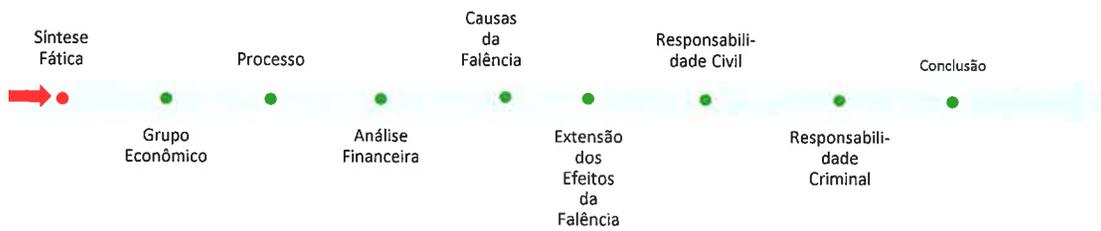


- i) Atos Constitutivos da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda.;
- ii) Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resulto do Exercício) dos três últimos anos;
- iii) Relatório de projeção de fluxo de caixa;
- iv) Relação nominal dos credores;
- v) Relação dos empregados;
- vi) Certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados e ata de nomeação dos atuais administradores;
- vii) Extratos atualizados das contas bancárias e das aplicações financeiras;
- viii) Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos;
- ix) Relação de todas as ações judiciais; e
- x) Relação de bens particulares dos sócios;

A Devedora, ora falida, requereu que a relação de bens dos sócios e dos diretores fossem mantidas em cartório sob sigilo de justiça, o que foi deferido pelo MM Juízo.

O MM. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial em 04/12/2013, e na decisão determinou, além dos feitos de praxe, a suspensão das execuções por 180 dias e a nomeação dos Administradores Judiciais.

As Devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial – “PRJ” e seu aditivo, em 31/01/2014 e 07/02/2014,



respectivamente, que contemplava melhorias na produtividade, redução de despesas, crescimento nas vendas e a alienação do ativo chamado de Unidade Produtiva Isolada – “UPI”, composta pela marca Compra Fácil, sua carteira de clientes e o domínio do website.

Uma das principais fontes de recursos para o pagamento dos créditos concursais era a referida UPI. O ativo foi avaliado em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e apresentado no PRJ como meio de recuperação.

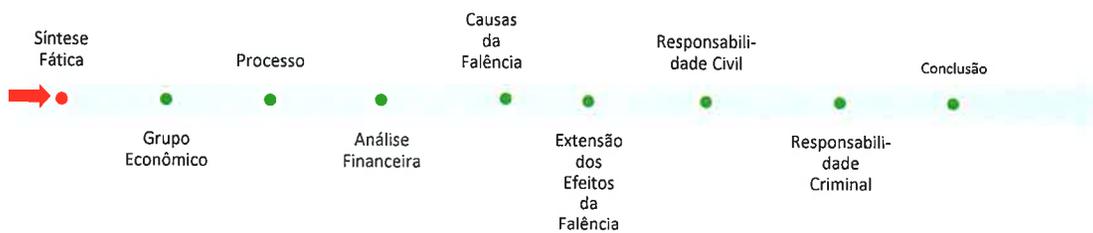
Após algumas alterações, na Assembleia Geral de Credores realizada em 25/08/2014, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por todas as classes de credores, nos termos do art. 45 da LRF.

As Devedoras juntaram aos autos, em 11/09/2014, o Plano de Recuperação Judicial consolidado com as propostas de alteração aceitas na Assembleia Geral de Credores.

No dia 17/11/2015, realizou-se nova Assembleia Geral de Credores com o propósito específico de submeter à votação dos credores a única proposta oferecida para a compra da UPI.

A proposta ofertada consistia em pagar 80% (oitenta por cento) da geração de caixa recebida de acordo com o desempenho do ativo adquirido, no limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Assim, não haveria desembolso pela aquisição, mas a participação no resultado até um determinado limite. A proposta foi rejeitada pelos credores e a UPI não foi alienada.



160410

O início do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial se deu em novembro de 2014 e foi interrompido em março de 2016.

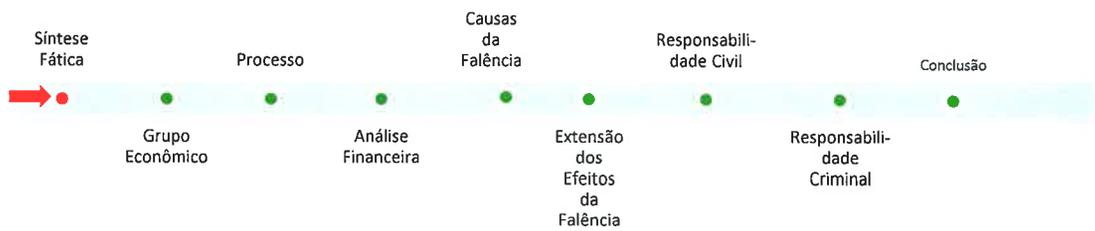
O cumprimento totalizou o pagamento de 77,7% dos créditos da Classe I. A Classe III, que tinham formas diferentes de pagamento de acordo com o valor do crédito e a opção do credor, honrou-se com 18,81% dos créditos.

Os Administradores Judiciais elaboraram relatório, em 04/05/2016, juntado às fls. 11.485/11.515, onde requereram a falência da Merkur e da Hermes, sob os fundamentos de: (i) descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) aumento do endividamento; e (iii) declaração das Sociedades quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extraconcursais expresso em comunicado encaminhado à Administração Judicial em 25/04/2016.

No ano anterior à falência, o Sr. Gustavo Bach deixou a administração de todas as sociedades do Grupo Hermes, que foi assumida pelas Sras. Claudia Bach e Beatriz Bach.

A sentença que convolou a Recuperação Judicial em Falência foi prolatada em 25/08/2016, às fls. 12.047/12.052, com as determinações de praxe previstas no art. 99 da lei 11.101/2005, bem como a fixação do termo legal no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, ou seja, dia 05/10/2003.

As Falidas protocolizaram petição com as determinações do art. 104 da LRF, às fls. 12.187/12.349, na qual juntaram:



16041

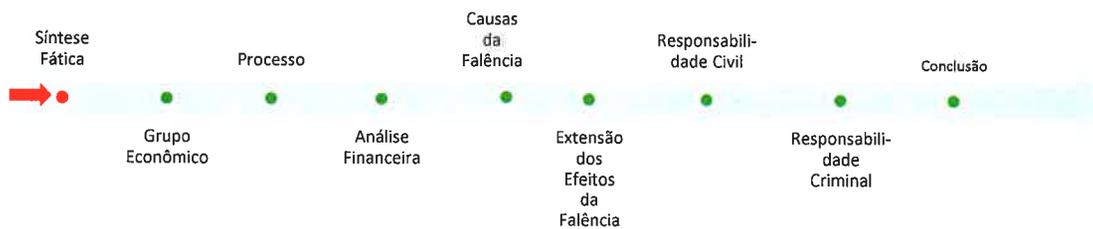
- (i) CD com as demonstrações financeiras das Falidas;
- (ii) Ata da AGE que destituiu o Sr. Gustavo Bach do cargo de Diretor Presidente e elegeu as Sr^{as} Claudia e Beatriz Bach para composição da Diretoria da Companhia;
- (iii) Última alteração do Contrato Social da Merkur;
- (iv) Composição acionária da Merkur;
- (v) Composição acionária da Hermes;
- (vi) Termos de posse das Sr^{as} Claudia e Beatriz Bach;
- (vii) Certidão de RGI de propriedade da Hermes;
- (viii) Lista de Credores da Classe I;
- (ix) Valores rescisórios da Classe I;
- (x) Lista de Credores das Classes II e III; e
- (xi) Relação de créditos posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial;

Apresentaram complementação dessa documentação, às fls. 13.280/13.383, com a relação de processos nos quais as Falidas figuram como parte Autora e Ré.

A sra. Claudia Bach assinou Termo de Comparecimento informando que entregou toda a documentação exigida pela Lei de Recuperação e Falência.

Analisada a documentação entregue pelas Falidas, verificou-se que:

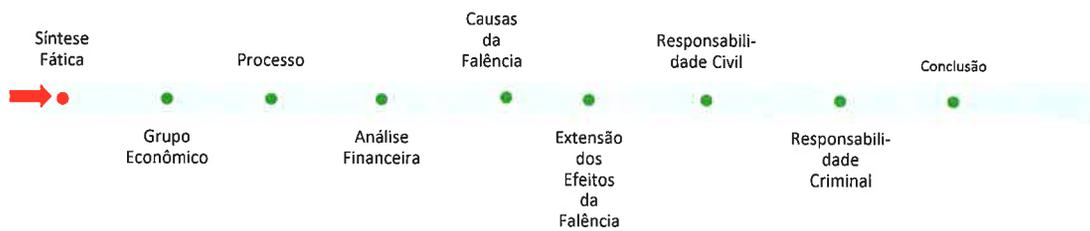
- (i) Não foram entregues ao cartório a totalidade dos livros obrigatórios como, por exemplo, os livros diário e razão, fundamentais para a elaboração do presente relatório.



16042

Os livros entregues foram:

- a) Livro de Presença de Acionistas, aberto em 28/04/2006 e escriturado até 2012;
 - b) Livro de Atas em Reuniões da Diretoria nº2, escriturado até 2012;
 - c) Livro de Transferência de Ações, escriturado até 2000;
 - d) Livro de Presença de Acionistas, aberto em 24/09/1954 e escriturado até 2005;
 - e) Livro de Atas nº 1, escriturado até 2013; e
 - f) Registro de Atas em Reuniões da Diretoria, escriturado até 2013.
- (ii) O CD “demonstrações financeiras”, acautelado em cartório, continha os seguintes arquivos:
- a) extratos bancários dos meses de junho e julho de 2016;
 - b) estoque relatório FiFo;
 - c) Guia NFE Hermes Filial 7916002;



d) Guia NFE Hermes Principal 82367179; e

e) Saída abaixo do custo 2010.

Entretanto, não haviam demonstrações financeiras e os arquivos b), c) e d) não conseguem ser lidos, pois não “abrem”;

(iii) A relação de credores acostada aos autos não foi atualizada, conforme informado pela Administração Judicial em petição às fls. 13.395/13.403.

Da mesma forma, a relação de bens dos sócios e administradores, acautelada em cartório sob sigilo, foi examinada. Identificou-se que não havia qualquer documento sobre a sócia Companhia Brasileira Hermes de Partições e Investimento (Holding).

Verificou-se ainda que não constavam da relação apresentada diversos bens dos administradores Gustavo Bach e Claudia Bach.

Durante o processo falimentar, a Administração Judicial requereu, nas petições às fls. 13.101/13.103 e 13.432/13.440, a intimação do Sr. Gustavo Bach e Sra. Cláudia Bach para comparecerem em audiência a fim de que esclarecessem operações bancárias que foram reveladas por um funcionário mantido em sua função após a sentença de falência.

Por exemplo, a transação das ações da Sociedade Hermes, ora falida, de Gustavo Bach e Claudia Bach à Holding, bem como a atípica relação comercial com a Transportadora Expresso Benfica.



16044

Os representantes das Falidas por sua vez, em petição às fls. 13.637/13.645, alegaram que as informações requeridas se encontravam no Módulo Finanças do software Sapiens.

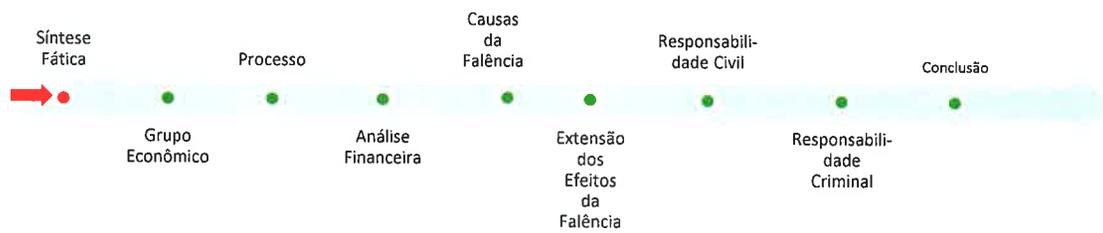
Na mesma oportunidade, responsabilizaram a Administração Judicial pela inacessibilidade do software onde estaria toda a documentação contábil e financeira.

Sustentaram que os Administradores Judiciais seriam responsáveis, porque não teriam pago a empresa responsável pela implementação e manutenção do programa de computador. Sem o pagamento, o acesso teria sido cessado.

Diante da ausência dos livros obrigatórios e da informação de que os documentos contábeis estariam no software, a Administração Judicial requereu, em petição às fls. 13.759/13.760, que fosse reestabelecido o acesso ao software fornecido pelo Sistema Senior RJ LTDA a fim de obter as informações necessárias para realização de auditoria contábil.

A Administração Judicial informou, em petição às fls. 13.945/13.952, que, de acordo com o representante do Sistema Senior RJ LTDA, responsável pelo software das Falidas, a ausência de pagamento e/ou manutenção do contrato não inviabilizava o acesso ao banco de dados das Falidas. Portanto, contraditórias as informações prestadas pelos Falidos.

Da mesma forma, o responsável pelo programa explicou que a causa da inacessibilidade seria o prazo de validade das senhas, o que não foi informado pelos Falidos antes.



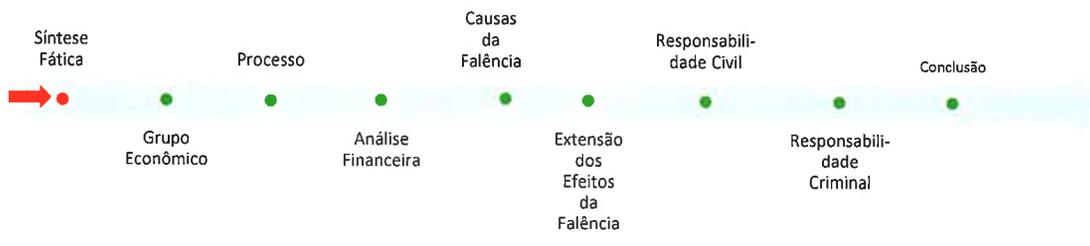
As representantes das Falidas informaram, na petição às fls. 14.503/14.506, que, em relação aos livros obrigatórios, mantinha as escriturações contábeis submetidas ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

Ainda que sem autorização judicial para deixar de cumprir o dispositivo legal, os Falidos alegaram que não depositaram os livros contábeis em cartório, nos termos da LRF art. 104, pois entenderam que não seria viável a entrega desses documentos em via física, mas que os arquivos podiam ser encontrados no software das Falidas seguindo o procedimento explicitado na petição.

Em face da ausência da totalidade dos livros obrigatórios, a Administração Judicial requereu, em petição às fls. 14.130/14.137, informações à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, bem como os atos arquivados das Sociedades que compõem o Grupo Hermes.

A Administração Judicial requereu ao M.M. Juízo, às fls. 14.171/14.172, que a Receita Federal disponibilizasse a declaração de imposto de renda dos representantes dos Falidos, a fim de cotejar com a relação de bens dos sócios acautelada em cartório.

A pedido da Administração Judicial foram realizadas audiências com a representante das Falidas, contadora responsável pela escrituração contábil, antigos prestadores de serviço, ex-administradores e funcionários para que fossem prestados esclarecimentos sobre a organização do Grupo, a fim de dirimir dúvidas



16046

sobre a movimentação financeira e sobre a estrutura societária das Falidas.

Nos depoimentos restou esclarecido, em suma, que os mesmos funcionários prestavam serviços não só para a Hermes e Merkur, como também para as demais sociedades do Grupo e que os representantes do prestador de serviço das Falidas, Transportadora Expresso Benfica, informaram que não reconhecem pagamentos de suas contas pela Hermes.

O Sr. Gustavo Bach não compareceu à audiência para contribuir com os esclarecimentos dos fatos em que participou durante o período de 2006 a 2015, pois, a fim retornar a residir no exterior, recorreu da decisão do M.M. Juízo que determinou a sua intimação.

Por fim, acrescenta-se à Síntese Fática que foram publicadas duas relações de credores durante o processo de Recuperação Judicial. A primeira, descrita na Lei 11.101, artigo 52 e a segunda relação, descrita na Lei 11.101, artigo 7, §2º.

Da mesma forma, foram publicadas as duas primeiras relações de credores do processo falimentar. A primeira, descrita na Lei 11.101, artigo 99, parágrafo único, e a segunda relação, descrita na Lei 11.101, artigo 7, §2º.

Atualmente, há aproximadamente 3.000 credores que somam um passivo de R\$ 1.026.177.026,73 (um bilhão vinte e seis milhões cento e setenta e sete mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos) em obrigações inadimplidas pelo Grupo Hermes.



16047

II. Grupo Econômico

A estrutura societária do Grupo Hermes é organizada da seguinte forma:



Figura 1: Organograma do Grupo Hermes

Até o presente momento, não se identificou a Companhia Brasileira de Participações e Investimentos como sócia das falidas nos autos do processo.

II.a) Confusão patrimonial entre as sociedades do Grupo Hermes

Em audiência realizada em 26/09/2017 (Doc. 05), às fls. 14.263/14.264, demonstrou-se a confusão patrimonial entre as sociedades do Grupo nos depoimentos dos Srs. Cassio de Lima Muniz e William Silva dos Santos, ex-funcionários das companhias, pois relataram que:

- (i) A Falida financiava o sistema de informática para as demais sociedades. O sistema de informática era



16048

comum para Hermes, Merkur, Holding e MaxiVendas;

- (ii) Os funcionários das demais sociedades eram financiados pelas Falidas. Por exemplo, as escriturações das sociedades MaxiVendas, Holding, Oferta X e Merkur eram realizadas pelo Sr. William Silva, analista contábil.
- (iii) Os Diretores Srs. José Volpini, Carlos Lachter, Artur Neri e a Sra. Claudia Bach eram responsáveis pelos pagamentos das sociedades.

Da mesma forma, identificou-se transações entre as sociedades, como a aquisição das ações de Gustavo e Claudia Bach com recursos do Grupo Hermes.

As sedes das sociedades também eram comuns, como demonstra o quadro a seguir:

Doc	Sociedade	Sede
01	Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimento	Rua do Passeio 48 a 56, parte - Centro
01	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	Rua do Passeio 48 a 56, parte - Centro
03	Merkur Editora Ltda	Rua do Passeio 48 a 56, parte - Centro

Tabela 1: Sede das sociedades do Grupo Hermes

A ausência dos livros contábeis (Livro Diário e Livro Razão) é outra fundamentação que corrobora com a confusão patrimonial.



16049

Apesar de ser uma obrigação imposta aos Falidos pela Lei 11.101/05, artigo 104, até o momento não foi apresentada a escrituração das Sociedades.

Os Administradores Judiciais desconhecem qualquer decisão judicial que permitisse a flexibilização ou o descumprimento dessa obrigação pelos Falidos.

Sem a escrituração, não se pode atestar o comprometimento dos controladores/administradores em respeitar o patrimônio individualizado de cada sociedade.

As cinco sociedades possuíam administradores em comum: Gustavo Bach e Claudia Bach.

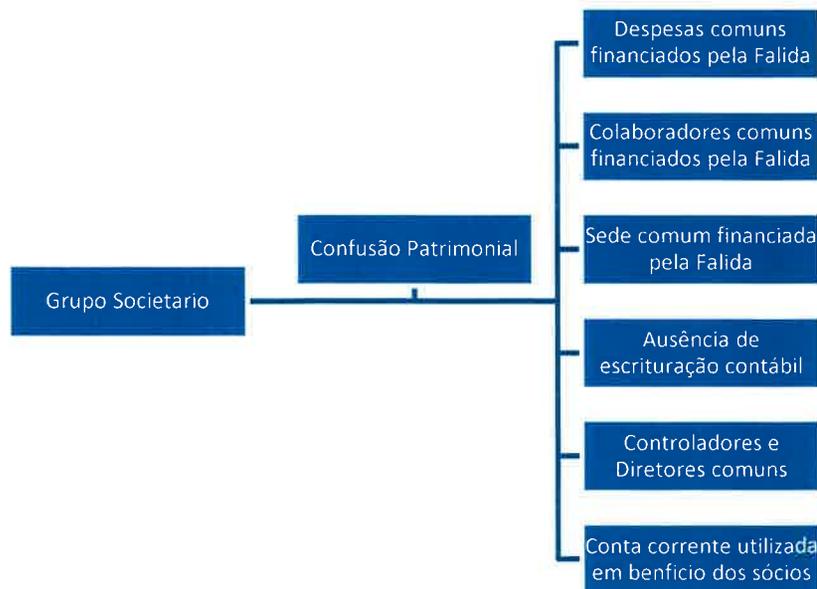


Figura 2: Confusão Patrimonial



II.b) Companhia Brasileira Hermes de Participações

A Companhia Brasileira Hermes de Participações, sociedade controladora do Grupo Hermes, apresenta em seu Estatuto Social como objeto a administração de bens próprios e no capital de outras sociedades (Doc. 02).

O capital social da Holding é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o seu quadro acionário, de acordo com a última ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 14/01/2015, é formado da seguinte forma:

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS		
ACIONISTA	Diretoria	Função
Beatriz Bach	Claudia Bach	Presidenta
Claudia Bach		
Gustavo Bach	Beatriz Bach	Diretora
Espólio de Fritz Haberer		

Tabela 2: Composição societária da Companhia

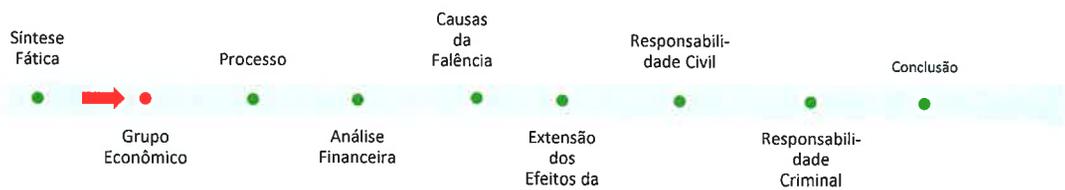
II.b.1) Transferência de ações

Em meados de 2012, a Holding adquiriu todas ações que a Sra. Claudia Bach e Gustavo Bach possuíam da Hermes.

Data Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Data Entrada	Complemento
29/06/2012	(-)Ações em tesouraria		R\$ 929.791,59	02/07/2012	VALOR REF. COMPRA DE AÇÕES DE GUSTAVO BACH
29/06/2012	Títulos a Pagar	Banco Itaú S/A	R\$ 929.791,59	09/07/2012	VALOR REF. PAGTO. DE COMPRA DE AÇÕES DE GUSTAVO BACH
29/06/2012	(-)Ações em tesouraria		R\$ 929.792,90	02/07/2012	VALOR REF. COMPRA DE AÇÕES DE CLAUDIA BACH
29/06/2012	Títulos a Pagar	Banco Itaú S/A	R\$ 929.792,90	09/07/2012	VALOR REF. PAGTO. DE COMPRA DE AÇÕES DE CLAUDIA BACH

Tabela 3: Registro da venda das ações

O desembolso da Controladora para aquisição de ações no ano anterior a Recuperação Judicial e após o segundo ano consecutivo de prejuízo da Hermes, demonstra o objetivo de beneficiar os sócios.



86051

Da mesma forma, não houve a apresentação de laudo e avaliação das ações que pudesse fundamentar o valor pago por elas.

II.c) Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

A Sociedade Comercial e Importadora Hermes foi constituída com o objetivo de comercializar produtos variados através de revista impressa. Tais mercadorias eram ofertadas por vendedores, porta a porta, e os clientes recebiam os produtos pelos correios.

O avanço da tecnologia e o aumento da concorrência fez a Sociedade investir em novas plataformas de venda, inclusive pela internet.

O negócio de vendas pela internet aumentou e levou a Hermes a dispendir um forte investimento na construção de um Centro de Distribuição.

Nos termos do estatuto social da Hermes (Doc. 01), o capital social subscrito e integralizado era de R\$ 70.049.976,00 (setenta milhões quarenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais).

O quadro acionário da Hermes é constituído por uma única sócia, Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, o que torna a sociedade irregular, pois, para este tipo societário, faz-se necessário composição acionária de no mínimo duas pessoas, conforme estabelece o art. 80 da lei 6.404/76¹.

¹Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;



16052

A Hermes apresenta o seguinte quadro de sócios e administradores:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A					
Recuperação Judicial - 2013			Falência - 2016		
ACIONISTA	Diretoria	Função	ACIONISTA	Diretoria	Função
Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	Gustavo Bach	Presidente	Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	Beatriz Bach	Diretora
	Claudia Bach	Diretora		Claudia Bach	Presidente

Tabela 4: Composição societária da Sociedade Hermes

O Sr. Gustavo Bach renunciou ao cargo de Diretor Presidente no exercício anterior a sentença de falência (Doc. 06), após participar da administração por aproximadamente dez anos.

A alteração no quadro de diretores da Hermes não foi informada nos autos do processo.

No entanto, a LRF no artigo 51, determina que a sociedade empresária informe seus representantes para o processamento da Recuperação Judicial.

Os Administradores Judiciais entendem que as alterações societárias sem a comunicação ao M.M. Juízo, Administração Judicial ou ao Ministério Público representa um desrespeito à legislação falimentar.



16053

II.d) Merkur Editora LTDA

O Capital Social da Merkur era de R\$ 4.602.565,00 (quatro milhões seiscentos e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o seu contrato social. (Doc. 03).

Enquanto a Hermes era a responsável pela comercialização de mercadorias, venda porta a porta e pela internet, a Merkur era encarregada da produção das revistas impressas, veículo em que os produtos eram ofertados ao público.

A Merkur foi constituída para atender a demanda das demais sociedades do Grupo, haja vista que era responsável pela assessoria em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos além dos catálogos de venda, dentre outras atividades correlatas.

A Merkur Editora LTDA, sociedade limitada, também controlada pela Holding, apresentava o seguinte quadro de sócios e administradores:

Merkur Editora LTDA			
Recuperação Judicial - 2013		Falência - 2016	
Sócios	Percentual de Participação	Sócios	Percentual de Participação
Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	99,98%	Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	99,98%
Cláudia Bach	0,01%	Cláudia Bach	0,01%
Gustavo Bach	0,01%	Gustavo Bach	0,01%

Tabela 5: Composição societária da Merkur

Assim, observa-se que a controladora da Merkur e da Hermes é a mesma sócia, a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos.



16054

II.e) Maxivendas S.A., NH Companhia de Varejo e Europa Participações e Investimentos LTDA

As sociedades Maxivendas S.A., NH Companhia de Varejo e Europa Participações e Investimentos LTDA compõem o Grupo Hermes, conforme demonstrado a seguir:

Apresentam seus respectivos quadros acionários em comum (Doc. 07):

EMPRESAS	SÓCIOS/ACIONISTA		
MAXIVENDAS S/A	Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	Cláudia Bach	Gustavo Bach
NH COMPANHIA DE VAREJO S/A	Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	Cláudia Bach	Gustavo Bach
EUROPA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	Cláudia Bach	Gustavo Bach	

Tabela 6: Composição Societária

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, às fls. 6.329/6.392, e o estatuto social (Doc. 08), a Maxivendas participava da atividade econômica do Grupo Hermes como comércio e importação.

A atividade da NH Companhia de Varejo S/A (Doc.09), de acordo com seu estatuto social, era a comercialização de produtos de varejo, tal como o objeto social da Hermes.

Como as demais sociedades do grupo, a NH Companhia de Varejo S/A e a Europa Participações e Investimentos LTDA compartilhavam funcionários, como a contadora, Sra. Marceley Alves Machado e outros.



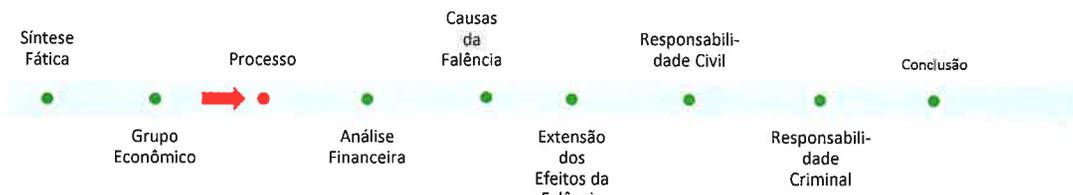
WCS

A Europa Participações e Investimentos Ltda, além de apresentar em seu contrato social (Doc. 10) sócios em comum com os da Merkur e da Holding, realizava transações financeiras relevantes com as Falidas, ou seja, também estava envolvida com a atividade do Grupo Hermes (Doc. 11).

Faz-se a ressalva de que a planilha anexa (Doc. 11) foi fornecida pelo Sr. William Santos, analista contábil do Grupo Hermes, a pedido da Administração Judicial através de e-mail (Doc. 12).

A Maxivendas S.A., NH Companhia de Varejo S/A, Europa Participações e Investimentos LTDA e a própria controladora do Grupo, Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, não foram apresentadas pelas Falidas nos autos do processo.

Com a vinda dos documentos da Junta Comercial do Rio de Janeiro e com as audiências realizadas durante o processo falimentar, tais sociedades passaram a ser conhecidas dos Administradores Judiciais, do M.M. Juízo e do Ministério Público.



16056

III. Processo de Recuperação Judicial e de Falência

De forma sintética, apresenta-se em ordem cronológica os principais eventos do processo de Recuperação Judicial:

- i. A Recuperação Judicial foi protocolada em 18/11/2013 e distribuída para 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Comarca da Capital (Fls. 01/1.200);
- ii. Em 04/12/2013, o M.M. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial (Fls. 1.204/1.211);
- iii. Os Administradores Judiciais assinaram o Termo de Compromisso em 08/11/2013 (Fls. 1.212/1.214);
- iv. O plano de Recuperação Judicial foi apresentado e publicado nos termos do art. 53, parágrafo único em 11/06/2014 (Fls. 6.329/6.392);
- v. O Edital do art. 52, §1º, II foi publicado em 31/01/2014 (Fls. 51/273);
- vi. O Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014 (Fls. 4.165/4.166);
- vii. A Assembleia Geral de Credores instalada em 25/08/2014 aprovou o Plano de Recuperação Judicial (Fls. 6.056/6.061);
- viii. A Decisão que concedeu a Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014 (Fls.6.498/6.503);
- ix. O Edital do art. 18 da LRF não foi publicado em Diário Oficial, mas está disponível no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.²

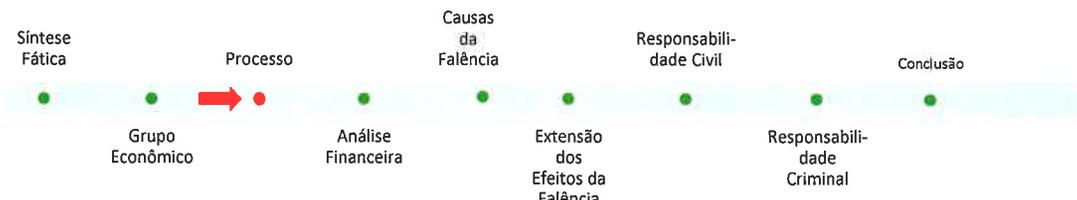
² <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/hermes-lista-credores-falencia.pdf>



- x. A Administração Judicial peticionou requerendo a falência em 04/05/2016 (Fls. 11.485/11.498);
- xi. A Decisão de convolação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, foi proferida em 26 de agosto de 2016 (Fls. 12.047/12.048);

Apresenta-se também em ordem cronológica os principais eventos da Falência:

- xii. Sentença de Decretação da Falência publicada em 25/08/2016 (Fls. 12.047/12.048);
- xiii. Termo de Comparecimento dos Falidos datado de 26/08/2016 (Fls. 12.169);
- xiv. Petição requerendo venda antecipada dos bens Alienação dos bens perecíveis nos termos do art. 113 da lei 11.101/2005 (Fls.12.555);
- xv. Edital do art. 99 da lei 11.101/2005 publicado em 16/03/2017 (Fls. 12.230/12.349);
- xvi. Arrecadação de bens e documentos (Fls. 13.677/13.3746, 14.153/14.157 e 15.063/ 15.067)
- xvii. Edital do art. 7º §2º da lei 11.101/2005 publicado em 09/10/2017 (Fls. 14.521/14.581)
- xviii. Avaliação dos bens arrecadados requerido às fls. 15.238/15.239 e deferido pelo M.M. Juízo em 20/02/2018 às fls. 15.240. Aguardando o protocolo da avaliação realizada pela A.R. Experts nomeada como perito judicial.



III.a) Termo Legal de Falência

Ao sentenciar pela falência das Recuperandas, o MM. Juízo fixou o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao primeiro protesto de título, bem como a suspensão de todas as ações e execuções contra as Sociedades, ora falidas, na forma do artigo 99, V da Lei de Falências, e ainda, a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens, em conformidade com o artigo 99, VI da aludida Lei.



Figura 3: Linha do tempo do termo legal



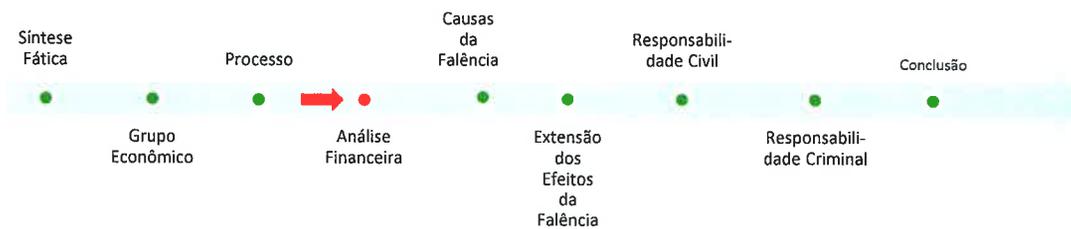
IV. ANÁLISE FINANCEIRA

A representante das Falidas não entregou os livros obrigatórios, como o Livro Razão e o Livro Diário, o que limitou a análise financeira, haja vista que a ausência desses documentos impossibilitou a análise das transações e aplicações dos recursos do Grupo Hermes.

IV.a) DOCUMENTOS RECEBIDOS:

Os Documentos apresentados durante o período de Recuperação Judicial foram:

- i) Demonstrações contábeis: Balancetes Mensais de 2013, Balanço Patrimonial de 2010 a 2016 e Demonstração de Resultado do Exercício de 2010 a 2016;
- ii) Relação nominal dos credores;
- iii) Relação dos empregados;
- iv) Certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos administradores da época do pedido de Recuperação Judicial;
- v) Extratos atualizados das contas bancárias e das aplicações financeiras;
- vi) Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos;
- vii) Relação de todas as ações judiciais em que as Requerentes figuram como partes;
- viii) Relações dos bens particulares dos sócios controladores e administradores;



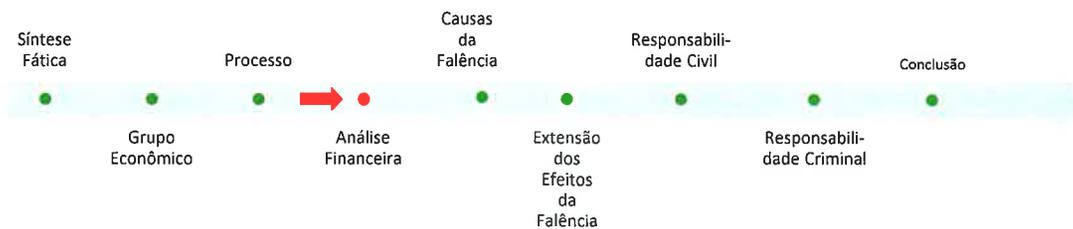
16060

- ix) Contratos e Aditivos: Contrato de Fornecimento de Alimentação, Contrato de Locação de Bem Móvel, Contrato de Locação de Equipamentos, Contrato de Prestação de Serviço e outras Avenças e Contrato de Transporte de Funcionários;

Os documentos entregues pelas Falidas na decretação da falência foram:

- (i) Livro de Presença de Acionistas, aberto em 28/04/2006 e escriturado até 2012;
- (ii) Livro de Atas em Reuniões da Diretoria nº2, escriturado até 2012;
- (iii) Livro de Transferência de Ações, escriturado até 2000;
- (iv) Livro de Presença de Acionistas, aberto em 24/09/1954 e escriturado até 2005;
- (v) Livro de Atas nº 1, escriturado até 2013;
- (vi) Registro de Atas em Reuniões da Diretoria, escriturado até 2013; e
- (vii) O CD com o nome “demonstrações financeiras” continham os seguintes arquivos:
 - a) aos estratos bancários dos meses de junho e julho de 2016;
 - b) estoque relatório FiFo;
 - c) Guia NFE Hermes Filial 7916002;
 - d) Guia NFE Hermes Principal 82367179; e
 - e) Saída abaixo do custo 2010.

Reitera-se que não é possível acessar os arquivos b), c) e d), pois os documentos não “abrem”.



16061

A documentação recebida não é apta a demonstrar as causas e circunstâncias da falência, pelos seguintes motivos:

- a) O lapso temporal dos documentos em referência é pertinente ao período em que as Falidas já se encontravam em crise financeira. Dessa forma, não há como analisar as causas determinantes da falência;
- b) A documentação necessária para a elaboração do RCCF é mais extensa que a documentação recebida e de naturezas diversas das que foram repassadas, pois, na Recuperação Judicial, a análise da documentação é estritamente financeira;
- c) As Falidas alegam que sua documentação está salva no servidor localizado no galpão onde funcionava o Centro de Distribuição. Entretanto, a lei exige que esta documentação seja entregue diretamente ao Administrador Judicial e não há nos autos qualquer decisão que flexibilize esse dever.

Assim, devido a documentação restrita e com base nos relatórios de atividades mensais dos Administradores Judiciais apresentados durante a Recuperação Judicial, apresentam-se as seguintes análises financeiras:

IV.b) RECEITAS:

O total da receita operacional líquida das empresas que compõem a Massa Falida nos anos de 2010 a 2015, representado pela receita bruta deduzidos os impostos incidentes sobre vendas, descontos, abatimentos e devoluções de venda, perfaz o valor de R\$ 6.331.306.000 (seis bilhões trezentos e trinta e um milhões trezentos e seis mil reais).



16062

Verifica-se que as receitas operacionais líquidas do grupo sofreram sucessivas reduções a partir de 2011. O ano de 2015 apresentou o pior resultado dentre os seis anos em análise, conforme gráfico que segue:

Evolução da Receita Operacional Líquida do Grupo Hermes (2010 - 2015)

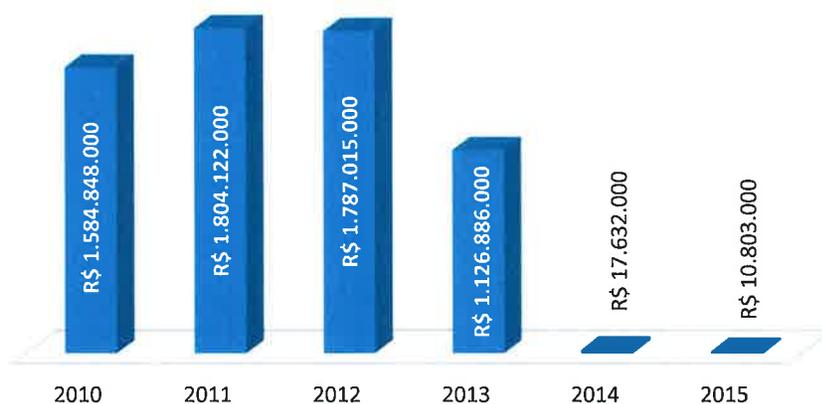
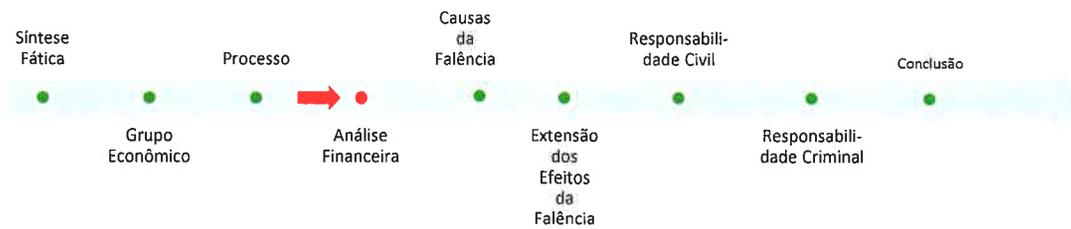


Gráfico 1: Receita Operacional Líquida do Grupo Hermes

A principal empresa operacional do grupo, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, responde pela maior parte desta composição, conforme se verifica em planilha abaixo:

	Sociedade Hermes	%	Merkur Editora	%	Total
2010	R\$ 1.458.049.000	92,00%	R\$ 126.799.000	8,00%	R\$ 1.584.848.000
2011	R\$ 1.652.822.000	91,61%	R\$ 151.300.000	8,39%	R\$ 1.804.122.000
2012	R\$ 1.629.198.000	91,17%	R\$ 157.817.000	8,83%	R\$ 1.787.015.000
2013	R\$ 1.000.303.000	88,77%	R\$ 126.583.000	11,23%	R\$ 1.126.886.000
2014	R\$ 12.675.000	71,89%	R\$ 4.957.000	28,11%	R\$ 17.632.000
2015	R\$ 7.446.000	68,93%	R\$ 3.357.000	31,07%	R\$ 10.803.000

Tabela 7: Receita Operacional Líquida



16063

No entanto, a despeito dos números apresentados nas escriturações contábeis das Falidas, cumpre observar que não foi possível atestar a retidão das receitas auferidas, visto que a Administração Judicial não teve acesso aos extratos bancários que possibilitariam a realização da devida conciliação das informações consignadas.

Desta forma, a falta desta documentação impede, por exemplo, a verificação da ocorrência de eventuais desvios dos recursos das Falidas.

IV.b) DESPESAS:

Constata-se que as despesas do grupo econômico a partir do ano de 2012 tiveram seguidas reduções ao longo dos anos da análise, conforme se depreende do gráfico abaixo:

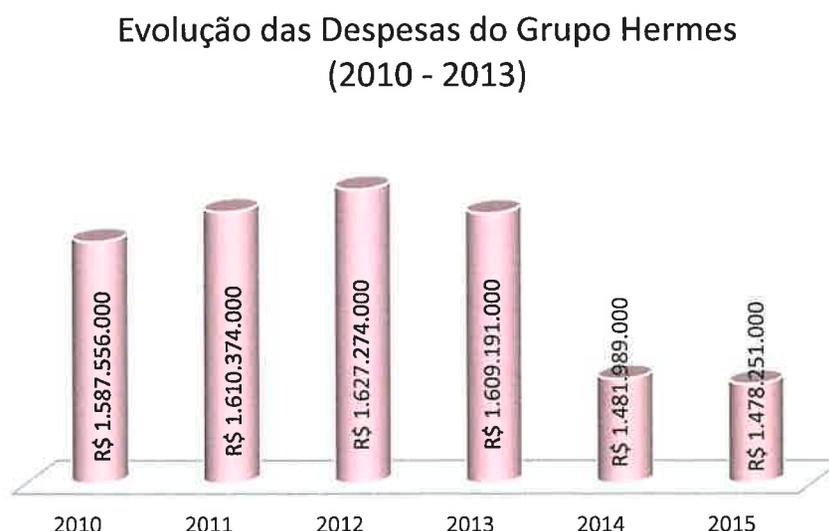


Gráfico 2: Despesas do Grupo Hermes



Analisada a participação de cada empresa e sua representação percentual nas despesas do grupo econômico, verifica-se que novamente a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A possuiu despesas de maior impacto dentre as empresas operacionais, conforme planilha abaixo:

	Sociedade Hermes	%	Merkur Editora	%	Total
2010	R\$ 1.476.301.000	92,99%	R\$ 111.255.000	7,01%	R\$ 1.587.556.000
2011	R\$ 1.813.162.000	93,11%	R\$ 134.073.000	6,89%	R\$ 1.947.235.000
2012	R\$ 1.682.594.000	91,77%	R\$ 150.973.000	8,23%	R\$ 1.833.567.000
	Sociedade Hermes	%	Merkur Editora	%	Total
2013	R\$ 1.215.498.000	90,14%	R\$ 132.890.000	9,86%	R\$ 1.348.388.000
2014	R\$ 28.083.000	83,16%	R\$ 5.688.000	16,84%	R\$ 33.771.000
2015	R\$ 14.244.000	87,96%	R\$ 1.950.000	12,04%	R\$ 16.194.000

Tabela 8: Despesas

As despesas incorridas pelas Falidas nos anos em análise totalizaram R\$ 9.394.635.000 (nove bilhões trezentos e noventa e quatro milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais).

IV.c) RESULTADO:

Apurando-se a participação individual de cada empresa no resultado do Grupo, verifica-se que o prejuízo auferido pela SOCIEDADE HERMES, empresa com maior número de negócios do grupo, foi responsável pela maior parte do mau resultado apresentado, conforme se constata em planilha abaixo:

	Sociedade Hermes	%	Merkur Editora	%	Total
2010	-R\$ 18.252.000	674,00%	R\$ 15.544.000	-574,00%	(R\$ 2.708.000)
2011	-R\$ 160.341.000	112,04%	R\$ 17.228.000	-12,04%	(R\$ 143.113.000)
2012	-R\$ 53.395.000	114,70%	R\$ 6.844.000	-14,70%	(R\$ 46.551.000)
2013	-R\$ 215.195.000	97,15%	-R\$ 6.306.000	2,85%	(R\$ 221.501.000)
2014	-R\$ 15.408.000	95,47%	-R\$ 731.000	4,53%	(R\$ 16.139.000)
2015	-R\$ 6.798.000	126,10%	R\$ 1.407.000	-26,10%	(R\$ 5.391.000)

Tabela 9: Resultado Individual



16065

Apuradas as receitas e despesas do GRUPO HERMES nos anos de 2010 a 2015, verifica-se que este auferiu nos respectivos exercícios prejuízo no valor de R\$ 435.403.000 (quatrocentos e trinta e cinco milhões quatrocentos e três mil reais).

IV.d) ATIVO

Em seguida serão analisados os Ativos das Sociedade Falidas e como variaram em dois períodos distintos: (i) ano do pedido de Recuperação Judicial, 2013 (ii) e em 2015, ano anterior a decretação da falência das empresas.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

Observa-se que ocorreu redução na conta de clientes a receber, consequência do enfraquecimento das vendas, conforme planilha:

ATIVO	2013	2015	%
CIRCULANTE	R\$ 180.342.000	R\$ 54.325.000	-69,88%
Caixas e equivalentes	R\$ 37.260.000	R\$ 11.992.000	-67,82%
Contas a receber de clientes	R\$ 61.159.000	R\$ 9.186.000	-84,98%
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 374.000		-100,00%
Estoques	R\$ 57.429.000	R\$ 18.252.000	-68,22%
Impostos a recuperar	R\$ 17.424.000	R\$ 12.644.000	-27,43%
Despesas Antecipadas	R\$ 911.000	R\$ 49.000	-94,62%
Outros Créditos	R\$ 5.785.000	R\$ 2.202.000	-61,94%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 96.744.000	R\$ 67.436.000	-30,29%
Depósitos judiciais	R\$ 6.360.000	R\$ 10.461.000	64,48%
Empréstimos a receber	R\$ 4.609.000		-100,00%
Imobilizado	R\$ 82.403.000	R\$ 56.975.000	-30,86%
Intangível	R\$ 3.372.000		-100,00%
TOTAL	R\$ 277.087.000	R\$ 121.761.000	-56,06%

Tabela 10: Ativo da Sociedade Hermes



16066

Em análise à variação do total de Ativos de 2012 a 2015 da Sociedade Hermes, percebe-se uma redução de 56,06% (cinquenta e seis inteiros e seis centésimos por cento) dos ativos da empresa, o seu numerário em caixa foi reduzindo gradualmente.

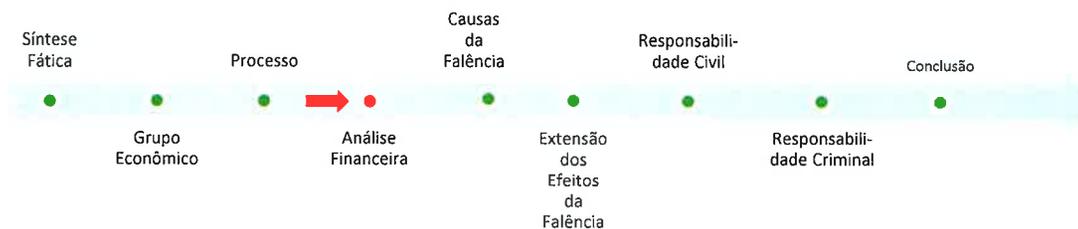
MERKUR EDITORA LTDA

O total do Ativo da empresa manteve-se constante com variação de 3,92% (três inteiros noventa e dois centésimo por cento). As contas com maior variação foram Caixa e equivalentes e Empréstimos a receber, representando uma redução.

ATIVO	2013	2015	%
CIRCULANTE	R\$ 39.771.000	R\$ 45.867.000	15,33%
Caixas e equivalentes	R\$ 909.000	R\$ 50.000	-94,50%
Contas a receber de clientes	R\$ 32.633.000	R\$ 43.954.000	34,69%
Impostos a recuperar	R\$ 5.009.000	R\$ 1.211.000	-75,82%
Outros Créditos	R\$ 1.219.000	R\$ 652.000	-46,51%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.317.000	R\$ 2.028.000	-67,90%
Depósitos judiciais	R\$ 41.000	R\$ 49.000	19,51%
Empréstimos a receber	R\$ 633.000		-100,00%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144.000	R\$ 1.349.000	-67,45%
Imobilizado	R\$ 1.499.000	R\$ 630.000	-57,97%
TOTAL	R\$ 46.088.000	R\$ 47.895.000	3,92%

Tabela 11: Ativo da Merkur

A empresa possuía um único cliente, que era a Sociedade Hermes, por essa razão, ocorreu um aumento de 34,69% (trinta e quatro inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) na conta de recebimento de cliente.



16067

IV.e) PASSIVO:

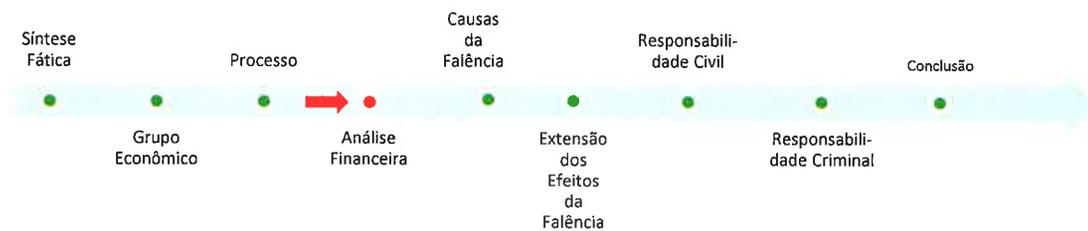
Em seguida serão analisados os Passivos das Sociedade Falidas e como variaram em dois períodos distintos: (i) ano do pedido de Recuperação Judicial, 2013 (ii) e em 2015, ano anterior a decretação da falência das empresas.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

O prejuízo acumulado indica um aumento de 49,19% (quarenta e nove inteiro e dezenove centésimo por cento), conforme apresentado em planilha a seguir:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	2015	%
PASSIVO	R\$ 658.267.000	R\$ 690.458.000	4,89%
CIRCULANTE	R\$ 482.391.000	R\$ 180.721.000	-62,54%
Fornecedores	R\$ 247.444.000	R\$ 29.308.000	-88,16%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 107.493.000	R\$ 68.011.000	-36,73%
Debêntures	R\$ 107.377.000		-100,00%
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 5.581.000	R\$ 2.577.000	-53,83%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.683.000	R\$ 18.927.000	38,32%
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 324.000	R\$ 3.587.000	1007,10%
Dividendos e participações propostos	R\$ 301.000	R\$ 301.000	0,00%
Outras contas a pagar	R\$ 188.000	R\$ 58.010.000	30756,38%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 175.876.000	R\$ 509.737.000	189,83%
Fornecedores - RJ		R\$ 220.217.000	100,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 81.936.000	R\$ 15.960.000	-80,52%
Empréstimos - RJ		R\$ 148.202.000	100,00%
Funcionário a pagar - RJ		R\$ 750.000	100,00%
Débitos com acionistas		R\$ 100.776.000	100,00%
Debêntures	R\$ 74.962.000		-100,00%
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 441.000	R\$ 661.000	49,89%
Provisões para contingências		R\$ 23.171.000	100,00%
Provisões	R\$ 18.537.000		-100,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 381.179.000)	(R\$ 568.697.000)	49,19%
Capital social	R\$ 70.050.000	R\$ 70.050.000	0,00%
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 451.229.000)	(R\$ 638.747.000)	41,56%
TOTAL	R\$ 277.088.000	R\$ 121.761.000	-56,06%

Tabela 12: Passivo e Patrimônio Líquido da Sociedade Hermes



16068

Em análise ao Passivo da sociedade, observa-se que ocorreu uma variação positiva de 4,89% (quatro inteiro e oitenta e nove centésimos por cento), pode-se observar que as contas que mais colaboraram para o aumento do endividamento da sociedade foram Fornecedores, Empréstimos, Débitos com acionistas e Provisões para contingências.

MERKUR EDITORA LTDA

O Prejuízo Acumulado reduziu em 73,75% (setenta e três inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), conforme planilha abaixo:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	2015	%
PASSIVO	R\$ 41.794.000	R\$ 47.192.000	12,92%
CIRCULANTE	R\$ 39.894.000	R\$ 17.089.000	-57,16%
Fornecedores	R\$ 29.251.000	R\$ 4.132.000	-85,87%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 434.000	R\$ 241.000	-44,47%
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.190.000	R\$ 1.825.000	-16,67%
Adiantamento de Clientes		R\$ 10.000	100,00%
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 393.000	R\$ 2.039.000	418,83%
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 33.000	R\$ 1.248.000	3681,82%
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594.000	R\$ 7.594.000	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.900.000	R\$ 30.103.000	1484,37%
Fornecedores - RJ		R\$ 28.235.000	100,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386.000		-100,00%
Salários e encargos trabalhistas RJ		R\$ 56.000	100,00%
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 318.000	R\$ 293.000	-7,86%
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979.000	R\$ 1.100.000	12,36%
Provisões para contingências	R\$ 219.000	R\$ 419.000	91,32%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 4.294.000	R\$ 703.000	-83,63%
Capital social	R\$ 4.603.000	R\$ 4.603.000	0,00%
Reserva de Lucros	R\$ 14.551.000		-100,00%
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 14.859.000)	(R\$ 3.900.000)	-73,75%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 46.088.000	R\$ 47.895.000	3,92%

Tabela 13: Passivo e Patrimônio Líquido da Merkur



Em estudo ao total do Passivo da empresa, tem-se uma variação positiva de 12,92% (doze inteiro noventa e dois centésimos por cento), observa-se que as contas que contribuíram para esse aumento foram Imposto, Taxas e contribuições e Obrigações Fiscais Parcelamentos.

V. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

O descumprimento do Plano de Recuperação Judicial – “PRJ” fundamentou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em processo falimentar.

Em agosto de 2016, o MM. Juízo da Sétima Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro sentenciou, com base na Lei 11.101/05, artigo 73, IV, pela “quebra da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A [...] e da Merkur Editora Ltda” às fls. 12.047/12.048.

As causas do estado de insolvência das Falidas que impossibilitaram o adimplemento do Plano de Recuperação Judicial são desconhecidas até o momento.



16070

Não obstante, os Falidos tenham explicado as razões da crise (exordial, plano de recuperação judicial e outros), os Administradores Judiciais não puderam cotejar os esclarecimentos prestados com a documentação contábil. Assim, não pode ser comprovada.



Figura 4: Causas da Falência

Da mesma forma que não se pode atestar as causas do estado de insolvência que causaram a falência das sociedades empresárias, também não se pode atestar o respeito ao patrimônio das Falidas por seus diretores e controladores.

V.a) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial – “PRJ” contemplava melhorias na produtividade, reduções de despesas e elevadas taxas de crescimento nas vendas, em uma taxa crescente de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, após os dez primeiros anos da aprovação do Plano.

Os credores que integravam a CLASSE I possuíam previsão de pagamento integral de seus créditos em uma única parcela, a serem pagas em até 30 dias após a decisão da homologação.

Contudo, as Falidas deixaram de cumprir com o pagamento de 23,30% destes créditos, conforme demonstrado em planilha a seguir:



16071

	CRÉDITOS	N.º DE CREDORES	PERCENTUAL
TOTAL	R\$ 3.336.314,75	1164	100%
PAGO	R\$ 2.558.924,99	723	76,70%
INADIMPLIDO	R\$ 777.389,76	441	23,30%

Tabela 14: Inadimplência Classe I

Acerca dos créditos que compõem a CLASSE III, o PRJ previa diferentes cenários de pagamento, que dependiam do valor total do crédito, bem como das opções disponíveis de escolha pelos próprios credores, estabelecendo assim subclasses dentre os credores quirografários.

O PRJ previa pagamento integral para os créditos quirografários com montante até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a se iniciar no mês subsequente ao da decisão homologatória, em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, e sem incidência de juros.

Por sua vez, os créditos da CLASSE III com valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tiveram inadimplência de 81,19% (oitenta e um inteiro e dezenove centésimo por cento) das obrigações contraídas, conforme se verifica:

	CRÉDITOS	N.º DE CREDORES	PERCENTUAL
TOTAL	R\$ 2.966.296,33	1153	100%
PAGO	R\$ 557.893,04	121	18,81%
INADIMPLIDO	R\$ 2.408.403,29	1032	81,19%

Tabela 15: Inadimplência Classe III – Até R\$ 10.000,00



16072

Para os créditos quirografários com montante superior ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), o PRJ previa quatro modalidades de pagamento, com diferenciação de opções A, B, C e D, escolhidas pelos credores no prazo de 30 dias, a contar de sua aprovação em Assembleia.

A opção A previa pagamento integral, sem deságio, com período de carência de 48 (quarenta e oito) meses para início dos pagamentos.

Após o período de carência, tal opção estipulava que 20% dos créditos seriam quitados em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, e o saldo correspondente a 80% dos créditos seria liquidado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, a se iniciar após o primeiro período de parcelamento.

Tal opção estabelecia o pagamento de juros de 1% ao ano, pagos mensalmente logo após a adesão da modalidade.

A taxa de juros estipulada seria corrigida anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, conforme divulgação do IBGE.

O plano previa ainda, na sua cláusula VI.3, que os credores que não apresentassem o Termo de Opção dentro do prazo de 30 dias seriam automaticamente alocados na modalidade de pagamento prevista pela opção A.

Assim, em virtude da cláusula de adesão automática pela omissão na escolha da modalidade de pagamento, a opção A concentrou a extensa maioria dos credores quirografários, totalizando 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) credores.



Os credores da opção B concordaram com a aplicação de deságio de 55% sob o valor de face do crédito.

Em contrapartida, aos credores que aceitassem a redução substancial do seu crédito, o plano previa o pagamento de um prêmio denominado UPSIDE para o caso de ocorrência de um EVENTO DE LIQUIDEZ, que incidiria sobre o valor novo do crédito nas seguintes condições:

Credores Aderentes a Proposta B (% da dívida quirografária)	Fator de Conversão
De 0 a 20%	1% de dívida = 1% de equity
De 20 a 30%	1% de dívida = 0,75% de equity
De 30 a 40%	1 % de dívida = 0,55% de equity
De 40 a 51%	1% de dívida = 0,35% de equity

Tabela 16: Condições para UPSIDE

O plano classificava como EVENTO DE LIQUIDEZ qualquer operação societária (fusão, incorporação de ações ou sociedades, alienação de ações, combinação de empresas, cisão total ou parcial, abertura de capital e etc.) ou venda de ativos que resultasse em ingresso de recursos para a sociedade.

A opção B previa a incidência de juros de 2% ao ano acrescido da taxa CDI, a serem pagos mensalmente pelas Falidas com vencimento em todo 5º (quinto) dia útil, a partir dos meses subsequentes ao da decisão homologatória do Plano até o pagamento integral do crédito novado, com limite de pagamento dos juros ao montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, salvo a exceção de pagamento antecipado aos credores através da hipótese de ocorrência de EVENTO DE LIQUIDEZ que comportasse a quitação integral dos créditos.



A opção B ainda previa o pagamento de 1/3 (um terço) do crédito na data de 31 de dezembro de 2018, e o saldo remanescente na data de 31 de dezembro de 2024.

Essa opção obteve a adesão de 97 (noventa e sete) credores integrantes da CLASSE III.

As opções C e D não tiveram a adesão de nenhum credor, porém tais opções previam as seguintes formas de pagamento:

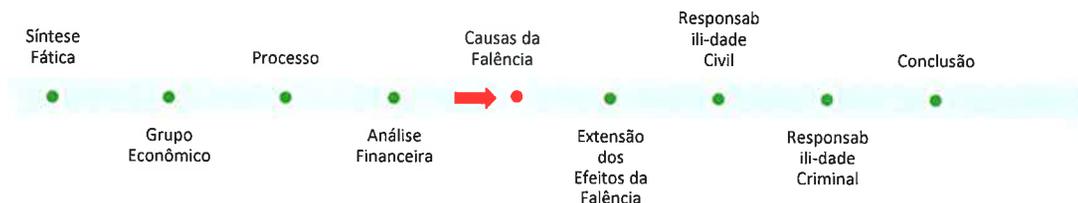
A opção C só seria disponibilizada caso o total de crédito aderente à opção B ultrapasse 51% do estoque da dívida quirografária.

O credor da Classe III da opção C poderia ceder onerosamente para a sociedade controladora o seu crédito concursal detido contra as Falidas, as quais assumiriam solidariamente a obrigação de efetuar o pagamento do preço da cessão, equivalente a 15% do valor de face dos respectivos créditos.

O credor que decidisse por não ceder seu crédito receberia o valor equivalente a 15% do valor de face da dívida original (dívida novada opção C).

O pagamento seria realizado em uma parcela após 120 meses da homologação do PRJ, ou seja, em 22/09/2024.

Haveria um pagamento de juros de 100% da taxa CDI. Os juros seriam pagos mensalmente, e uma vez formalizada a opção pelo credor no prazo de até 30 dias contados a partir da aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores, a primeira parcela venceria no 5º dia útil do mês subsequente, ou seja, seria em 05/10/2014.



16075

Em relação a Opção D, o pagamento seria integral, sem deságio. O período de carência de amortização de principal era de 48 meses, iniciando-se no mês subsequente a aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores.

O pagamento do montante correspondente a 20% da dívida seria realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, e teria início após o término do prazo de carência do principal, a partir do 49º mês, até pagamento final em 31 de dezembro de 2030.

O pagamento do montante correspondente a 80% da dívida seria realizado até o dia 31 de dezembro de 2030, com acréscimo de juros e correção monetária.

As obrigações das Falidas foram concentradas quanto aos créditos quirografários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas opções A e B.

Contudo, as Falidas deixaram de efetuar tais pagamentos desde o mês de dezembro de 2015. Desta forma, tem-se que as Falidas descumpriram com as obrigações previstas.

UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

O PRJ ainda previa a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) originada da unidade de negócios Compra Fácil, que incluiria a Marca Compra Fácil, a carteira de clientes e o domínio do website.

O valor desse ativo intangível ficou avaliado no total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme Laudo de Avaliação realizado pelo Diretor EDUARDO TOMIYA da empresa MILLWARD BROWN OPTIMOR.



16076

As Recuperandas receberam uma única proposta da empresa RIO GRANDE INVESTIMENTOS LTDA para alienação da unidade produtiva.

A Rio Grande Investimentos Ltda personificaria uma sociedade, RIO GRANDE COMERCIO ELETRÔNICO – RGE, para o fim exclusivo da proposta.

O preço pago pela aquisição corresponderia a 80% (oitenta por cento) da Geração de Caixa recebida pela RGE, limitado ao valor total acumulado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O preço também poderia ser convertido em cotas ou ações da RGE, utilizando a fórmula abaixo:

$$Q_r = 20\% * Q_t$$

Onde,

Q_r é a Quantidade de Ações ou Cotas Recebidas;

Q_t é a Quantidade de Ações ou Cotas da RGE detidas pela Rio Grande e/ou seus acionistas, direta ou indiretamente.

No dia 17 de novembro de 2015, realizou-se uma Assembleia Geral de Credores para deliberação dessa proposta, contudo os credores rejeitaram, haja vista a discrepância dos valores da avaliação apresentada no PRJ e o da única oferta.

V.b) Decretação da Falência

A Administração Judicial, em petição às fls. 11.485/11.498, requereu a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, na forma do art. 61, §1º c/c art. 73, IV da lei 11.101/2005.



As obrigações contraídas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, bem como a inconsistência da viabilidade econômica do projeto de soerguimento, contribuíram para que a Administração Judicial requeresse a convolação em falência, pautada nos seguintes fatos:

- i) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- ii) Descumprimento de obrigação extraconcursal – Aumento do endividamento;
- iii) Declaração das Falidas quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extraconcursais;
- iv) Impossibilidade de alienação da Unidade Produtiva Isolada, haja vista que a Assembleia Geral de Credores não aprovou a venda, pois havia uma discrepância no valor apresentado na proposta ofertada e no valor da avaliação informada no Plano de Recuperação Judicial.

V.c) Confusão Patrimonial entre o Grupo Hermes e os sócios

As Falidas não apresentaram toda a documentação contábil obrigatória, nem a anterior ao pedido de Recuperação Judicial, e, por essa razão, tornou inviável o trabalho da Administração Judicial de analisar a transação e aplicação dos recursos das Falidas.

A Administração Judicial requereu ao Sr. William Santos, analista contábil que prestou serviço desde que a Falida ainda estava em atividade até o presente momento, a movimentação financeira entre as Falidas e os Sócios (Doc. 12).



16078

A confusão patrimonial se configura quando, através da documentação contábil e/ou financeira, observam-se retiradas e transações realizadas entre a sociedade e seus sócios/acionistas que não condizem com as atividades praticadas pela sociedade, conforme se demonstra:

- i) Empresa paga contas pessoais dos sócios, conforme planilha (Doc. 13):

i.a) GUSTAVO BACH

Verificou-se que as Falidas pagaram despesas do Senhor Gustavo Bach em algumas oportunidades, havendo indícios de serem despesas pessoais.

Em 14 de abril de 2014, foi lançado a despesa, no valor de R\$ 379,51 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) referente a “pagamento do título 154 de Gustavo Bach”.

Verifica-se também que há mais duas transações semelhantes com o mesmo valor e mesma referência em 15 de abril de 2014.

Apurou-se que há mais três transações nesses mesmos moldes, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), uma em 17 de junho de 2014 e duas em 24 de junho de 2014.

Ainda que os valores não sejam vultuosos, demonstram que havia confusão patrimonial entre sócios/acionistas e Falidas, que se impossibilita maior profundidade na verificação, em razão da questão já explicitada de ausência de repasse das documentações obrigatórias.



16079

i.b) CLAUDIA BACH

Constatou-se quatro transações em favor da Sra. Claudia Bach.

Em 27 de março de 2012, ocorreram dois pagamentos de documentos de arrecadação DARJ, um no valor de R\$ 4.534,99 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) e outro no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Além disso, verificou-se que, em 08 de julho de 2015 e 05 de novembro de 2015, ocorreram doações autorizadas pela mesma, no valor de R\$ 1.166,66 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a Sociedade Israelita Brasileira.

i.c) CONTAS DOS SÓCIOS PAGAS PELAS FALIDAS

Data Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Complemento
27/03/2012	Caixa	Banco Bradesco S/A	R\$ 4.534,99	VALOR REF. PAGTO. DE DARJ / CLAUDIA BACH
27/03/2012	Caixa	Banco Bradesco S/A	R\$ 17.500,00	VALOR REF. PAGTO. DE DARJ / CLAUDIA BACH
08/07/2015	Contribuição e Doação	Suprimentos	R\$ 1.166,66	VALOR REF. TÍTULO 62665 DE SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA DE ORG., RECONSTRUÇÃO E TRABALHO DONATIVO DE 01 BOLSA DE ESTUDOS, AUTORIZADOS POR CLAUDIA BACH. PARCELA 08/12 PARA PAGAMENTO VIA BOLETO.
05/11/2015	Contribuição e Doação	Suprimentos	R\$ 1.166,66	VALOR REF. TÍTULO 62669 DE SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA DE ORG., RECONSTRUÇÃO E TRABALHO DONATIVO DE 01 BOLSA DE ESTUDOS, AUTORIZADO POR CLAUDIA BACH. PARCELA 12/12
14/04/2014	Viagens - Alimentação	Suprimentos	R\$ 379,51	VALOR REF. TÍTULO 154 DE GUSTAVO BACH REEMBOLSO GUSTAVO BACH.
15/04/2014	Suprimentos		R\$ 379,51	VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 154 DE GUSTAVO BACH



15/04/2014		Banco Santander S/A	R\$ 379,51	VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 154 DE GUSTAVO BACH
17/06/2014	Viagens - Alimentação	Suprimentos	R\$ 222,00	VALOR REF. TÍTULO 2506 DE GUSTAVO BACH REEMBOLSO COLABORADOR - ALIMENTAÇÃO
24/06/2014	Suprimentos		R\$ 222,00	VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 2506 DE GUSTAVO BACH
24/06/2014		Banco Santander S/A	R\$ 222,00	VALOR REF. PAGTO. DO TÍTULO 2506 DE GUSTAVO BACH
28/01/2016	S.P.P.J.Outros	Banco Bradesco S/A	R\$ 30,00	VALOR REF. PAGTO. DE PAG DE NF 18263140 FORNEC NUCLEO TOMADOR GUSTAVO BACH

Tabela 17: Contas pagas dos sócios

- ii) Mesmos contadores: em oitiva realizada com a Sra. MARCELY ALVES MACHADO (Doc. 14), a mesma informa que o setor possuía 8 funcionários e que prestava serviços de contabilidade para as empresas Hermes, Merkur, Cia Hermes Holding, MaxVendas, Oferta X e Europa Participações; sendo que a última empresa deixou de ser atendida pelo setor.
- iii) Sociedade que paga as contas da outra: de acordo com a oitiva da contadora Sra. MARCELY ALVES MACHADO, existia confusão patrimonial, pois a falida fazia transferência de valores para a Cia Hermes Holding.
- iv) Escriturações contábeis de todas as sociedades do Grupo realizada pelo mesmo funcionário: Em depoimento o Sr. William Silva dos Santos, ex funcionário do Grupo, disse: “que participava da escrituração das empresas MaxiVendas (algumas partes), Companhia Brasileira Hermes de Participação (algumas partes), Oferta X e Merkur,



16081

que na empresa Europa, apesar de não participar da escrituração, sabia que havia outro funcionário que fazia a escrituração da mesma, a saber: Sr. Emerson Martins e Sra. Marcelly Machado (...)"

- v) Mesmo sistema de Informática: Em depoimento o Sr. Cassio de Lima Munis informou: “que somente a Senior Sistemas Blumenau possui uma senha máster de banco de dados, possibilitando o acesso total ao sistema; (...) que a máquina hardware atendia todas as empresas”

Desta forma, as despesas com funcionários eram pagas pelas Falidas, embora os colaboradores prestassem serviços para todas as empresas do Grupo.

Nesse sentido, afirma o professor João Pedro Scalzilli que a confusão patrimonial consiste no:

“Estado de promiscuidade verificado entre os patrimônios de duas ou mais pessoas, consequência da apropriação, por parte dos sócios, administradores, terceiros ou outras sociedades componentes de um grupo econômico, dos meios de produção de uma determinada sociedade.”³

Ainda que sem a integralidade dos livros obrigatórios, é possível observar a configuração de confusão patrimonial, haja vista que os próprios funcionários do Grupo afirmam:

³ SCALZILLI, João Pedro. Confusão patrimonial no direito societário. São Paulo: Quartier Latin, 2015.p.93



16082

- i) Que as sociedades eram coligadas,
- ii) Que a estrutura administrativa, as atividades financeiras de pagamento de despesas e as escriturações das sociedades do Grupo eram realizadas pelo mesmo grupo de funcionários registrados e remunerados pela Falida Sociedade Hermes,
- iii) Que possuíam o mesmo quadro de sócios /acionistas familiares/administradores, e
- iv) Que as sociedades prestavam serviços umas para as outras.

VI. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA

Conforme demonstrado no item (I.a), a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos é a controladora do Grupo Hermes, e sua única sócia, mas não foi incluída como parte no processo de Recuperação Judicial e, até o momento, não foi decretada a sua Falência, ainda que tenha contribuído diretamente para o estado de falência do Grupo.

Gustavo Saad Diniz, em seu livro “Grupos Societários da formação à falência”, apresenta as definições de parâmetros para identificar os casos de extensão dos efeitos da falência estabelecidas pelo autor Rafael Sebastián Quetglas:

“Afirma Rafael Sebastián Quetglas que a doutrina definiu parâmetros como: (a) sociedade matriz com atos em proveito próprio e em prejuízo do interesse da controlada; (b) a atuação da controladora deve prejudicar os credores, havendo relação causal entre a atuação da controladora e a insolvência da controlada; (c) identificação do abuso de poder de controle.”⁴

⁴ Diniz, Gustavo Saad. Grupos societário: da formação à falência/ Gustavo Saad Diniz. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.



16083

A Controladora, ao invés de investir na sociedade Hermes, que enfrentava dificuldade econômica desde 2010, optou por adquirir as ações do Sr. Gustavo Bach e da Sra. Claudia Bach, após o segundo ano consecutivo de prejuízo da Hermes.

O professor Modesto Carvalhosa relata que a interrupção dos investimentos na sociedade controlada demonstra o abandono da sociedade controladora.⁵

Importante salientar também a confusão patrimonial existente, uma vez que a Sociedade Controlada pagava as contas da Controladora e dos sócios/acionistas, a escrituração contábil era realizada pelo mesmo funcionário, as sedes eram no mesmo local e compartilhavam do mesmo sistema de informática e demais custos administrativos.

A transação de ações transformou a Hermes em uma sociedade irregular, pois permaneceu com uma única sócia, enquanto que a Lei das Sociedades Anônimas determina, em seu art. 80, que as sociedades desse tipo sejam compostas por no mínimo duas pessoas (jurídicas e/ou físicas).

As sociedades irregulares perdem o benefício da responsabilidade limitada dos seus sócios, de acordo com o código civil, nos art. 986 a 990.

⁵ CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. V.4. t. II. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.37



16084

A norma estabelece que a responsabilidade dos sócios é ilimitada, não sendo necessário comprovar a sua insolvência para aplicar a responsabilidade direta do sócio.

Além disso, a Lei de Sociedades Anônimas, em seu art. 117 §1º, estabelece que o controlador responde pelos danos que causar:

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia.



Nesse sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“Resta evidente a confusão patrimonial entre as empresas, na medida em que 98% das cotas sociais da coligada pertencem a falida, não podendo a sociedade controlada escudar-se no princípio da autonomia da personalidade jurídica, tendo em vista que, no caso concreto, esta é meramente fictícia.”⁶

Assim, restam preenchidos os requisitos para a extensão dos efeitos da falência para a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, a fim de que seja possível arrecadar os seus bens e estender a falência para todas as sociedades do Grupo.

VII. RESPONSABILIDADE CIVIL E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A Administração Judicial constatou que a Hermes, tratando-se de sociedade anônima, não respeitou a norma de pluralidade de sócios, prevista no art. 206, I, alínea d da lei 6.404/76 e os procedimentos para configurar subsidiárias integral nos termos do art. 251 do mesmo dispositivo legal.

⁶ STJ, Quarta Turma, REsp nº 331.921/SP. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/11/2009



Portanto, tornou-se uma sociedade irregular e, por essa razão, aplica-se a regra das sociedades em comum, em que a responsabilidade dos sócios é ilimitada, nos termos do art. 990 do Código Civil.

Deve-se aplicar ainda o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para atingir os bens dos Sócios Claudia Bach, Gustavo Bach e Beatriz Bach, haja vista que os sócios usaram a Holding para a prática de atos abusivos da personalidade jurídica, conforme se verificará adiante.

VII.a) Responsabilidade dos Sócios

A Responsabilidade dos Sócios em sociedades como as Falidas, Sociedade Limitada e Sociedade Anônima, em regra é limitada.

No entanto, a Hermes estava irregular e, por essa razão, aplica-se a regra das sociedades em comum, ou seja, responsabilidade ilimitada do sócio, Holding.

Estabelece o art. 82 da Lei de Recuperação e Falência:

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º Prescreverá em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a ação de responsabilização prevista no caput deste artigo.

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.



16087

O Professor Fábio Ulhoa Coelho entende que:

“Quer dizer, em geral apenas depois de decretada a quebra da sociedade empresária será possível executar bens do patrimônio particular dos sócios, para garantia de obrigação social.”⁷

Deve-se levar em consideração também a confusão patrimonial como requisito para que seja reconhecida a responsabilidade dos sócios das Falidas.

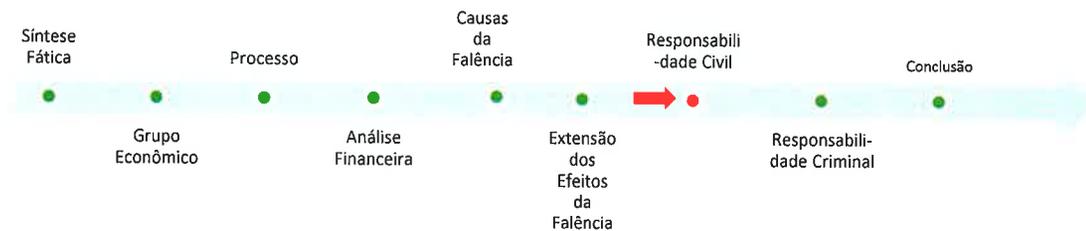
A relação de credores das Massas Falidas (Art. 7º §2º da LRF) soma o montante de R\$ 1.026.177.026,73 (um bilhão, vinte seis milhões cento e setenta e sete mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos) de créditos a pagar.

Esse valor ainda pode aumentar devido a inclusão das habilitações e impugnações e a correção monetária na data dos pagamentos.

VII.b) Responsabilidade dos Administradores

Os Administradores das Falidas, Sr. Gustavo Bach e Claudia Bach, induziram os credores a erro ao apresentar um plano de recuperação judicial o qual já sabiam que as Falidas não poderiam cumprir, haja vista os sucessivos resultados de prejuízo apresentados pela Hermes, bem como a superavaliação de um dos ativos, que não reflete o real valor dos bens.

⁷ Coelho, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 2: direito de empresa/Fábio Ulhoa Coelho. – 14. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. p.29



A Responsabilidade Civil dos Administradores é pautada nas práticas de boa governança, probidade, lealdade, atos em interesse da sociedade, dentre outros.

Nessa seara, afirma o jurista Hendel Sobrosa Machado:

“A estrutura da responsabilidade civil: deve haver um ato ou omissão do administrador. Quando do não cumprimento da obrigação emergir um dano à empresa, credores ou terceiros, haverá a possibilidade de ação por responsabilidade civil.”⁸

Os Administradores possuem ato de gestão nas sociedades, sendo eles os responsáveis por todo e qualquer negócio pactuado em nome da pessoa jurídica, o que facilita a dissimulação do ato praticado que pode resultar em fraude aos credores.

Socorrendo novamente aos ensinamentos de Hendel:

“Na maioria dos casos de responsabilidade civil dos administradores não há necessidade da comprovação de fraude, pois ela pode ser presumida. A exigência da prova de intenção de fraudar é critério erroneamente utilizado por alguns julgadores e deverá ser evitado, em especial nessa modalidade de responsabilidade, Exigir tal comprovação leva a discrepância de tratamento em situações similares. Além disso, gera insegurança jurídica desnecessária.”⁹

A ausência da totalidade dos livros obrigatórios torna ainda mais pertinente a posição de que não se faz necessária a comprovação da fraude, haja vista que era dever dos representantes dos Falidos, ex-administradores e sócios, em apresentar corretamente toda a documentação, determinada em lei.

⁸ Machado, Hendel Sobrosa. Responsabilidade dos Administradores e Sócios: Além da desconsideração da personalidade jurídica./ Hendel Sobrosa Machado. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Limen Juris, 2016. p.

⁹ Ibidem, página 70



16089

Assim, ainda que não haja a documentação necessária completa, verifica-se que os Administradores das Falidas a época da Recuperação Judicial devem ser responsabilizados pelos prejuízos causados aos credores e às Falidas, pois, em sua gestão, não observaram as práticas de boa governança, probidade, lealdade e seus atos não foram convergentes ao interesse da sociedade.

VII.c) Desconsideração da Personalidade Jurídica

Evidenciada a Confusão Patrimonial entre as sociedades do Grupo Hermes e seus sócios, faz-se necessário a instauração de Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Dessa mesma forma entende o Superior Tribunal de Justiça:

“Configura confusão do patrimônio da sociedade com os bens pessoais do sócio majoritário a utilização da personalidade jurídica como escudo para a defesa da sociedade frente execução que lhe é movida, lesando, assim, direito de terceiros. Trata-se de tentativa de acobertar comportamento fraudulento, em que “credores de boa-fé veem seus direitos e expectativas frustrados por uma sociedade bancarota, cujos sócios permanecem abastados”¹⁰

Diante do organograma societário e dos fatos expostos, restou evidenciado que os Sócios se utilizaram da Europa Participações e Investimentos LTDA e da Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos para blindar parte dos seus bens, haja vista que a Holding não possui qualquer atividade senão a participação nas demais companhias do Grupo.

¹⁰ STJ, Terceira Turma, REsp nº 948.117/MS. Rel. Min. Nancy Andrigli, j. 22/06/2010



16090

A Administração Judicial não encontrou qualquer decisão que autorizasse a não inclusão da Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos como parte no processo de falência desde o tempo em que ainda era Recuperação Judicial.

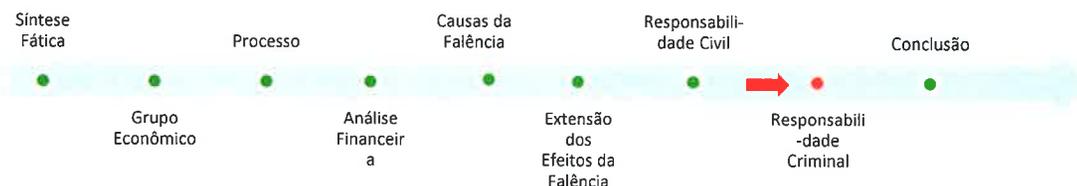
Portanto, há indícios que comprovam que os sócios Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach se escondem por trás do véu da personalidade jurídica da Holding.

Esse fato se demonstra pela confusão patrimonial e pela venda de ações da Hermes, de titularidades de Gustavo e Claudia Bach, para a Controladora, em época que a Hermes precisava do investimento de sua única sócia.

O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo sentido:

“A Turma negou provimento ao recurso especial e reiterou o entendimento de que, para a desconsideração da pessoa jurídica nos termos do art. 50 do CC/2002, são necessários o requisito objetivo insuficiência patrimonial da devedora e o requisito subjetivo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.
Precedentes citados: REsp 970.635-SP, DJe 1º/12/2009; REsp 1.200.850-SP, DJe 22/11/2010, e REsp 693.235-MT, DJe 30/11/2009. REsp 1.141.447-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 8/2/2011.”

Assim, objetivando perquirir os bens dos sócios que se utilizaram da personalidade jurídica da Holding para blindar seu patrimônio, faz-se necessária a instauração de Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 133 e seguintes do CPC, em face de Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach.



VIII. RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os deveres impostos ao Falido estão determinados no art. 104 da Lei 11.101/2005¹¹. Entretanto, dentre esses deveres, não foram cumpridos:

- (i) Não depositaram todos os livros obrigatórios em cartório; e
- (ii) A Relação de Credores entregue não condizia com a realidade, pois era apenas uma cópia do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

¹¹ Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

- I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:
 - a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
 - b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
 - c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
 - d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
 - e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
 - f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
 - g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
 - II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;
 - III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
 - IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
 - V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;
 - VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
 - VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
 - VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
 - IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
 - X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
 - XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;
 - XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.



16092

O art. 51 da LRF determina que a Relação de Bens dos sócios é um dos documentos os quais devem ser apresentados anexados à petição inicial que requer a Recuperação Judicial.

Entretanto, a relação juntada aos autos apresenta divergências com a declarada à Receita Federal, além do que, não foi entregue a relação de bens da única sócia da Hermes, a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos.

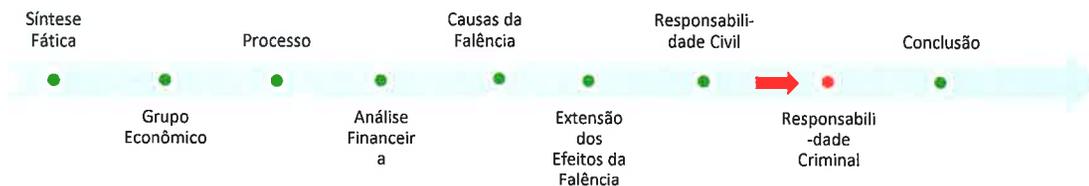
VIII.a) Sonegação e/ou Omissão de Informações

A audiência realizada pelo M.M. Juízo, em 14 de dezembro de 2017, teve a finalidade de colher informações dos representantes da Falida para a elaboração deste Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência.

Dentre as informações prestadas, a Sra. Claudia Bach, ao final da audiência, declarou que a única sócia das Falidas Hermes e Merkur era a Holding, conforme explicitado na ata, às fls. 15.102, dos autos do processo de falência.

Ocorre que houve conflito de informações no relato da Sra. Claudia Bach, pois, no trâmite do processo desta falência, a mesma vem se manifestando na função de ex-sócia, assinando, inclusive, o Termo de Comparecimento em nome próprio e não como representante.

Diante dessa informação prestada em audiência, a Administração Judicial verificou que a conduta se tipifica no art. 168 da Lei 11.101/2005, que estabelece que o “ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem”. Trata-se de crime falimentar ainda que praticado antes ou depois da falência.



16093

Nesse contexto, houve sonegação e/ou omissão de informações nos termos do art. 171 da lei 11.101/2005:

“Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

A lei estabelece que as condutas descritas devem ocorrer durante o processo falimentar com o fim específico de ocultar e/ou prestar informação falsa.

De acordo com o jurista Darcom Pereira de Araújo:

“Trata-se de crime formal, mas como requisito de ofensividade vinculado à idoneidade lesiva.”¹²

O jurista diz que o crime é praticado no momento em que a informação prestada não condiz com a realidade dos fatos, ou seja, é um crime unissubsistente, pois, ao comunicar ao Juízo, Ministério Público, Administrador Judicial e/ou Credores notícia falsa, estaria agindo com dolo de induzir esses agentes a erro.

¹² ARAUJO, Darcom Pereira de. A instituição do processo dos crimes falimentares no Brasil. Rio de Janeiro. 2012, p.102



16094

A Sra. Claudia Bach apresentou fato novo ao afirmar em audiência que a sócia das Falidas Hermes e Merkur é a Holding, pois essa informação vai de encontro à apresentada no Termo de Compromisso.

A alegação exposta em audiência sobre a relação de sociedade das Falidas se enquadra na ocorrência de crime falimentar previsto no art. 171 da lei 11.101/05.

Por essa razão, a alegação da Sra. Claudia Bach em audiência se tipifica no dispositivo acima mencionado, pois, durante o processo de falência, a mesma se apresenta como ex-sócia das Falidas.

Entretanto, quando foi questionada em audiência pela Administração Judicial sobre a relação societária das Falidas, ela indicou um terceiro como sócio, objetivando se eximir de responsabilidade.

VII.b) Ausência de Livros Obrigatórios

A Falida não apresentou todos os livros obrigatórios, conforme determina o Art. 104, II da Lei 11.101/2005.

Os representantes das Falidas informaram, às fls. 12.187/12.189, que entregaram os documentos financeiros em mídia acautelada em cartório.

A Administração Judicial, porém, acessou os CDs e encontrou apenas os Extratos Bancários do último mês que antecedeu a falência e o Livro de Inventário do estoque.



16095

Foram entregues, conforme relatado, segundo o Termo de Entrega de Documentos, às fls. 12.170 (Doc. 15), os seguintes livros:

- 1) Presença de Acionistas.
- 2) Livro de Atas em reuniões da Diretoria nº2
- 3) Transferência de Ações
- 4) Presença de Acionistas
- 5) Atas
- 6) Registros de Atas em Reuniões da Diretoria

Não foram entregues todos os livros obrigatórios, haja vista que essa documentação inclui os seguintes arquivos:

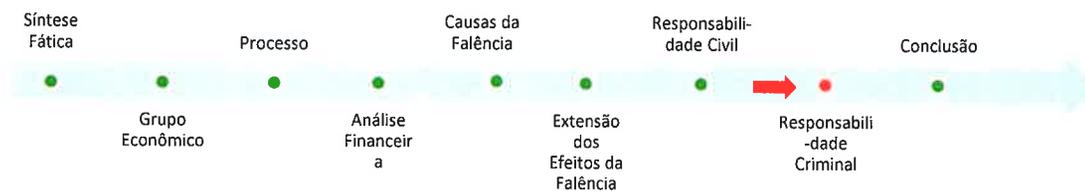
Na Sociedade LTDA

- I- Livro Diário, nos termos do art. 1.180 do Código Civil
- II- Livro Razão
- III- Livro de atas da Administração
- IV- Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal
- V- Livro de Atas da Assembleia
- VI- Livro de Atas da administração;
- VII- Livro de Inventário;
- VIII- Livro de Entrada de Mercadorias;
- IX- Livro de Saída de Mercadorias;

Na Sociedades Anônimas:

Além dos previstos para as sociedades limitadas, são livros obrigatórios para as Sociedades Anônimas:

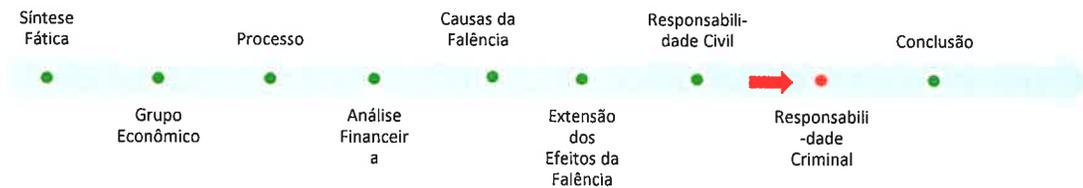
- I - o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação:
 - a) do nome do acionista e do número das suas ações;
 - b) das entradas ou prestações de capital realizado;



- c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe;
 - d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;
 - e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;
 - f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação.
- II - o livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;
- III - o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos itens I e II acima;
- IV - o livro de Atas das Assembleias Gerais;
- V - o livro de Presença dos Acionistas;
- VI - os livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, se houver, e de Atas das Reuniões de Diretoria;
- VII - o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- VIII - Livro Registro de Apuração do ICMS;

Os livros obrigatórios trazem informações fundamentais para a elaboração do presente relatório e a ausência de tais documentos configura não só o descumprimento do mencionado dispositivo legal, como impede a apuração/verificação da origem e destinação dos recursos que transitaram pela sociedade, consistindo em conduta tipificada no art. 178 da LRF:

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios
 Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:



16097

A conduta amolda ao tipo aqui apresentado, pois a Falida, no Termo de Entrega de Documento lavrado pelo Cartório da 7ª Vara Empresarial, apresentou apenas parte dos livros obrigatórios e com datas até o ano de 2013, ou seja, o que indica que, relativamente aos demais anos, deixou de apresentar ou elaborar, escriturar ou autenticar os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Nesse sentido, o jurista Arthur Migliari Júnior entende que:

“A intenção do legislador foi a de exigir que o empresário continue a escriturar seus documentos normalmente, procurando manter a confiança em suas elaborações fiscais e contábeis. Porém, com a falta de escrituração há verdadeiramente a quebra da seriedade da administração empresarial.”¹³

Os representantes da Falida peticionaram, às fls. 12.187/12.189, informando que entregaram em mídia os demais documentos financeiros e contábeis.

Porém, quando a Administração Judicial teve acesso ao mencionado CD indicado pelos representantes das Falidas, verificou que existiam tão somente extratos bancários e relatórios de estoque.

VII.c) Relação de Bens dos Sócios

A Relação de Bens dos sócios apresentada no início da Recuperação Judicial às fls. 1.208 e que estão acauteladas em cartório encontra divergência com a declaração de bens apresentada pela Receita Federal, também acautelada, vide o quadro comparativo (Doc. 13).

¹³ Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência/coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. – 4 ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2010. p. 584



Além disso, não apresentou a integralidade dos bens dos sócios, pois a única sócia da Falida Sociedade Hermes é a Holding, Companhia Hermes, mas a sua relação de bens não foi entregue.

A Administração Judicial cotejou a relação de bens apresentada em juízo com a relação de bens declarada à Receita Federal pelos Srs. Gustavo Bach e Beatriz Bach.

Verificou-se diversas disparidades, conforme planilha comparativa anexa (Doc. 13) que deverá também ser acautelada em cartório, assim como a Relação de Bens apresentada pelos representantes das Falidas.

Observa-se que o art. 51, VI da Lei 11.101/2005 determina que a declaração de bens deve ser apresentada no início do processo de Recuperação Judicial.

Por essa razão, a Administração Judicial entende que, apesar de os representantes das Falidas terem apresentado a declaração de bens, a mesma encontra dissenso com a apresentada à Receita Federal no período da Recuperação Judicial.

Considerando a notória confusão patrimonial explicitada e a discrepância entre a relação de bens juntada aos autos e a declarada à Receita Federal, verifica-se que a conduta se tipifica como ocultação de bens, conforme previsto no art. 173 da Lei 11.101/2005:

Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



16099

A consumação do crime se dá através de recebimento ou uso dos bens que pertencem a Massa Falida, ou ainda pela aquisição gratuita ou onerosa desses bens.

Devido à ausência dos livros obrigatórios, não foi possível verificar a real situação dos ativos das Falidas, esta conduta também se tipifica no dispositivo legal.

Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais de Justiça:

TJ-SP - Apelação APL 00007548420108260100 SP 0000754-84.2010.8.26.0100 (TJ-SP) Data de publicação: 03/10/2014 Ementa: Apelos dos réus PRESCRIÇÃO Inocorrência Falência decretada sob a égide da Lei 11.101 /2005 Nova legislação que determina a aplicação dos prazos prescricionais descritos no Código Penal Lapsos temporal de quatro anos não alcançado (art. 109 , inciso V , do CP). PRELIMINAR REJEITADA. CRIMES FALIMENTARES OCULTAÇÃO DE BEM Pretensão de absolvição rejeitada Acusados que, perante o juízo da falência, relataram a aquisição do automóvel Apresentação espontânea pelos réus do documento veicular que evidencia tal circunstância - Demonstrado o desígnio de prejudicar o êxito do procedimento falimentar e, conseqüentemente, a solvência dos débitos, não há se falar em ausência de dolo Condenação mantida. APELO DOS RÉUS DESPROVIDO. OMISSÃO DE DOCUMENTO CONTÁBIL OBRIGATÓRIO Apelo do Ministério Público Pleito condenatório acolhido Precariedade dos serviços prestados pelo contador que não exime os réus (representantes da empresa falida) da responsabilidade penal pela omissão Livro Diário que sequer foi registrado perante a Junta Comercial Exame pericial que atestou o prejuízo decorrente da inexistência dos apontamentos das operações do estabelecimento, especialmente a impossibilidade de apuração das causas da quebra e identificação de eventuais credores Sentença absolutória reformada Inabilitação para o desempenho de atividade empresarial Efeito extrapenal que deriva de expressa previsão da Lei 11.101 /2005 (art. 181), sendo consequência obrigatória da condenação Pedido provido DOSIMETRIA Aplicada a substituição da pena detentiva por restritivas de direitos, consistente em prestação pecuniária (art. 44 do CP) Mantido o regime aberto. APELO MINISTERIAL PROVIDO.



Assim, verifica-se que nos atos praticados pelos representantes das Falidas há indícios de autoria e materialidade dos crimes aqui demonstrados.

VII.e) Competência do Ministério Público de verificar a ocorrência de crime falimentar

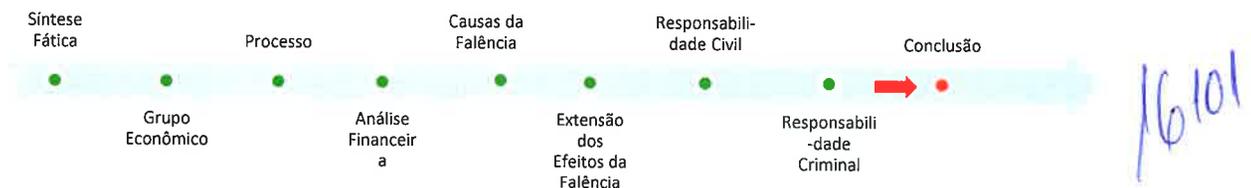
Compete ao Ministério Público verificar a ocorrência de crime falimentar, conforme determina o art. 187 da Lei 11.101/2005:

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

§ 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias.

§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Cabe destacar ainda que o Código Penal prevê crimes análogos ao disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falência tais como os arts. 168, 177 e 299, combinados com os arts. 29, 69, 70 e 71, conforme indicado pelo Autor Manoel Justino.



Assim, a Administração Judicial apresenta as evidências de condutas tipificadas como crimes falimentares a serem apuradas pelo Ilustríssimo Ministério Público, conforme aqui relatado.

IX. Conclusão

Pela análise dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, comprova-se que:

- 1º. Os representantes das Falidas não cumpriram integralmente os arts. 51 e 104 da Lei 11.101/2005;
- 2º. Omitiram informações e possivelmente bens durante o processo de Recuperação Judicial e Falência;
- 3º. Apresentaram Relação de Credores na falência sem estar atualizada;
- 4º. A relação de bens dos sócios apresentada é discrepante com a declarada à Receita Federal, além de não constar no rol de bens os pertencentes à Sócia da Hermes, Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos;
- 5º. Há Confusão Patrimonial entre as Falidas e os Sócios e, como consequência, faz-se necessário a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos Sr. Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach;
- 6º. Há necessidade da extensão dos efeitos da falência para a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, Maxivendas S/A, NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda, e a arrecadação de seus bens;



7º. Há necessidade do Ministério Público verificar a ocorrência de condutas tipificadas como crimes falimentares, conforme arts. 171, 173 e 178 da Lei 11.101/2005.

Por todo exposto, é necessária a extensão os efeitos da falência para a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, Maxivendas S/A, NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda, bem como a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a fim de atingir os bens pessoais dos Srs. Gustavo Bach, Claudia Bach e Beatriz Bach e, por fim, arrecadar os seus ativos para compor a Massa Falida.

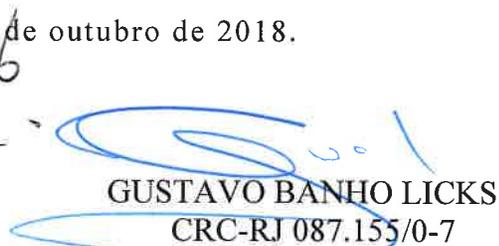
Faz-se necessário que o Ministério Público, nos termos do art. 187 da Lei 11.101/2005, investigue se os representantes das Falidas praticaram condutas típicas, conforme os arts. 168, 171, 173 e 178 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, podendo ainda serem tipificados nos arts. 168, 177 e 299, combinados com os arts. 29, 69, 70 e 71.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.


CLEVERSON DE LIMA NEVES
 OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
 CRC-RJ 087.155/0-7
 OAB/RJ 176.184

Doc.01

Estatuto Social da Sociedade Comercial e Importadora Hermes
S/A

16/04
Eury

ANEXO 1

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2015**

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A em recuperação judicial, fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20.021-290, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo Primeiro - Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes, em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá adotar em seus estabelecimentos o título "HERMES".

Artigo 3º - A Sociedade tem por o seguinte objeto: o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, produtos alimentícios em geral, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 70.049.976,00 (setenta milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 115.946.724 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

Artigo 6º - A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações.

Parágrafo Único - As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

16/10/05
7
any

Capítulo III - Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10º - A contar da data da primeira publicação do Edital ou carta convite de convocação da Assembléia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembléia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfaçam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico, quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) participação em grupo de sociedades;
- e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
- f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
- g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;
- h) transformação em outro tipo societário; e
- i) criação de classes de ações.
- j) além das matérias previstas em lei, cabe à Assembléia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
 - I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;
 - II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

Capítulo IV - Administração

Artigo 12º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.



16106
8
2017

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior à 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 13º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos, através de Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura individual de qualquer um dos diretores

Parágrafo Segundo - Compete a qualquer um dos diretores, individualmente, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

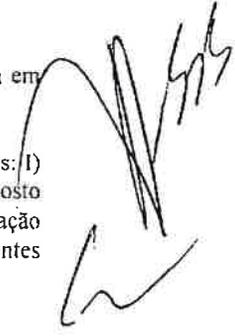
Parágrafo Primeiro - Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembléias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembléia Geral que se realizar subsequente.

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes



deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembléia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII - Liquidação

Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários."

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei no 6.404, de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

16107
9
mg

45
11/5

Doc.02

Estatuto Social da Companhia Brasileira Hermes de Participações
e Investimentos

TERMO DE : () ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 16108 folhas.

Rio de Janeiro, 26 / 10 / 2018.

p/ Escrivão
7